



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCIX - 101º DA REPÚBLICA - Nº 26.930

BELÉM-SEGUNDA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 1991

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RONALDO PASSARINHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Tenente-Coronel FLAVIANO GOMES DE MELO

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

MANOEL NAZARETH SANT'ANA RIBEIRO

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO

GILENO MULLER CHAVES

JUSTIÇA

ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS

FAZENDA

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO

SAÚDE PÚBLICA

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA

EDUCAÇÃO

ROMERO XIMENES PONTE

AGRICULTURA

PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO

SEGURANÇA PÚBLICA

ALCIDES DA SILVA ALCANTARA

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

MARIA EUGENIA MARCOS RIO

CULTURA

GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA HENNA

INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINERAÇÃO

ILIZ FARIAS DE SOUZA

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

ROBERTO RIBEIRO CORREA

TRANSPORTES

ANÍCIO CESAR PINHO BRASIL

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EDITH MARILIA MAIA GRESO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

JOSQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA

CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS

Da Secretaria De Estado De Saúde Pública

EDITAIS DE LEILÃO PESSOA JURÍDICA E FÍSICA -

SMA

Do Ministério da Economia Fazenda e Planejamento

NOTAS, RELAÇÕES DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS e ATO

Do Tribunal do Trabalho da 8ª Região

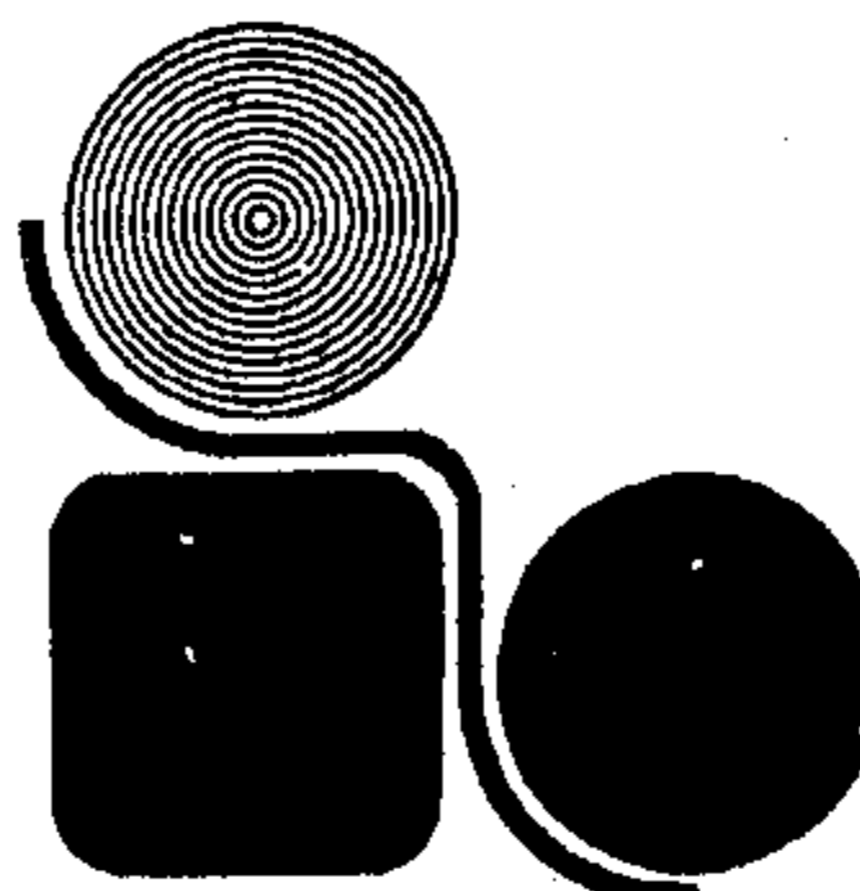
EXTRATO CONTRATUAL

Da Centrais Elétricas do Pará S.A.

AVISO

Avisamos os clientes e usuários do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o Expediente para receber matérias se encerra **IMPRETE- RIVELMENTE** às 18:00 horas. Portanto, depois do horário mencionado, a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

1 Caderno
24 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Secretaria de Saúde - Extrato de Convênio

PARTES - Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio.

DO OBJETO - Este Convênio tem por objeto fundamental estabelecer bases de cooperação mútua entre as instituições convenentes, para prestação de serviços de saúde aos moradores das localidades de Belo Monte, Ilha da Fazenda e Vicinal, no Município de Senador José Porfírio-Estado do Pará.

DA VIGÊNCIA - Fica o presente Convênio, com vigência pelo prazo de 01 (um) ano, partir da data de sua assinatura.

DA RESCISÃO - Este Convênio poderá ser rescindido pela inobservância de quaisquer das condições nela estipuladas, pela superveniência de normas legais ou regulamentares que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por ato unilateral dos signatários, mediante aviso prévio daquele que se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

DO FORO - Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Convênio, bem como dos eventuais termos aditivos que em decorrência dele vierem a ser firmados.

E, por estarem de acordo assinam o presente Convênio em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belém-Pará, 12 de março de 1991

PAULO MENDES BARROSO REBELLO
Secretário de Estado de Saúde Pública

AVERALDO PEREIRA LIMA
Prefeito Municipal de Senador José Porfírio

Secretaria de Saúde - Extrato de Termo de "Cessão de Uso"

PARTES - Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Uruará.

DO OBJETO - O presente instrumento tem por objetivo a "Cessão de Uso" de materiais permanentes, constantes de relação anexa, de propriedade da CEDENTE, com a exclusiva finalidade de utilização pela CESSIONÁRIA, no serviço odontológico dos Postos de Saúde e Laboratório da Ação Social da Prefeitura Municipal de Uruará.

DA VIGÊNCIA - O presente Termo terá vigência pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos.

DA RESCISÃO - O presente Termo poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições pactuadas, ou por algo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral dos signatários, mediante aviso prévio daquele que se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Cont. do Termo de "Cessão de Uso", firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Uruará.

DO FORO - Fica eleito o Foro da Cidade de Belém-Pará, para dirimir todas as questões e dúvidas oriundas deste Termo, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo.

E assim, por estarem de acordo e ajustadas, as partes assinam o presente Termo, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belém-Pará, 13 de março de 1991

PAULO MENDES BARROSO REBELLO
Secretário de Estado de Saúde Pública

ANTONIO GERALDO LAZARINI
Prefeito Municipal de Uruará

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Secretaria de Saúde - Extrato de Termo de "Cessão de Uso"

PARTES - Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Capanema.

DO OBJETO - O presente instrumento tem como objeto a "Cessão de Uso" de materiais permanentes, constantes de relação anexa, de propriedade da CEDENTE, com a exclusiva finalidade de utilização pela CESSIONÁRIA, para funcionamento dos serviços de saúde desenvolvidos pela referida Prefeitura.

DA VIGÊNCIA - O presente Termo terá vigência pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos.

DA RESCISÃO - O presente Termo poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições pactuadas, ou por algo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral dos signatários, mediante aviso prévio daquele que se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

DO FORO - Fica eleito o Foro da Cidade de Belém-Pará, para dirimir todas as questões e dúvidas oriundas deste Termo, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo.

E assim, por estarem de acordo e ajustadas, as partes assinam o presente Termo, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belém-Pará, 12 de março de 1991

PAULO MENDES BARROSO REBELLO
Secretário de Estado de Saúde Pública

EDMILSON LOPES ACÁCIO
Prefeito Municipal de Capanema

Secretaria de Saúde - Extrato de Termo de "Cessão de Uso"

PARTES - Secretaria de Estado de Saúde Pública e a

Prefeitura Municipal de Medicilândia.

DO OBJETO - O presente instrumento, tem como objeto a "Cessão de Uso" dos materiais permanentes mencionados em relação anexa, de propriedade da CEDENTE, com a exclusiva finalidade de sua utilização pela CESSIONÁRIA, nos serviços de saúde desenvolvidos pela referida Prefeitura.

DA VIGÊNCIA - O presente Termo terá vigência pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável automaticamente, por períodos iguais e sucessivos nas mesmas condições.

DA RESCISÃO - O presente Termo poderá ser rescindido, pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições pactuadas, que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por ato unilateral dos signatários, mediante aviso prévio daquele que se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

DO FORO - Fica eleito o Foro da Cidade de Belém-Pará, para dirimir todas as questões e dúvidas oriundas deste Termo, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo.

E assim, por estarem de acordo e ajustadas, as partes assinam o presente Termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belém-Pará, 12 de março de 1991

PAULO MENDES BARROSO REBELLO
Secretário de Estado de Saúde Pública

FRANCISCO AGUIAR SILVEIRA
Prefeito Municipal de Medicilândia
(Ext. nº 10.000653 - Reg. nº 10.000653 - Dia: 18.03.91)

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

PARTES - Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Monte Alegre.

DO OBJETO - O presente instrumento, tem por objeto a "Cessão de Uso" de 01 (uma) geladeira e 01 (uma) estufa, de propriedade da CEDENTE, com a exclusiva finalidade de sua utilização pela CESSIONÁRIA, para funcionamento dos serviços de saúde desenvolvidos pela referida Prefeitura.

DA VIGÊNCIA - Este Termo poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições pactuadas, ou por algo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral dos signatários, mediante aviso prévio daquele que se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

DO FORO - Fica eleito o Foro da Cidade de Belém-Pará, para dirimir todas as questões e dúvidas oriundas deste Termo, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo.

E, assim por estarem de acordo e ajustadas, as partes assinam o presente Termo, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belém-Pará, 14 de março de 1991.

PAULO MENDES BARROSO REBELLO
Secretário de Estado de Saúde Pública

JOSÉ TERTULIANO BARBOSA DE ALMEIDA LIMA
Prefeito Municipal de Monte Alegre

SECRETARIA DE SAÚDE - TERMO DE "CESSÃO DE USO"

PARTES - Secretariado Estado de Saúde Pública e a Fundação Serviços de Saúde Pública.

OBJETO - O presente instrumento, tem como objeto a "Cessão de Uso" de 01 (um) automóvel, tipo ambulância, marca Chevrolet, 0 Km, de propriedade da CEDENTE, com a exclusiva finalidade de sua utilização pela CESSIONÁRIA, para atendimento indiscriminado à população demandante da Unidade de Saúde do Município de Medicilândia, Estado do Pará.

VIGÊNCIA - O presente Termo terá vigência pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável automaticamente, por períodos iguais e sucessivos nas mesmas condições.

RESCISÃO - O presente Termo poderá ser rescindido, pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições pactuadas, que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por outro ato unilateral dos signatários, mediante aviso prévio daquele que se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

FORO - Fica eleito o Foro da Cidade de Belém-Pará, para dirimir todas as questões e dúvidas oriundas deste Termo, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo.

Belém-Pará, 14 de março de 1991

PAULO MENDES BARROSO REBELLO
Secretário de Estado de Saúde Pública

PAULO SÉRGIO MONTEIRO DOS SANTOS
Resp. p/ Diretoria Regional da Fundação
Serviços de Saúde Pública

Errata da Portaria nº 09/91 - Anexo I

1. Onde se lê - Unidade de Referência Especializada.
Lê-se - Unidade de Referência de Especialização - URES
2. Onde se lê - Unidade de Referência Especial.
Lê-se - Unidade de Referência Especializada - UPE.

SECRETARIA DE SAÚDE - TERMO DE "CESSÃO DE USO"

PARTES - Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Fundação da Santa Casa de Misericórdia do Pará.

OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a "Cessão de Uso" de uma ambulância tipo Caravan, marca Chevrolet 0 Km, gasolina, Chassi nº 9BGN15ELLRL19582, ano 1990, de proprie-

dade da CEDENTE, com exclusiva finalidade de sua utilização pela CESSIONÁRIA, para atendimento dos clientes do Hospital. VIGÊNCIA - Este Termo vigorará a partir da data de sua assinatura, por um prazo de 02 (dois) anos, renovável por igual período.

RESCISÃO - O presente Termo poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição pactuada, ou por algo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral dos signatários, mediante aviso prévio daquele que se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

FORO - O foro para dirimir dúvidas ou questões oriundas da execução deste Termo ou de sua interpretação é o da Cidade de Belém-Estado do Pará, devendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo.

Belém, 28 de fevereiro de 1991

PAULO MENDES BARROSO REBELLO
Secretário de Estado de Saúde Pública

JORGE ALBERTO LANGBECK OJANA
Presidente da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará

CONTINUAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO.

mo Aditivo.

DA VIGÊNCIA - A duração do presente Contrato é de 1 (um) ano a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por iguais períodos.

DOS RECURSOS - Os prazos de recursos fluirão a partir da data em que o CONTRATADO receber a respectiva notificação da aplicação da penalidade e ficarão suspensos sempre que, requerida a vista dos autos ou a expedição de certidão de peça dos mesmos, não puder o processo administrativo, em questão, ser exibido ao CONTRATADO ou, não se encontrar o mesmo disponível para a extração da certidão, casos esses em que os prazos recursais recomenciarão a fluir na data em que for atendido, pelo CONTRATANTE, o pedido de vista e certidão.

DA RESCISÃO - Constituem motivo de rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas, bem como os motivos previstos nos arts. 67 e 68 do Decreto-Lei Federal 2.300/86, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima-Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O presente Contrato rescinde todos os demais Contratos e Convênios celebrados entre o INAMPS e/ou Estado - Secretaria de Estado de Saúde Pública, para prestação de serviços de assistência à saúde, e o CONTRATADO.

DOS RECURSOS FINANCEIROS - As despesas com AIO e ram recursos previstos nos Termos Aditivos ao Convênio SUS.

DO FORO - Fica eleito o Foro da Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidos pelo Conselho Estadual de Saúde.

E, por estarem justos e contratados, assinam o Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Belém-Pará, 13 de março de 1991.

PAULO MENDES BARROSO REBELLO
Secretário de Estado de Saúde Pública

ZOROASTRO HENRIQUE SANTANA
Contratado

EDUARDO RUY CHAVES
Coord. Regional de Cooperação Técnica e Controle do INAMPS
Interveniente

SECRETARIA DE SAÚDE - TERMO DE "CESSÃO DE USO"

PARTES - Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará.

OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a "Cessão de Uso" de equipamentos e materiais permanentes, de propriedade da CEDENTE, com a exclusiva finalidade de utilização, pela CESSIONÁRIA, nos serviços de Neonatologia, Unidades de Terapia Intensiva e Centro Cirúrgico de seu Hospital. VIGÊNCIA - Este Termo vigorará a partir da data de sua assinatura, por um prazo de 02 (dois) anos, renovável por igual período, mediante notificação da parte interessada.

RESCISÃO - O presente Termo poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição pactuada, ou por ato unilateral dos signatários, mediante aviso prévio daquele que se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

FORO - O foro para dirimir dúvidas ou questões oriundas da execução deste Termo ou de sua interpretação é o da Cidade de Belém-Estado do Pará, devendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

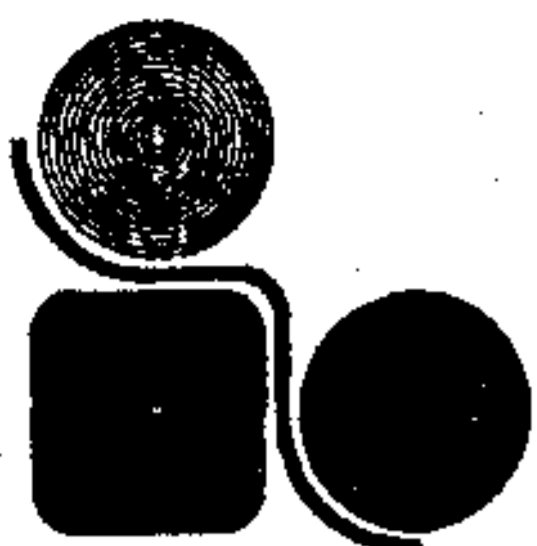
Belém, Pará, 28 de fevereiro de 1991

PAULO MENDES BARROSO REBELLO
Secretário de Estado de Saúde Pública

JORGE ALBERTO LANGBECK OJANA
Presidente da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará

CONTINUAÇÃO DO EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO REFERENTE A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM.

DO FORO - Fica eleito o Foro da Cidade de Belém-Pará,



IMPRENSA OFICIAL

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (GERAL)

Gabinete do Diretor-Presidente ... 226-0078
Diretoria de Administração 226-1196
FAX 226-0556

Diretor-Presidente

JOSÉ SARRAF MAIA

Resp. pela Diretoria de Administração
DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE

Diretor Técnico

JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Resp. pela Chefia de Redação
ANTONIO CARLOS C. DOS SANTOS

Chefe da Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na CAPITAL	
Trimestral.....	CR\$- 5.500,00
Outros Estados e Municípios	
Trimestral.....	CR\$- 16.800,00
Publicações: Página comum,	
cada centímetro.CR\$-	2.615,00
Preço por página.CR\$-	533.460,00
Fotolito - centímetro. CR\$-	106,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$- 40,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8:00 às 13:00hs., e das 15:30 às 18:30hs.,
excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**

OBS: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

para dirimir todas as questões e dúvidas oriundas deste Termo, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo.

E, assim por estarem de acordo e ajustadas, as partes assinam o presente Termo, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belém-Pa, 28 de fevereiro de 1991.

PAULO MENDES BARROSO REBELLO
Secretário de Estado de Saúde Pública

MANUEL AUGUSTO DA COSTA REZENDE
Prefeito Municipal de Belém

JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA EXTRATO DE CONTRATO

PARTES - Governo do Estado do Pará através da Secretaria de Estado de Saúde Pública com a intervenção do Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social e Hospital e Maternidade Nossa Senhora de Nazaré.

DO OBJETO - O presente Contrato tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, de seus serviços médico-hospitalares a serem prestados a qualquer indivíduo, que deles necessite, dentro dos limites abaixo fixados:

I - Internações hospitalares: até 185 (cento e cinquenta e cinco) internações mensais.

DO PREÇO - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, mensalmente, pelos serviços prestados, os valores abaixo estimados, com base na tabela de remuneração do SNAS/MS, publicada no DOU:

* Internação hospitalar
Cr\$-2.959.445,00 (Nove milhões, novecentos e cinquenta e nove mil e quatrocentos e quarenta e cinco cruzeiros).

* Custo médio, a preço de dezembro/90, fornecidos pela Direção Geral do INAMPS, com reajustes através das Portarias Ministeriais.

DO REAJUSTE - Os valores estipulados na Cláusula Terceira serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo SNAS/MS.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os reajustes independem de Terceira Continuação do Extrato de Termo de Cessão de Uso referente a Secretaria de Saúde do Estado e a Prefeitura Municipal de Saúde de Almeirim.

DA RESCISÃO - O presente Termo poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições pactuadas, ou por algo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral dos signatários, mediante aviso prévio daquele que se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

DO FORO - Fica eleito o Foro da Cidade de Belém-Pa, para dirimir todas as questões e dúvidas oriundas deste Termo, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo.

E assim, por estarem de acordo e ajustadas, as partes assinam o presente Termo, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belém-Pa, 14 de março de 1991.

PAULO MENDES BARROSO REBELLO
Secretário de Estado de Saúde Pública

HAILTON BAÍA GUIOMARINO
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

PARTES - Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Belém, com a intervenção de sua Secretaria Municipal de Saúde.

DO OBJETO - O presente instrumento tem como objetivo a "Cessão de Uso" de equipamentos e materiais permanentes, de propriedade da CEDENTE, com a exclusiva finalidade de utilização pela CESSIONÁRIA, nos serviços de atendimento de urgência cardíaco-respiratório do Hospital do Pronto Socorro Municipal de Belém.

DA VIGÊNCIA - O presente Termo terá vigência pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos.

DA RESCISÃO - O presente Termo poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições pactuadas, ou por algo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral dos signatários, mediante aviso prévio daquele que se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

PARTES - Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Secretaria de Estado de Segurança Pública com a intervenção da Academia de Polícia Civil

DO OBJETO - O presente instrumento tem como obje-

tivo a "Cessão de Uso" de equipamentos e materiais permanentes, de propriedade da cedente, com a exclusiva finalidade de utilização pela cessionária, no Ambulatório da Academia de Polícia Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

DA VIGÊNCIA - O presente Termo poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições pactuadas, por algo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral dos signatários, mediante aviso daquele que se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

DO FORO - Fica eleito o foro da cidade de Belém - Pa, para dirimir todas as questões e dúvidas oriundas deste Termo, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo.

E, por estarem de acordo e ajustadas, as partes assinam o presente Termo, em cinco vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, Pa, 13 de março de 1991.

PAULO MENDES BARROSO REBELLO
Secretário de Estado de Saúde Pública

MÁRIO MONTEIRO MALATO
Secretário de Estado de Segurança Pública

NELSON JOSÉ MARQUES DA SILVA
Diretor da Academia de Polícia Civil

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO

PARTES - Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Secretaria Municipal de Saúde de Almeirim

DO OBJETO - O presente instrumento tem como objetivo a "Cessão de Uso" de materiais permanentes, de propriedade da cedente, com a exclusiva finalidade de utilização pela CESSIONÁRIA, nas Unidades de Saúde da Prefeitura Municipal de Almeirim.

DA VIGÊNCIA - O presente Termo terá vigência pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos.

cont. do Extrato de Convênio firmado entre a Secretaria de Saúde e a Universidade Federal do Pará. Termo(s) Aditivo(s).

DO FORO - O foro para dirimir quaisquer questões oriundas da execução ou da interpretação desta Convenção é o da Cidade de Belém, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo pelos participantes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - E, por estarem de acordo, para firmeza e validade do que foi ajustado, as partes assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belém-Pa, 14 de março de 1991

PAULO MENDES BARROSO REBELLO
Secretário de Estado de Saúde Pública

NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Reitor da Universidade Federal do Pará

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Secretaria de Saúde - Extrato de Termo de "Cessão de Uso".

PARTES - Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Universidade Federal do Pará.

DO OBJETO - O presente instrumento tem como objetivo a "Cessão de Uso" de equipamentos e materiais permanentes, constantes da relação anexa, de propriedade da CEDENTE, com a exclusiva finalidade de utilização pela CESSIONÁRIA, na implantação de um Laboratório do Centro de Ciências Biológicas, para detecção precoce do Hipotireoidismo Congênito e Pesquisa de Fenilcetonúria.

DA VIGÊNCIA - O presente Termo terá vigência pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos.

DA RESCISÃO - O presente Termo poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições pactuadas, ou por algo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral dos signatários, mediante aviso prévio daquele que se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

DO FORO - Fica eleito o Foro da Cidade de Belém - Pará, para dirimir as questões e dúvidas oriundas deste Termo, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo.

E assim, por estarem de acordo e ajustadas, as partes assinam o presente Termo, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belém-Pará, 14 de março de 1991

PAULO MENDES BARROSO REBELLO
Secretário de Estado de Saúde Pública

NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Reitor da Universidade Federal do Pará

Secretaria de Saúde - Extrato de Convênio

PARTES - Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Saúde Pública e o Centro Comunitário São Benedito.

DO OBJETO - O presente Convênio tem por objetivo fundamental estabelecer bases de cooperação mútua, entre as instituições convenentes, para prestação de serviços de saúde aos moradores da Ilha Itapuduba, Município de Cametá-Estado do Pará.

DA VIGÊNCIA - Fica o presente Convênio, com vigência pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura.

DA RESCISÃO - Este Convênio poderá ser rescindido pela inobservância de quaisquer das condições nele estipuladas, pela superveniência de normas legais ou regulamentares que o torne formal ou materialmente inexecutável, por iniciativa de quaisquer das partes, mediante notificação a outra, com antecedência de 90 (noventa) dias.

DO FORO - Fica eleito o foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Convênio, bem como dos eventuais Termos Aditivos que em decorrência dele vierem a ser firmados.

E, por estarem de acordo, assinam o presente em 05 (cinco) vias de iguais teor e forma, com testemunhas abaixo.

Belém-Pa, 14 de março de 1991

PAULO MENDES BARROSO REBELLO
Secretário de Estado de Saúde Pública

MARIA DE NAZARE BITTENCOURT NUNES
Vice-Presidente do Centro Comunitário São Benedito

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Secretaria de Saúde - Extrato de Convênio

Partes - Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Universidade Federal do Pará.

DO OBJETO - O presente Convênio tem por objeto estabelecer um regime de cooperação entre os participantes, visando a implementação de um Laboratório no Centro de Ciências Biológicas, para detecção precoce do hipotireoidismo congênito e pesquisa de fenilcetonúria.

DA RESCISÃO - O presente Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, ou pela superveniência de normas legais, ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES - O presente Convênio vigorará a partir de sua assinatura pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado a alterado mediante a assinatura de

(Ext. nº 10.000652 - Reg. nº 10.000652 - Dia: 18.03.91)

Segundo Termo de "Cessão de Uso", que entre si celebraram, a Secretária de Estado de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Primavera, na forma abaixo estabelecida.

DO OBJETO - O presente instrumento tem como objetivo a "Cessão de Uso" de materiais permanentes, constantes de relação anexa, de propriedade da CEDENTE, com a exclusiva finalidade de utilização pela CESSIONÁRIA, no serviço odontológico da Ação Social da Prefeitura Municipal de Primavera.

DO TRANSPORTE, DA CONSERVAÇÃO DO MATERIAL PERMANENTE E DOS FINS DE SEU USO - A CESSIONÁRIA obriga-se a garantir o transporte dos referidos materiais permanentes, para sua sede e a usá-los exclusivamente para os fins estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo.

DA RESTITUIÇÃO DO MATERIAL PERMANENTE - A Cessionária se compromete a restituir ao CEDENTE o material permanente que lhe foi cedido nos termos da Cláusula Primeira deste instrumento, em estado normal de uso.

DA VIGÊNCIA - O presente Termo terá vigência pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos.

DA RESCISÃO - O presente Termo poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições pactuadas, ou por algo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral dos signatários, mediante aviso prévio daquele que se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

DO FORO - Fica eleito o foro da Cidade de Belém-Pará, para dirimir todas as questões e dúvidas oriundas deste Termo, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo.

E assim, por estarem de acordo e ajustadas, as partes assinam o presente Termo, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belém-Pará, 06 de março de 1991

PAULO MENDES BARROSO REBELLO
Secretário de Estado de Saúde Pública

MANOEL ANTONIO LEITE
Prefeito Municipal de Primavera

(Ext. nº 10.000651 - Reg. nº 10.000651 - Dia: 18.03.91)

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
CONTRATADA : VILA RICA SERVIÇOS LTDA.
OBJETO : Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação na Ag. RIO DE JANEIRO.
VALOR : Cr\$-2.421.104,04 (anual)
CAUÇÃO : Cr\$- 121.055,00
VIGENCIA : 01 (um) ano
ASSINATURA : 13.03.91.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
CONTRATADA : SERVINORTE Administradora de Serviços de Vigilância Ltda.
OBJETO : Serviço de Vigilância Armada - Agência ITAITUBA.
VALOR : Cr\$-813.100,32 (anual)
ASSINATURA : 11.03.91

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
CONTRATADA : PROTEGE Proteção e Transporte de Valores S/C LTDA.
OBJETO : Serviços de Transporte de Valores da Agência Rio de Janeiro.
VALOR ESTIMA DO : Cr\$-1.817.692,80 (anual)
ASSINATURA : 11.03.91

(Ext. nº 10.000656 - Reg. nº 10.000656 - Dia: 18.03.91)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA
ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 00036 DE 08 DE MARÇO DE 1991.

O Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, letra "b" da Lei Estadual nº 4.584, de outubro de 1975 e artigo 23, letra "s" do Decreto Estadual nº 6938, de 19 de junho de 1991-Regulamento Geral do ITERPA; e

CONSIDERANDO o parecer conclusivo da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 0008-A, de 07 de janeiro de 1991, que comprovou atos de improbidade;

R E S O L V E:

I. DISPENSAR, por justa causa, o servidor DENIS CRISÓSTOMO DA SILVA, nos termos do art. 482, "a", da CLT;
II. DETERMINAR ao Departamento Jurídico do Órgão a propositura de Ação Judicial, conforme consta da decisão proferida nos autos do Processo de Sindicância em apreço.

DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

ORLANDO ANTONIO MACHADO FONSECA-Respondendo pela Presidência
Portaria nº 000856/90-A

(Ext. nº 10.000657 - Reg. nº 10.000657 - Dia: 18.03.91)

MINISTÉRIO DA ECONOMIA FAZENDA E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL 2A. R.F.
INSPEÇÃO DA RECEITA FEDERAL NO PORTO DE BELÉM
CÓD. 02.1.51.00

EDITAL DE LEILÃO PESSOA JURÍDICA SMA/002/91

OFERTA : LANTERNAS, LÂMPADAS PARA LANTERNAS, BIJUTERIAS, MÁQUINAS DE CALCULAR, CORRENTES P/ MOTOCICLETAS, TESOURAS E LÂMINAS, FERRAMENTAS, SOMBRINHAS, METAS-CALÇA, CREMES DE BELEZA E MIUDEZAS EM GERAL ETC...

DATA : 11.04.91
HORÁRIO : 10:00 HORAS
LOCAL : AUDITÓRIO DO CONJUNTO DOS MERCEDÁRIOS SI-A RUA GASPAR VIANA, 125-BELÉM-PÁ.
CLIENTELA : PESSOAS JURÍDICAS PORTADORAS DE C.G.C. E QUE SE HABILITAREM PREVIAMENTE ATÉ ÀS 17:00 HORAS DO DIA 10.04.91.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO : À VISTA E/OU 20%(VINTE POR CENTO) NO ATO E O RESTANTE 80%(OITENTA POR CENTO) NO PRAZO DE OITO(8) DIAS CONTADOS DA DATA DA ARREMATACÃO, SOB PENA DE PERDA DO SINAL.

EDITAL : AFIIXADO NA INSPEÇÃO DA RECEITA FEDERAL NO PORTO DE BELÉM, RUA GASPAR VIANA, 125 BELÉM-PÁ.

BELÉM, 14 DE MARÇO DE 1991

REIKO MUTO
PRESIDENTE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA FAZENDA E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA FEDERAL 2A. R.F.
INSPEÇÃO DA RECEITA FEDERAL NO PORTO DE BELÉM
CÓD. 02.1.51.00

EDITAL DE LEILÃO PESSOA FÍSICA SMA 001/91

OFERTA : VIDEOS CASSETE, FITAS PARA VIDEO, FITAS CASSETE, FILMADORA, APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, WHISKY E MIUDEZAS EM GERAL, ETC...

DATA : 04.04.91
HORÁRIO : 20:00 HORAS
LOCAL : AUDITÓRIO DO EDIFÍCIO-SEDE DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA FAZENDA E PLANEJAMENTO SITO A RUA GASPAR VIANA, 485-BELÉM-PÁ.

CLIENTELA : EXCLUSIVAMENTE PESSOAS FÍSICAS PORTADORAS DE C.P.F. E CARTEIRA DE IDENTIDADE.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO : À VISTA
EDITAL : AFIIXADO NA INSPEÇÃO DA RECEITA FEDERAL NO PORTO DE BELÉM, RUA GASPAR VIANA, 125 BELÉM-PÁ.

BELÉM, 14 DE MARÇO DE 1990

ADALCINILDA VIRGILINA DUARTE COSTA
PRESIDENTE

(Ext. nº 10.000654 - Reg. nº 10.000654 - Dia: 18.03.91)

MS-SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTENCIA À SAÚDE
HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO

A Comissão de licitação designada pelo Diretor do Hospital "João de Barros Barreto", sito a rua Mundurucus s/nº, comunica aos interessados que procederá abertura de propostas da Tomada de Preços abaixo relacionada no horário de 09:00 horas: Dia 04.04.91-Tomada de Preços nº001/91-Material Hospitalar.
Os interessados deverão comparecer no horário de 08:00 às 15:00 horas, dos dias úteis munidos de carimbo da firma, para recebimento do Edital e outras informações necessárias.

Belém, 07 de março de 1991
A COMISSÃO

(Ext. nº 10.000655 - Reg. nº 10.000655 - Dias: 18, 19 e 20.03.91)
PROIEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO CONTRATUAL
ESPECIE: Distrato firmado entre PROIEPA e MENU Indústria e Comércio de Alimentos Ltda, a partir de 15 de março de 1991.
OBJETO: Fornecimento de Refeições.

(T. nº 10.000650 - Reg. nº 10.000650 - Dia: 18.03.91)

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
COMPANHIA ABERTA
C.G.C. 04.902.979/0001-44

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

ANÚNCIO DE CONVOCAÇÃO

De conformidade com o artigo 121 da lei nº 6.404, de 15.12.76, são convidados os senhores acionistas desta Sociedade a participarem da Assembleia Geral Ordinária, que será realizada em primeira e única convocação no dia 20 de março de 1991, às 16:30 horas, no 15º andar da Sede deste Estabelecimento, na Avenida Presidente Vargas nº 800, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, a fim de:

- tomarem conhecimento do Relatório da Diretoria Executiva e examinar, para deliberação, as contas e demonstrações financeiras referentes ao exercício de 1990;
- aproverem a correção da expressão monetária do Capital Social, sua capitalização e consequente alteração do artigo 4º do Estatuto Social;
- elegerem os membros do Conselho Fiscal do Banco e seus suplentes para o exercício de 1991 e fixar-lhes a remuneração respectiva;
- elegerem os membros do Conselho de Administração do Banco e seus suplentes para o exercício de 1991/1994;
- fixarem o critério de remuneração dos integrantes do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da Sociedade para o exercício de 1991; e
- o que ocorrer.

Belém (PA), 04 de março de 1991.

SILVESTRE DE CASTRO FILHO
Presidente do Conselho de Administração, em exercício

OBS: Portaria técnica, deixou de ser inserida a publicação supra citada no dia 12.03.91, o que fazemos a correção nas edições de 14, 18 e 20.03.91.

(Ext. nº 10.000605 - Reg. nº 10.000605 - Dias: 14, 15 e 18.03.91)

COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA - CGC (ME) Nº 04.896.759/0001-55 - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - Ficam os Senhores Acionistas da Companhia Amazônia Têxtil de Aniamagem - CATA, convidados para uma reunião de Assembleia Geral, extraordinária e ordinária, no dia 23 de abril de 1991 às 16:00 hs., na sede social da Empresa, à Av. Bernardo Sayão, 138, Belém-PA, quando serão discutidos e votados os seguintes assuntos: ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) Aumento do Capital Autorizado e consequente alteração dos Estatutos Sociais. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: a) Exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1990; b) Exame e votação da Correção Monetária do Balanço e Capitalização, no valor de Cr\$ 1.436.920.678,23 correspondente ao total de Correção Monetária do Capital, existente no balanço encerrado em 31/12/90; c) Dividendos do exercício; d) Outros assuntos de interesse social. Avisamos aos Senhores Acionistas que se acham à sua disposição na sede social da Empresa os documentos de que trata o art. 233 da L. nº 6404/76. Belém (PA), 13 de março de 1991. VALDEMIRO AGUIAR MARTINS GOMES - Pres. do Cons. de Administração.

(Ext. nº 10.000604 - Reg. nº 10.000604 - Dias: 14, 15 e 18.03.91)

M. DA AGRICULTURA E REF. AGRÁRIA
DIRETORIA FEDERAL DO PARÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/91

A Diretoria Federal de Agricultura do Pará, torna público, que realizará de acordo com a Legislação em vigor, TOMADA DE PREÇOS, para a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO, nos prédios desta DIFARA/PA, nesta Capital, no período de 01.04.91 a 31.03.92.

ABERTURA : 22-03-91 às 10:00 (DEZ) horas
LOCAL : SEÇÃO DE MATERIAL, sito à Av. Almirante Barroso 5384-SOUZA, onde poderá ser obtido o EDITAL e prestado os esclarecimentos necessários.

Belém(Pá), em 25-02-91

IVANILDO GOMES OLIVEIRA
Presidente/Comissão

VISTO

HOLDERLEY DA SILVA RODRIGUES
Diretor Fed. de Agric. no Pará

OBS: Portaria técnica, deixou de ser publicada a matéria supra citada nos dias 06 e 11.03.91, o que fazemos a correção nas edições de 14, 15 e 18.03.91.

(Ext. nº 10.000607 - Reg. nº 10.000607 - Dias: 14, 15 e 18.03.91)

CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES

Edital de Notificação

Em cumprimento ao art. 5º do Dec. Lei 201/64, a Comissão Processante notifica o Sr. FRANCISCO SANTOS DE JESUS, Prefeito Municipal, atualmente afastado de suas funções, para dentro do prazo legal, apresentar defesa prévia estando a sua disposição na Secretaria da Câmara cópia do relatório do Tribunal de Contas dos Municípios, integrante do processo de cassação do mandato.

Benevides-Pá., 11 de março de 1991.

Expedito Oliveira de Castro
-Presid. Comissão Processante-

(T. nº 10.000569 - Reg. nº 10.000569 - Dias: 13 e 18.03.91)

D.F. Bastos S/A, Industrias Alimenticias-CG04.906.582, 0001-20 AVISO. Comunicamos aos senhores Acionistas de nossa Empresa, que se encontram à sua disposição, em nossa sede à Rodovia BR 316 km, 05 nesta cidade os documentos de que se trata o artigo 133 da Lei nº 6404/76 de 15-12-1976, referente ao exercício social encerrado em 31-12-1990. Ananindeua-Pará, 14 de março de 1991.

MUEL VILANOVA DE BASTOS-DIRETOR PRESIDENTE.

(Ext. nº 10.000632, Reg. nº 10.000632 - Dias: 15, 18 e 19/03/91)

RIBEIRO, CORDEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - 04.905.212/0001-79
RELATÓRIO DA DIRETORIA

SENHORES ACIONISTAS: Cumprido determinações legais e estatutárias, apresentamos o resultado das operações relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1990, para a prestação de contas e aprovação de V.S.A., todas espeladas nas Demonstrações Financeiras e Balanço Patrimonial Encerrado em 31 de dezembro de 1990.

ATIVO		PASSIVO	
1990	1989	1990	1989
1 - ATIVO CIRCULANTE	79.326.032,19	6.030.491,86	36.925.707,31
Disponível	28.042.731,90	824.738,00	107.308,93
Clientes	18.960.823,33	526.475,84	4.536.958,27
Bancos e Movimentos	9.091.908,57	289.147,46	1.232.205,00
RELA - A CURTO PRAZO	51.226.301,49	5.205.753,26	1.837.350,39
Clientes	23.599.650,85	2.630.218,71	2.005.870,07
Provisão P/Devedores Duvidosos	(707.950,00)	(78.906,56)	(78.906,56)
Estoque	17.583.697,20	1.484.927,06	1.213.000,00
Antecipação/L.Senda na Fonte	3.571.305,82	304.567,46	17.975.286,00
Valores Mobiliários	1.566.079,56	802.326,95	111.457,69
Salário Fam./Mat. a Compensar	5.672.527,00	2.660,04	432.282,19
Adiantamentos a Fornecedores	8.719.558,00	1.970.651,82	839.156,01
RELA - A LONGO PRAZO	8.719.558,00	1.221.345,54	2.038.490,00
Grades/Garantias/Consignatários	749.306,29	749.306,29	310,57
3 - ATIVO PERMANENTE	166.133.418,47	16.394.073,31	89.756,19
Investimentos	7.867.216,00	863.143,10	888.805,74
Aplicações em Outras Cias	7.867.216,00	563.143,10	563.143,10
IMOBILIZADO	158.266.202,47	15.830.932,27	24.395.219,05
Terenos	27.946.850,00	2.956.962,66	75.690,70
Previdência	61.977.902,00	4.175.801,09	888.805,74
Marcas e Patentes	1.530.574,47	1.725.795,25	2.261.650,87
Construção em Andamento	126.365.671,71	12.930.148,36	2.261.650,87
Maquinário e Acessórios	5.485.390,00	600.519,38	2.261.650,87
Veículos e Utensílios	58.511.059,00	5.127.474,38	98.674,52
Instalações	(136.142.843,71)	(12.905.690,66)	691.293,36
Depreciação			888.805,74
TOTAL DO ATIVO	254.181.038,66	24.395.219,05	254.181.038,66

DEMONSTRAÇÃO DO LUCRO ACUMULADO

1 - Saldo início do exercício	888.805,74	75.690,70
2 - Lucro Líquido do exercício	18.436.868,35	2.261.650,87
3 - Transf. p/Reserva	18.436.868,35	2.261.650,87
4 - Saldo fim do exercício	18.436.868,35	2.261.650,87
5 - Destinação Proposta	819.919,00	98.674,52
5.1 - Reserva Legal	2.459.757,00	295.527,00
5.2 - Reserva Estatutária	2.038.490,00	691.293,36
5.3 - Reserva Am. de Cap. - DL-756/69	5.146.171,18	888.805,74
5.4 - Dividendos / Gratificação	7.379.270,35	888.805,74
5.5 - Saldo a Disposição da AGO	7.379.270,35	888.805,74

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

1 - VENDA OPERACIONAL BRUTA	281.013.253,87	11.709.015,02
Venda de n/Produto	229.374.829,65	9.539.078,23
Receitas de Serviços	57.137.594,02	2.159.943,29
2 - CUSTO DAS VENDAS	78.030,00	10.993,90
3 - Imp. Direto (IOM/PIS/FINS/IVC/ISS)	8.953.420,31	309.277,07
Descontos e Devoluções	7.261.400,54	210.437,49
4 - RECEITA LÍQUIDA DAS VENDAS	1.672.019,77	98.674,52
5 - CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	278.669.733,36	11.399.737,95
Materia Prima/Embalagem	182.708.337,37	5.319.565,02
Mercadorias P/Re vendas	99.179.089,71	2.375.294,16
Despesas Prod/Ofic/Vigil/Cons.	5.785.732,46	1.346.040,56
Desp. Seguro/Enc.Soc./Deprec.	26.797.391,73	923.333,12
Desp. Operacional Bruto	10.963.123,47	674.897,18
6 - LUCRO OPERACIONAL BRUTO	96.954.395,99	6.080.172,93
7 - DESPESAS GERAIS	46.562.834,96	1.592.728,74
Despesas Adm./Gerenciais/Vigilância	9.188.570,80	437.758,52
Transporte/Alim. do Trabalhador	3.765.727,34	105.792,33
Despesas Trib./Cons. de Veículos	9.953.023,81	397.932,43
Desp. Venda/Agropecuária	16.681.240,67	576.422,05
Provisão E/Dev. Duvidosas	707.950,00	78.906,56
Despesas Sociais	6.294.273,34	14.916,40
8 - LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO	49.361.561,03	4.487.444,19
9 - REC. FINANC. EXERC. DESP. FINANCEIRA	5.979.385,07	891.378,72

MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

CONTAS	S. INICIAL	TRANSF.	C. MONETARIA	CONST. RES.	S. FINAL
Capital	1.213.000,00	19.247.000,00	72.912.399,00	-	20.460.000,00
R.C.N. Cap	17.975.286,00	17.975.286,00	3.653.151,81	819.919,00	4.905.333,00
R. Legal	432.282,19	536.476,26	6.698.305,49	2.459.757,00	9.559.809,00
R. Lucros	938.222,77	286.527,00	2.038.490,00	2.038.490,00	2.038.490,00
R. DL 756/69	286.527,00	286.527,00	7.379.270,35	7.379.270,35	7.379.270,35
Saldo AGO	888.805,74	888.805,74	-	-	888.805,74
TOTAIS	21.734.103,70	(440.095,00)	83.263.856,30	2.697.438,35	217.255.301,35

NOTAS EXPLICATIVAS:
As Demonstrações Financeiras deste balanço, foram elaboradas conforme Lei nº 4.302/64 e 4.592/64, abrangendo os padrões contábeis e os princípios geralmente aceitos para a contabilidade. NOTA 1: Os estoques foram avaliados ao preço efetivo de custo, excetuando as parcelas de IOM. NOTA 2: Compreende os valores re-

NOTAS EXPLICATIVAS:
As Demonstrações Financeiras deste balanço, foram elaboradas conforme Lei nº 4.302/64 e 4.592/64, abrangendo os padrões contábeis e os princípios geralmente aceitos para a contabilidade. NOTA 1: Os estoques foram avaliados ao preço efetivo de custo, excetuando as parcelas de IOM. NOTA 2: Compreende os valores re-

NOTAS EXPLICATIVAS:
As Demonstrações Financeiras deste balanço, foram elaboradas conforme Lei nº 4.302/64 e 4.592/64, abrangendo os padrões contábeis e os princípios geralmente aceitos para a contabilidade. NOTA 1: Os estoques foram avaliados ao preço efetivo de custo, excetuando as parcelas de IOM. NOTA 2: Compreende os valores re-

NOTAS EXPLICATIVAS:
As Demonstrações Financeiras deste balanço, foram elaboradas conforme Lei nº 4.302/64 e 4.592/64, abrangendo os padrões contábeis e os princípios geralmente aceitos para a contabilidade. NOTA 1: Os estoques foram avaliados ao preço efetivo de custo, excetuando as parcelas de IOM. NOTA 2: Compreende os valores re-

NOTAS EXPLICATIVAS:
As Demonstrações Financeiras deste balanço, foram elaboradas conforme Lei nº 4.302/64 e 4.592/64, abrangendo os padrões contábeis e os princípios geralmente aceitos para a contabilidade. NOTA 1: Os estoques foram avaliados ao preço efetivo de custo, excetuando as parcelas de IOM. NOTA 2: Compreende os valores re-

NOTAS EXPLICATIVAS:
As Demonstrações Financeiras deste balanço, foram elaboradas conforme Lei nº 4.302/64 e 4.592/64, abrangendo os padrões contábeis e os princípios geralmente aceitos para a contabilidade. NOTA 1: Os estoques foram avaliados ao preço efetivo de custo, excetuando as parcelas de IOM. NOTA 2: Compreende os valores re-

NOTAS EXPLICATIVAS:
As Demonstrações Financeiras deste balanço, foram elaboradas conforme Lei nº 4.302/64 e 4.592/64, abrangendo os padrões contábeis e os princípios geralmente aceitos para a contabilidade. NOTA 1: Os estoques foram avaliados ao preço efetivo de custo, excetuando as parcelas de IOM. NOTA 2: Compreende os valores re-

NOTAS EXPLICATIVAS:
As Demonstrações Financeiras deste balanço, foram elaboradas conforme Lei nº 4.302/64 e 4.592/64, abrangendo os padrões contábeis e os princípios geralmente aceitos para a contabilidade. NOTA 1: Os estoques foram avaliados ao preço efetivo de custo, excetuando as parcelas de IOM. NOTA 2: Compreende os valores re-

NOTAS EXPLICATIVAS:
As Demonstrações Financeiras deste balanço, foram elaboradas conforme Lei nº 4.302/64 e 4.592/64, abrangendo os padrões contábeis e os princípios geralmente aceitos para a contabilidade. NOTA 1: Os estoques foram avaliados ao preço efetivo de custo, excetuando as parcelas de IOM. NOTA 2: Compreende os valores re-

NOTAS EXPLICATIVAS:
As Demonstrações Financeiras deste balanço, foram elaboradas conforme Lei nº 4.302/64 e 4.592/64, abrangendo os padrões contábeis e os princípios geralmente aceitos para a contabilidade. NOTA 1: Os estoques foram avaliados ao preço efetivo de custo, excetuando as parcelas de IOM. NOTA 2: Compreende os valores re-

NOTAS EXPLICATIVAS:
As Demonstrações Financeiras deste balanço, foram elaboradas conforme Lei nº 4.302/64 e 4.592/64, abrangendo os padrões contábeis e os princípios geralmente aceitos para a contabilidade. NOTA 1: Os estoques foram avaliados ao preço efetivo de custo, excetuando as parcelas de IOM. NOTA 2: Compreende os valores re-

NOTAS EXPLICATIVAS:
As Demonstrações Financeiras deste balanço, foram elaboradas conforme Lei nº 4.302/64 e 4.592/64, abrangendo os padrões contábeis e os princípios geralmente aceitos para a contabilidade. NOTA 1: Os estoques foram avaliados ao preço efetivo de custo, excetuando as parcelas de IOM. NOTA 2: Compreende os valores re-

NOTAS EXPLICATIVAS:
As Demonstrações Financeiras deste balanço, foram elaboradas conforme Lei nº 4.302/64 e 4.592/64, abrangendo os padrões contábeis e os princípios geralmente aceitos para a contabilidade. NOTA 1: Os estoques foram avaliados ao preço efetivo de custo, excetuando as parcelas de IOM. NOTA 2: Compreende os valores re-

NOTAS EXPLICATIVAS:
As Demonstrações Financeiras deste balanço, foram elaboradas conforme Lei nº 4.302/64 e 4.592/64, abrangendo os padrões contábeis e os princípios geralmente aceitos para a contabilidade. NOTA 1: Os estoques foram avaliados ao preço efetivo de custo, excetuando as parcelas de IOM. NOTA 2: Compreende os valores re-

NOTAS EXPLICATIVAS:
As Demonstrações Financeiras deste balanço, foram elaboradas conforme Lei nº 4.302/64 e 4.592/64, abrangendo os padrões contábeis e os princípios geralmente aceitos para a contabilidade. NOTA 1: Os estoques foram avaliados ao preço efetivo de custo, excetuando as parcelas de IOM. NOTA 2: Compreende os valores re-

NOTAS EXPLICATIVAS:
As Demonstrações Financeiras deste balanço, foram elaboradas conforme Lei nº 4.302/64 e 4.592/64, abrangendo os padrões contábeis e os princípios geralmente aceitos para a contabilidade. NOTA 1: Os estoques foram avaliados ao preço efetivo de custo, excetuando as parcelas de IOM. NOTA 2: Compreende os valores re-

NOTAS EXPLICATIVAS:
As Demonstrações Financeiras deste balanço, foram elaboradas conforme Lei nº 4.302/64 e 4.592/64, abrangendo os padrões contábeis e os princípios geralmente aceitos para a contabilidade. NOTA 1: Os estoques foram avaliados ao preço efetivo de custo, excetuando as parcelas de IOM. NOTA 2: Compreende os valores re-

NOTAS EXPLICATIVAS:
As Demonstrações Financeiras deste balanço, foram elaboradas conforme Lei nº 4.302/64 e 4.592/64, abrangendo os padrões contábeis e os princípios geralmente aceitos para a contabilidade. NOTA 1: Os estoques foram avaliados ao preço efetivo de custo, excetuando as parcelas de IOM. NOTA 2: Compreende os valores re-

NOTAS EXPLICATIVAS:
As Demonstrações Financeiras deste balanço, foram elaboradas conforme Lei nº 4.302/64 e 4.592/64, abrangendo os padrões contábeis e os princípios geralmente aceitos para a contabilidade. NOTA 1: Os estoques foram avaliados ao preço efetivo de custo, excetuando as parcelas de IOM. NOTA 2: Compreende os valores re-

Nível Superior III, Matrícula nº 308332-017, de acordo com o art. 30 da Consolidação das Leis do Trabalho, relativos ao período aquisitivo 1988/1989, de 16 de março a 15 de abril do corrente ano.

DE-SE CIÊNCIA E CUMRA-SE.
LEONEL DOS SANTOS CORDEIRO
Procurador Geral do Estado

PORTARIA Nº 034 /91PCE-G Belém, 12 de março de 1991

RESOLVE: CONCEDER à servidora ADVA BARRA SALIM, Matrícula nº 3083063-013, ocupante da Função de Técnico Nível Superior II, progressão horizontal para o nível III, a partir da data da presente Portaria, fazendo-se a comunicação deste ato à Secretaria de Estado de Administração.
DE-SE CIÊNCIA, CUMRA-SE E PUBLIQUE-SE.
LEONEL DOS SANTOS CORDEIRO
Procurador Geral do Estado

PORTARIA Nº 035 /91PCE-G Belém, 12 de março de 1991

RESOLVE: CONCEDER ao servidor AMCEU ALMIR BOGEA, Matrícula nº 308554-010, ocupante da função de Técnico de Nível Superior II, progressão funcional horizontal para o nível III, a partir da data da presente Portaria, fazendo-se a comunicação deste ato à Secretaria de Estado de Administração.
DE-SE CIÊNCIA, CUMRA-SE E PUBLIQUE-SE.
LEONEL DOS SANTOS CORDEIRO
Procurador Geral do Estado

PORTARIA Nº 041 /91PCE-G Belém, 14 de março de 1991

RESOLVE: Ceder, a partir desta data, a servidora MÂRCIA DE CASTRO CONDURU, para servir na Secretaria de Estado de Educação, até ulterior deliberação.
DE-SE CIÊNCIA, CUMRA-SE E PUBLIQUE-SE.
LEONEL DOS SANTOS CORDEIRO
Procurador Geral do Estado

PORTARIA Nº 042 /91PCE-G Belém, 14 de março de 1991

RESOLVE: Ceder, a partir desta data, a servidora MÂRCIA DE CASTRO CONDURU, para servir na Secretaria de Estado de Educação, até ulterior deliberação.
DE-SE CIÊNCIA, CUMRA-SE E PUBLIQUE-SE.
LEONEL DOS SANTOS CORDEIRO
Procurador Geral do Estado

PORTARIA Nº 036 /91PCE-G Belém, 13 de março de 1991

RESOLVE: DISPENSAR, a pedido, HÉLIO CLEIRTON JÚNIOR, Matrícula nº 3085350-10, do cargo de ASSESSOR DO GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO ESTADO, fazendo-se comunicação de estilo à Secretaria de Estado de Administração.
DE-SE CIÊNCIA, CUMRA-SE E PUBLIQUE-SE.
LEONEL DOS SANTOS CORDEIRO
Procurador Geral do Estado

PORTARIA Nº 037 /91PCE-G Belém, 12 de março de 1991

RESOLVE: Contratar, a partir desta data MÂRCIA DE CASTRO CONDURU, Brasileira, solteira, bacharel em Direito, residente nesta capital, para exercer a função de Técnico de Nível Superior I, do quadro desta Procuradoria Geral do Estado, regendo-se o contrato pela Lei nº 5.389, de 16.09.89, que regula o serviço temporário na administração pública.
DE-SE CIÊNCIA, CUMRA-SE E PUBLIQUE-SE.
LEONEL DOS SANTOS CORDEIRO
Procurador Geral do Estado

PORTARIA Nº 039 /91PCE-G Belém, 13 de março de 1991

CONCEDER: CONCEDER 30 (trinta) dias de férias ao servidor DONALD ROBERTO RODRIGUES SOARES, ocupante do emprego de MOTORISTA I, Matrícula 3085252-010, de acordo com o art. 30 da Consolidação das Leis do Trabalho, relativos ao período aquisitivo 1988/1989, de 16 de março a 15 de abril do corrente ano.
DE-SE CIÊNCIA E CUMRA-SE.
LEONEL DOS SANTOS CORDEIRO
Procurador Geral do Estado

PORTARIA Nº 040 /91PCE-G Belém, 13 de março de 1991

RESOLVE: CONCEDER 30 (trinta) dias de férias ao servidor JAMES LAZARO RODRIGUES SOARES, ocupante do emprego de Técnico

PORTARIA Nº 041 /91PCE-G Belém, 14 de março de 1991

RESOLVE: Ceder, a partir desta data, a servidora MÂRCIA DE CASTRO CONDURU, para servir na Secretaria de Estado de Educação, até ulterior deliberação.
DE-SE CIÊNCIA, CUMRA-SE E PUBLIQUE-SE.
LEONEL DOS SANTOS CORDEIRO
Procurador Geral do Estado

PORTARIA Nº 042 /91PCE-G Belém, 14 de março de 1991

RESOLVE: Ceder, a partir desta data, a servidora MÂRCIA DE CASTRO CONDURU, para servir na Secretaria de Estado de Educação, até ulterior deliberação.
DE-SE CIÊNCIA, CUMRA-SE E PUBLIQUE-SE.
LEONEL DOS SANTOS CORDEIRO
Procurador Geral do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Extrato do Termo Aditivo de Elevação de Valor e Prorrogação de Prazo A. JUB-020/91. Partes: SETRAN/ENGENORTE LTDA. Objeto: Prorrogação por mais 60 dias, a contar de 26.12.90 e Elevar em mais CR\$ 9.606,70 o Contrato de Empreitada P.G-065/87. Dotação: 2910116885341170-4110.00.11201. NCE: 100425/91. Em, 12.03.91. a) ADM. LUIZ OTAVIO O. CAMPOS - SETRAN e ENGR DARIO JOSE BERNARDES - DIRETOR DA EMPREITEIRA.

(T. nº 10.000658 - Reg. nº 10.000658 - Dia: 18.03.91)

COMPANHIA VALE DO RIO CRISTALINO AGROPECUÁRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA - CGC/MF nº 05.141.981/0001-00 - AVISO - Na sede da sociedade, no Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, encontram-se a disposição dos senhores acionistas, os documentos a que se refere o Artigo 133 da Lei nº 6.404 de 15.12.76, relativos ao exercício findo em 31.12.90. Santana do Araguaia, 10 de março de 1991. - A DIRETORIA.

IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A - CGC/MF 04.893.996/0001 - 62 - AVISO AOS ACIONISTAS - Comunicamos aos Senhores Acionistas que se encontram à disposição dos mesmos, em nosso Escritório Central, a Avenida Conselheiro Furtado nº 76, Bairro do Jurunas, nesta Cidade, no horário comercial, os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei nº 6.404/76 de 15.12.76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1990. Belém, 15 de março de 1991. - A DIRETORIA.

JUSTIÇA FEDERAL

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. IRAN VELASCO NASCIMENTO, OS SEQUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINALMENTE:

PROCESSO : 91.0000107-0 PROT: 21/01/91
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : GIOVANNI BENTES GIORDANO
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 003

PROCESSO : 91.0000110-4 PROT: 18/01/91
CLASSE : 12000 - ACAO CAUTELAR
REUTE : CAULIN DA AMAZONIA S/A - CADAM
ADVOGADO : PA01140 - ANTONIO CARLOS DE A. BECKMAN
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 004

PROCESSO : 91.0000111-2 PROT: 18/01/91
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVICIO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA (SINTSEP/PA)
REU : UNIAO FEDERAL
VARA : 004

PROCESSO : 91.0000112-0 PROT: 21/01/91
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
EXCDO : CIPA COMERCIO E INDUSTRIA DO PARA LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 91.0000113-9 PROT: 21/01/91
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
EXCDO : PAMIFICADORA PORTUGUESA LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 91.0000114-7 PROT: 21/01/91
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
EXCDO : FRIGOSUL ALIMENTOS LTDA
VARA : 003

PROCESSO : 91.0000115-5 PROT: 21/01/91
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
EXCDO : FAR MODERNA LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 91.0000116-3 PROT: 21/01/91
CLASSE : 02000 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPTE : AGENCIAS MUNDIAIS LTDA
ADVOGADO : PA01253 - ALCY MARCOS DOS SANTOS
IMPDO : DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCCAS DO PARA
VARA : 003

II - REDISTRIBUIDOS

PROCESSO : 00.0022401-4 PROT: 16/12/82
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS
EXCDO : PARAENSE TRANSPORTES AEREOS EM LIQUIDACAO
VARA : 001

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS.....: 00000
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA.....: 00000
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 31/01/91.....: 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 31/01/91.....: 00000
REDISTRIBUIDOS.....: 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO.....: 00000

TOTAL DOS FEITOS.....: 00000

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO.....: 00000

Belém, 21/01/91

(a) M^o da Graça Freitas
SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Iran Velasco Nascimento
JUIZ DISTRIBUIDOR
Juiz Federal da 3ª Vara no exerc. cum. da 1ª Vara

(a) Carlos R. Affonso (a) Paulo Meira
REP. PAR REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. IRAN VELASCO NASCIMENTO, OS SEQUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINALMENTE:

PROCESSO : 91.0000126-0 PROT: 27/01/91
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : JOAO DE SOES CAVALCANTE
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 001

PROCESSO : 91.0000127-9 PROT: 28/01/91
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : JOSE GREGORIO BASTOS E OUTROS
REU : ESCOLA TECNICA FEDERAL DO PARA
VARA : 001

PROCESSO : 91.0000128-7 PROT: 25/01/91
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXATE : CAIXA DE CONSTRUCOES DE CASAS P/ PESSOAL DO MINISTERIO DA MARINHA
EXCDO : SERGIO PIRES WECY
VARA : 002

PROCESSO : 91.0000129-5 PROT: 25/01/91
CLASSE : 04000 - EXECUCAO DIVERSA
EXATE : CAIXA DE CONSTRUCOES DE CASAS P/ PESSOAL DO MINISTERIO DA MARINHA
EXCDO : MARIA DE JESUS BENTES PINTO E OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 91.0000131-7 PROT: 28/01/91
CLASSE : 09000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : FRAUDES PRATICADAS PELOS GERENTES E ADMINISTRADORES DE CONSORCIOS DA BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 91.0000132-5 PROT: 28/01/91
CLASSE : 07000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : JAYTO CASTRO DA SILVA E OUTRO
VARA : 003

PROCESSO : 91.0000133-3 PROT: 28/01/91
CLASSE : 07000 - INQUERITO
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
INDCDO : SOLANO SERRA DE SOUSA E OUTRO
VARA : 001

PROCESSO : 91.0000134-1 PROT: 25/01/91
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
EXCDO : ESTEVES & CIA LTDA
VARA : 003

PROCESSO : 91.0000135-0 PROT: 25/01/91
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
EXCDO : IRMAOS CAETANO LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 91.0000136-0 PROT: 25/01/91
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
EXCDO : R S A MURILLA
VARA : 002

PROCESSO : 91.0000137-6 PROT: 25/01/91
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
EXCDO : BOH PRECO S/A SUPERMERCADO DO NORTE
VARA : 003

PROCESSO : 91.0000138-4 PROT: 25/01/91
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
EXCDO : ATACADISTA DE ESTIVAS PANTOJA LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 91.0000139-2 PROT: 25/01/91
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
EXCDO : FERRAGENS FIGUEIREDO LTDA
VARA : 004

PROCESSO : 91.0000140-6 PROT: 25/01/91
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
EXCDO : SUPERMERCADO ALIANDA LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 91.0000141-4 PROT: 25/01/91
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
EXCDO : SUPERMERCADO ALIANDA LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 91.0000142-2 PROT: 25/01/91
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
EXCDO : SUPERMERCADO ALIANDA LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 91.0000143-0 PROT: 25/01/91
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
EXCDO : SUPERMERCADO ALIANDA LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 91.0000144-8 PROT: 25/01/91
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
EXCDO : SUPERMERCADO ALIANDA LTDA
VARA : 001

EXATE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CONSTRUTORA SILVA MIRANDA ENG INO COM LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 91.0000144-9 PROT: 28/01/91
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CONSTRUTORA SILVA MIRANDA ENG INO COM LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 91.0000145-7 PROT: 28/01/91
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : REUBEL REVENDEDORA LUBRIFICANTES DE BELEM LTDA
VARA : 003

PROCESSO : 91.0000146-5 PROT: 28/01/91
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ALEXANDRE GIBSON
VARA : 001

PROCESSO : 91.0000147-3 PROT: 28/01/91
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ANTONIO MARTA ALVES DE BRITO
VARA : 004

PROCESSO : 91.0000148-1 PROT: 28/01/91
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : JOSE MARTA RODRIGUES TINOCO
VARA : 002

PROCESSO : 91.0000149-0 PROT: 28/01/91
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SHIGEKATSU YANO
VARA : 004

PROCESSO : 91.0000150-3 PROT: 28/01/91
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : EVANDRO FERNANDES COUJO MOREIRA
VARA : 003

PROCESSO : 91.0000151-1 PROT: 28/01/91
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : EDIVALDO MARQUES PARAGUASSU
VARA : 002

PROCESSO : 91.0000152-0 PROT: 28/01/91
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : R N SANDRES FILHO
VARA : 001

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 91.0000119-8 PROT: 28/01/91
CLASSE : 07000 - ACAO CRIMINAL
PRINCIPAL : 91.00001198 CLASSE: 7000
AUTOR : JUSTICA PUBLICA
REU : RENATO GUIMARAES BENTES
VARA : 001

PROCESSO : 91.0000130-9 PROT: 25/01/91
CLASSE : 05011 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL : 90.00021740 CLASSE: 1000
IMPTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : PA06084 - FATIMA DE NAZARE PEREIRA GOBITSCH
IMPDO : ANTONIO CARLOS MENEZES ROSSIT
VARA : 002

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS.....: 00026
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA.....: 00002
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 30/01/91.....: 00000
DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 30/01/91.....: 00000
REDISTRIBUIDOS.....: 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO.....: 00000

TOTAL DOS FEITOS.....: 00028

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO.....: 00028

Belém, 30/01/91

(a) M^o da Graça Freitas

SECRETARIO DA AUDIENCIA

(a) Iran Velasco Nascimento

JUIZ DISTRIBUIDOR

Juiz Federal da 3ª Vara no exerc. cum. da 1ª Vara
(a) Carlos R. Affonso (a) Paulo Meira
REP. PAR REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. IRAN VELASCO NASCIMENTO, OS SEQUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINALMENTE:

PROCESSO : 91.0000153-0 PROT: 30/01/91
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
AUTOR : RAMIRO DOS REIS FILHO E OUTROS
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 002

PROCESSO : 91.0000154-6 PROT: 30/01/91
CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA

RELATÓRIO DA DIRETORIA

MESSAGEM AOS AÇIONISTAS

Senhores Acionistas,
A Diretoria do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. tem a honra de apresentar aos senhores Acionistas, Clientes e Público em geral as Demonstrações Financeiras Sociais, relativas ao exercício de 1990.
O ano de 1990 marcou a economia brasileira com a edição do Plano Brasil Novo, que impôs grandes desafios e ajustes, transformando radicalmente o cenário político, econômico e social.
As medidas econômicas obrigaram as Instituições Financeiras a se adequarem às novas regras de natureza monetária e fiscal, face à absorção dos encargos com a operacionalização do programa, o encaixamento de ativos financeiros direcionados às pessoas físicas e jurídicas, restrição na captação da poupança, elevação nas taxas de juros, repulção das operações de crédito que, pela redução de liquidez, fez aumentar consideravelmente o risco de inadimplência.
As Instituições Financeiras tiveram que alterar o perfil operacional que se encontrava voltado às operações vinculadas ao Mercado Aberto, assumindo a postura convencional de intermediação na captação e aplicação de recursos, direcionando ao Setor Produtivo, registrado acréscimo significativo nos depósitos à vista e operações de crédito.
A mudança do perfil do Ativo foi implementada de imediato face à estratégia decidida de aplicar em curto, antes do plano econômico, os recursos disponíveis.
O Banco expandiu e modernizou sua rede de agências e postos de atendimento ao público, criou o seu próprio Sistema de Processamento Eletrônico de Dados e aprimorou os serviços oferecidos à clientela — daí o aumento da imobilização — respaldado em rapidez e confiabilidade, consolidado no constante aperfeiçoamento técnico-profissional do funcionalismo, com vista a aumentar a produtividade e eficiência dos trabalhos desenvolvidos, cujo resultado desta estratégia Administrativa compromete-se pelo desempenho Econômico-Financeiro alcançado no exercício de 1990.
A sinopse abaixo evidencia as variações reais relativas aos dois últimos exercícios sociais. (A valor presente)

	C/4-MIL	C/4-MIL	ACRÉSCIMO
	31.12.89	31.12.90	DECRÉSCIMO %
CONTAZ	718.673	1.317.210	83%
APLICAÇÕES INTER. DE LIQUIDEZ	718.673	1.317.210	83%

TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	3.926.603	691.706	(82%)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	26.318.801	45.849.832	74%
PERMANENTE	1.827.190	3.611.179	80%
DEPÓSITOS	28.023.313	43.216.318	63%
OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSOS	3.805.722	4.665.937	23%

PATRIMÔNIO LÍQUIDO
O BANPARA sofreu Lucro Líquido de Cr\$ 800.325 mil, que representa 19% do Patrimônio Líquido formado por Cr\$ 4.665.937 mil, cujo aumento foi de 23% em relação ao período precedente.
A competência adeçada na busca de captar recursos no mercado foi escassa de disponibilidade vivenciada pela redução de liquidez após o Plano. Mesmo assim, a Instituição conseguiu através de confiabilidade dos clientes elevar seu nível de depósitos que totalizam Cr\$ 3.611.999 mil em 31.12.90, caracterizando aumento real de 200% em relação ao saldo de dezembro/89.
A política de crédito foi moldada na seletividade das operações e da clientela.
O saldo de Cr\$ 45.849.832 mil registrado na rubrica de OPERAÇÕES DE CRÉDITO, mostra evolução de 74% em relação a 1989, direcionado aos vários segmentos da economia.
O resultado do período, por obrigação legal, será utilizado integralmente para amortização dos prejuízos acumulados, motivo pelo qual não serão distribuídos os dividendos aos acionistas.
A instabilidade conjuntural econômico-financeira ainda é uma realidade brasileira constituindo desafio no âmbito operacional e administrativo. O BANPARA vem transpondo os obstáculos advindos das mudanças impostas ao Setor Financeiro mediante o profissionalismo de seus funcionários, aliado ao apoio incondicional da clientela e a confiabilidade dos acionistas que tornaram possível a apresentação dos resultados obtidos, a quem a Diretoria do Banco do Estado do Pará S.A. externa os seus agradecimentos.

Belém (PA), 14 de março de 1991.
A) DIRETORIA

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990 (Em milhares)

ATIVO	LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA E CORREÇÃO INTEGRAL		CORREÇÃO INTEGRAL		CONSORCIADO		LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA E CORREÇÃO INTEGRAL		CORREÇÃO INTEGRAL	
	1989 (C/4)	1989 (C/4)	1989 (C/4)	1989 (C/4)	1989 (C/4)	1989 (C/4)	1989 (C/4)	1989 (C/4)	1989 (C/4)	1989 (C/4)
CIRCULANTE	21.417.251	1.093.703	10.336.650	22.013.212	11.568.093					
DISPONIBILIDADE	255.155	8.431	79.748	225.931	79.748					
APLICAÇÕES INTERMEDIÁRIAS DE LIQUIDEZ	1.317.210	76.900	718.873	1.317.210	923.810					
Aplicações no Mercado Aberto	1.317.210	76.900	718.873	1.317.210	923.810					
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	691.706	415.453	3.876.603	696.853	3.926.603					
Carteira Própria	543.355	3.976.603	548.510	3.976.603	548.510					
Vinculadas a Compromissos de Recuperação	148.341	—	—	—	148.341					
RELAÇÕES INTERMEDIÁRIAS	1.692.257	18.593	175.727	1.691.691	443.670					
Pagamentos e Recebimentos a Liquidar	18.485	1.742	16.464	18.485	16.464					
Cédulas Vinculadas	494.031	14.950	141.235	693.594	406.518					
Depósitos do Banco Central	1.147.868	—	—	1.148.122	—					
Banco Central — Depósito da Lei 8.024/90	1.147.868	—	—	1.148.122	—					
SFH — Sistema Financeiro de Habitação	1.133	1.855	17.510	55.310	17.510					
Correspondentes	53.929	—	—	53.929	—					
RELAÇÕES INTERDEPENDÊNCIAS	3.384.624	170.354	1.610.056	3.384.624	1.610.056					
Recursos em Título de Tesouro	282.132	2.079	39.100	282.132	39.100					
Transferências Internas de Recursos	316.448	5.418	51.207	316.448	51.207					
Transferências Internas de Recursos	2.666.052	161.857	1.523.749	2.666.052	1.523.749					
Carteira de Desempolpo — Contas Internas	12.399.833	351.278	3.376.720	12.399.833	3.376.720					
OPERAÇÕES DE CRÉDITO										
Operações de Crédito	2.518.244	59.733	564.456	2.518.244	714.940					
Setor Público	4.841.991	218.499	2.085.808	4.841.991	3.084.942					
CRÉDITOS EM ATRASO										
Setor Público	39.704	4.372	41.320	50.870	—					
Setor Privado	—	74.884	705.856	—	688.279					
OUTROS CRÉDITOS	1.684.021	43.475	43.475	1.570.148	688.279					
Carteira de Crédito	74.600	29.335	291.576	74.600	371.576					
Reservas a Receber	1.609.421	3.452	32.626	1.495.722	330.852					
Diversos	52.210	4.667	28.138	52.210	85.851					
OUTROS VALORES E BENS										
Outros Valores e Bens	91.683	3.959	37.736	66.528	94.096					
Despesas Antecipadas	567	—	632	587	—					
(Provisão p/ Desvalorização)	—	—	—	—	(7.463)					
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	39.358.592	2.596.526	24.540.333	50.028.582	31.445.318					
RELAÇÕES INTERMEDIÁRIAS	2.265.615	—	—	2.265.615	—					
Cédulas Vinculadas	—	—	—	2.316.382	—					
Banco Central — Depósito da Lei 8.024/90	—	—	—	81.676	—					
SFH — Sistema Financeiro de Habitação	—	—	—	1.502.707	—					
RELAÇÕES INTERDEPENDÊNCIAS	3.565.767	160.458	1.512.747	3.565.767	1.512.747					
Carteira de Desempolpo — Contas Internas	3.565.767	160.458	1.512.747	3.565.767	1.512.747					
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	33.418.893	2.492.705	22.992.081	43.553.639	32.187.151					
Operações de Crédito	33.257.269	2.286.321	21.628.510	33.257.269	22.101.764					
Setor Público	165.325	166.377	1.574.340	165.325	6.513.997					
Setor Privado	—	—	—	—	—					
OPERACIONES DE CRÉDITOS EM LIQUIDAÇÃO										
Setor Público	142.211	8.011	75.808	161.559	518.474					
Setor Privado	(165.613)	(28.214)	(896.657)	(179.853)	(742.231)					
PROVISÃO PERICULOSAS DE LIQ. DIVERAS	47.237	3.783	35.565	111.198	119.234					
OUTROS CRÉDITOS	47.140	—	—	47.140	—					
Carteira de Crédito	87	—	38.155	78.118	89.876					
Reservas a Receber	—	4.037	29.254	58.913	89.848					
Diversos	—	—	—	—	—					
CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DIVERAS	—	—	—	—	—					
(Provisão p/ Crédito de Liq. Diveras)	—	—	—	—	(2.644)					
PERMANENTE	3.111.179	193.238	1.827.190	3.111.179	1.653.183					
INVESTIMENTOS	456.294	20.419	192.585	2.816	5.435					
Participações em Empresas e Controladas	447.358	19.844	187.550	11.433	11.433					
Outros Investimentos	11.430	1.575	11.035	11.430	11.430					
(Provisão para Perdas)	(2.584)	(824)	(5.969)	(2.584)	(5.969)					
IMOBILIZADO DE USO	3.105.058	183.646	1.603.366	3.110.981	1.610.331					
Imobilização de Uso	646.821	45.441	429.474	646.821	429.474					
Outras Imobilizações de Uso	2.658.237	138.205	1.173.892	2.464.160	1.180.857					
(Despesa Antecipada)	(94.139)	(25.067)	(258.914)	(94.087)	(243.378)					
DIFERIDO	69.917	3.263	30.833	54.633	36.296					
Custo de Organização e Expansão	65.971	3.294	35.858	65.971	35.858					
(Amortização Acumulada)	(30)	(530)	(18.525)	(18.525)	(7.590)					
TOTAL DO ATIVO	64.416.972	3.893.557	36.794.473	75.222.254	41.665.543					

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO Pela Legislação Societária

EVENTOS	CAPITAL REALIZADO	AUMENTO DE CAPITAL	CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL REALIZADO	RESERVAS DE CAPITAL	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	TOTAIS
SALDO DO INÍCIO DO PERÍODO - 01.01.90 (C/4)	4.727	818.470	3.800.209	81.260	(1.885.165)	1.829.501
AJUSTES DE PERÍODOS ANTERIORES	—	—	—	—	10.775	10.775
CORREÇÃO MONETÁRIA	—	—	4.156.836	184.892	(2.249.654)	2.011.894
LUCRO LÍQUIDO DO SEMESTRE	—	—	—	—	818.767	818.767
SALDO NO FIM DO PERÍODO - 31.12.90 (C/4)	4.727	818.470	6.957.045	185.552	(3.310.257)	4.665.537
MUTAÇÕES DO PERÍODO	—	—	4.156.836	184.892	(1.425.092)	2.836.426
SALDO DO INÍCIO DO PERÍODO - 01.01.89 (C/4)	4.727	748.400	70.070	20.640	(441.168)	402.669
AJUSTES DE PERÍODOS ANTERIORES	—	—	—	—	(4.237)	(4.237)
AUMENTO DE CAPITAL	—	70.070	(70.870)	—	—	—
DOAÇÕES	—	—	—	400	—	400
CORREÇÃO MONETÁRIA	—	—	6.337.045	174.912	(3.765.077)	3.386.880
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO	—	—	—	—	500.325	500.325
SALDO NO FIM DO EXERCÍCIO - 31.12.90 (C/4)	4.727	818.470	6.957.045	185.552	(3.310.257)	4.665.537
MUTAÇÕES DO PERÍODO	—	70.070	6.886.975	175.312	(2.869.089)	4.253.268
SALDO NO INÍCIO DO PERÍODO - 01.01.89 (C/4)	515	—	4.212	251	(53.430)	(8.452)
AJUSTES DE PERÍODOS ANTERIORES	—	—	—	—	391	391
AUMENTO DE CAPITAL	—	518.199	(4.212)	(518.987)	—	—
DOAÇÕES	—	—	—	—	—	—
CORREÇÃO MONETÁRIA	—	—	234.413	70.870	(786.217)	(79.808)
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO	—	—	—	—	398.148	398.148
SALDO NO FIM DO PERÍODO - 31.12.89 (C/4)	4.727	748.400	70.070	20.640	(441.168)	402.669
MUTAÇÕES DO PERÍODO	—	70.070	6.886.975	175.312	(2.877.738)	4.253.268

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO PELA CORREÇÃO INTEGRAL (Em moeda de poder aquisitivo de dezembro 1990)

EVENTOS	CAPITAL REALIZADO	AUMENTO DE CAPITAL	RESERVAS DE CAPITAL	LUCROS ACUMULADOS	TOTAL
SALDO EM 01/01/1989	706.924	—	37.549	(7.938.418)	(7.231.935)
AJUSTES DE PERÍODOS ANTERIORES	—	—	—	55.817	55.817
RESERVA PARA AUMENTO DE CAPITAL	—	1.073.318	2.220.842	—	3.294.160
AUMENTO DE CAPITAL	—	—	—	3.762.593	3.762.593
LUCRO/PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	—	—	—	195.064	195.064
SALDO EM 31/12/1989	706.924	1.073.318	2.220.842	3.957.654	7.958.738
MUTAÇÕES DO PERÍODO	—	1.073.318	195.064	(4.169.584)	195.064
SALDO EM 01/01/1990	706.924	1.073.318	195.064	(4.169.584)	195.064
AJUSTES DE PERÍODOS ANTERIORES	—	—	—	—	—
AUMENTO DE CAPITAL	—	—	—	888	888
DOAÇÕES	—	—	—	900.325	900.325
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	—	—	—	195.552	195.552
SALDO EM 31/12/1990	706.924	1.073.318	195.552		

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DOS RECURSOS DE 31 DE DEZEMBRO DE 1990

Table with columns: 2º SEMESTRE 1990, 1º SEMESTRE 1990, 1990, 1989, 1988, 1987, 1986, 1985, 1984, 1983, 1982, 1981, 1980. Rows include: RECEITAS OPERACIONAIS, RECEITAS NÃO OPERACIONAIS, DESPESAS OPERACIONAIS, DESPESAS NÃO OPERACIONAIS, RESULTADO OPERACIONAL, RESULTADO NÃO OPERACIONAL, RESULTADO LÍQUIDO (PRELÍZIO) DO EXERCÍCIO, etc.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PELA LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA

Table with columns: 2º SEMESTRE 1990, 1º SEMESTRE 1990, 1990, 1989, 1988, 1987, 1986, 1985, 1984, 1983, 1982, 1981, 1980. Rows include: RECEITAS OPERACIONAIS, RECEITAS NÃO OPERACIONAIS, DESPESAS OPERACIONAIS, DESPESAS NÃO OPERACIONAIS, RESULTADO OPERACIONAL, RESULTADO NÃO OPERACIONAL, RESULTADO LÍQUIDO (PRELÍZIO) DO EXERCÍCIO, etc.

Os títulos de Renda Fixa são demonstrados pelo seu custo de aquisição acrescido das realimentações autorizadas... Nota 6 - Nota 7 - Nota 8 - PARTICIPAÇÃO EM EMPRESA CONTROLADA

Nota 6 - Nota 7 - Nota 8 - PARTICIPAÇÃO EM EMPRESA CONTROLADA (continued text regarding financial details and company information)

Nota 9 - OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS E REPASSES - Nota 10 - CAPITAL SOCIAL - Nota 11 - AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - Nota 12 - GARANTIAS PRESTADAS - Nota 13 - PREJUÍZO FISCAL ACUMULADO - Nota 14 - POSIÇÃO CAMBIAL - Nota 15 - REGRUPOAMENTO - Nota 16 - RESPONSABILIDADES - Nota 17 - OPERAÇÕES COMPROMISSADAS

Nota 18 - REGRUPOAMENTO - Nota 19 - REGRUPOAMENTO - Nota 20 - REGRUPOAMENTO (continued text regarding financial details)

Nota 21 - REGRUPOAMENTO - Nota 22 - REGRUPOAMENTO - Nota 23 - REGRUPOAMENTO (continued text regarding financial details)

Nota 24 - REGRUPOAMENTO - Nota 25 - REGRUPOAMENTO - Nota 26 - REGRUPOAMENTO (continued text regarding financial details)

Nota 27 - REGRUPOAMENTO - Nota 28 - REGRUPOAMENTO - Nota 29 - REGRUPOAMENTO (continued text regarding financial details)

Nota 30 - REGRUPOAMENTO - Nota 31 - REGRUPOAMENTO - Nota 32 - REGRUPOAMENTO (continued text regarding financial details)

Nota 33 - REGRUPOAMENTO - Nota 34 - REGRUPOAMENTO - Nota 35 - REGRUPOAMENTO (continued text regarding financial details)

Nota 36 - REGRUPOAMENTO - Nota 37 - REGRUPOAMENTO - Nota 38 - REGRUPOAMENTO (continued text regarding financial details)

Nota 39 - REGRUPOAMENTO - Nota 40 - REGRUPOAMENTO - Nota 41 - REGRUPOAMENTO (continued text regarding financial details)

Nota 42 - REGRUPOAMENTO - Nota 43 - REGRUPOAMENTO - Nota 44 - REGRUPOAMENTO (continued text regarding financial details)

VENCIMENTOS DOS TÍTULOS QUE LASTREAM AS OPERAÇÕES COMPROMISSADAS

Título	Até 30 dia	31 a 60 dia	de 61 a 90 dia	acima de 90 dia	Total
DTN	1.099.014				1.099.014
TOTAL	1.099.014				1.099.014

NOTA 18 - AJUSTES AO LÍQUIDO
Na Demonstração das Origens e Aplicações dos Recursos, o lucro líquido sofreu ajustes decorrentes das seguintes itens:

	Legislação 27. Set/90	1989	1988	1989	1988
Lucro Líquido do Período	813.767	900.325	3.162.993	902.853	3.782.993
Resultado de Cor. Monetária	74.554	118.604	64.492	120.662	66.206
Depreciação de Ativos	43.584	55.838	(4.337)	(4.493)	55.837
Ativos de Perdas Anter.	10.775	122.349	4.149	3.367	8.373
Equivalência Patrimonial	122.349	268.983	(1.412)	(1.412)	3.893.409
Pror. Perda de Outros Invest.	268.983	1.563.876	1.096.888	979.977	
Resultado Período Ajustado	1.324.012	1.653.876	4.384.667	1.996.888	

NOTA 19 - GANHOS E PERDAS NOS ITENS MONETÁRIOS

	1989	1988
Ganhos com Passivos Monetários	1.967.872	1.331.761
Depósitos à Vista	1.619.820	1.197.576
Outros	4.059.301	12.895.361
Outros passivos	7.676.953	25.711.688
Perdas com Ativos Monetários	7.672.524	8.235.580
Result. Carteira Titulos Val. Mobiliários	1.420.510	1.439.915
Operações de Crédito	2.941.172	5.867.221
Outros Ativos	12.040.206	15.671.601
Resultado Carteira Reservas	12.040.206	31.234.317
Total	1.967.872	1.331.761

NOTA 20 - LEI Nº 8.024 DE 12.04.90
O Plano de Estabilização Econômica elaborado pelo Governo Federal, dentre outras medidas, instituiu novo padrão monetário nacional, ao extinguir o Cruzado Novo (NC\$) e criar o Cruzado (C\$), definido na seguinte forma (Cruzado Novo - NC\$), disposto, ainda, sobre a liquidação dos ativos financeiros existentes na Economia em 12.03.90.

- a) a posição em cruzados novos dos cheques (providenciados de depósitos à vista, operações compromissadas) foi convertida em cruzados, observados os limites estabelecidos, para cada tipo de ativo financeiro, na Lei nº 8.024/90;
- b) os valores não convertidos, provenientes da forma do disposto em tal diploma legal, estão registrados pelos respectivos saldos na data do balanço, na rubrica "Valores a Ordem do Banco Central - Lei nº 8.024/90", em contraponto e correspondente reconhecimento ao Banco Central, registrado na conta "Banco Central - Depósitos da Lei nº 8.024/90, no montante de C\$ 2.397.700 mil, apontada em 31.12.90;
- c) os saldos das contas apontadas na alínea anterior são corrigidos monetariamente, a partir de 19.03.90, com base na variação do valor nominal do BFN e acrescidos de juros equivalentes a 6% a.a., devendo ser liberados, a partir de 18.09.91, em dose parcelada mensal, iguais e sucessivas;
- d) a atualização dos valores registrados, junto ao Banco Central foi contabilizada na rubrica "Ajuste do Programa de Estabilização Econômica";
- e) a posição líquida do Banco em cruzados novos, junto ao Banco Central é apurada diariamente, desde 19.03.90. As insuficiências de reservas bancárias, em cruzados novos, foram cobertas mediante venda temporária de cruzados;
- f) em termos de Cheque nº 163, de 11.04.90, do BANCOEN, eventual deficiência da conta reservas bancárias em cruzados novos foram financiadas pelo Banco Central.

NOTA 21 - FATOS SUBSEQUENTES
O Governo, através das Medidas Provisórias nº 294 e 295, de 31.01.91, fizes regras visando ajustes ao Plano Econômico editado em 15.03.90. Os procedimentos estabelecidos, relacionados diretamente com as operações do Banco, são as seguintes:

- a) criação da Taxa Referencial Única - TRU;
- b) extinção do Índice de Referência Nacional - IRN e do Índice do Tesouro Nacional Fiscal - ITNF;
- c) alteração dos índices de remuneração dos depósitos de poupança;
- d) aprovação de Indicações, tais como: Índice de Preço ao Consumidor - IPC e Melhor Valor de Referência - MVR;
- e) definição, no dia do vencimento, de obrigações contratuais e pecuniárias e de fluxos de crédito, realizados no período de 01.09.90 a 31.01.91, sem ônus de reajuste ou com cláusula de correção monetária pré-fixada;
- f) modificação da política de reajuste salarial.

URUBARA FERREIRA E SIDA
Diretor

CLAUDIONOR ANDRADE PARAS
Diretor

HIPOLITO DA LUZ DE S. GARCIA
Diretor

MARIA DE FÉTIMA O. MARTINS
Contadora CRC (PA) nº 3471
CPC - 028.775.972-53

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

13 de março de 1991

Ilmas. Srs. DIRETORES E ACIONISTAS DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

- 1) Examinamos o balanço patrimonial e consolidado do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., levantado em 31 de dezembro de 1990, apresentado sob o título de "Legislação Societária", e as respectivas demonstrações do resultado do exercício, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos, relativas ao exercício findo nessa data. Nossos exames foram efetuados de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas e, consequentemente, incluíram as provas nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias.
- 2) As demonstrações financeiras referidas no parágrafo "1", bem como as referidas no parágrafo "6", relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 1989, foram por nós auditadas, conforme parecer emitido em 26 de janeiro de 1990, com ressalva quanto aos eventuais efeitos da controlada no que tange à VIVENDA - Associação de Poupança e Emprestimos, sociedade em liquidação ordinária.
- 3) As demonstrações financeiras da controlada BANPARÁ S.A., - Crédito Imobiliário, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 1990, foram por nós auditadas, conforme parecer emitido em 12 de março de 1991 com ressalva quanto aos efeitos que poderão advir da VIVENDA - Associação de Poupança e Emprestimos, em liquidação ordinária.
- 4) As conciliações dos saldos contábeis das rubricas "Relações Interdependências" (Ativo e Passivo), "Devedores Diversos - PAIS" e "Credores Diversos" - PAIS, não foram concluídas, por ocasião do encerramento do balanço patrimonial de 31 de dezembro de 1990, dificultando as respectivas análises.
- 5) Em nossa opinião, sujeita aos efeitos que poderão advir do mencionado nos parágrafos "3" e "4", as demonstrações financeiras referidas no parágrafo "1", lidas em conjunto com as notas explicativas que as acompanham, representam, adequadamente, a situação patrimonial e financeira do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., em 31 de dezembro de 1990, os resultados das operações, as mutações do patrimônio líquido e as origens e aplicações de recursos, relativos ao exercício findo nessa data. De acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos, aplicados de forma consistente em relação ao exercício anterior.
- 6) As demonstrações financeiras complementares consolidadas, expressas em moeda de poder aquisitivo constante apresentadas sob o título de "Pela Correção Integral", relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 1990, foram submetidas a procedimentos adicionais de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias. Em nossa opinião, sujeita aos efeitos que poderão advir do mencionado nos parágrafos "3" e "4", essas demonstrações financeiras complementares representam, adequadamente, a situação patrimonial e financeira do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., em 31 de dezembro de 1990, os resultados das operações, as mutações do patrimônio líquido e as origens e aplicações de recursos, relativos ao exercício findo nessa data, de acordo com os princípios de contabilidade que fundamentam as demonstrações financeiras em moeda de poder aquisitivo constante, aplicados de forma consistente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários (nota explicativa nº 4), para a apresentação dos efeitos inflacionários nas demonstrações financeiras, mantida a consistência em relação ao exercício anterior.

CAMFIGLIA, BIANCHETTI & CIA. AUDITÓRIAS
CPF nº 756-FRS-574
CPC 60.849.528/0001-61

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO PELA CORREÇÃO INTEGRAL (Em moeda de poder aquisitivo de dezembro de 1.990)

	CONTABILIZADA		CONSOLIDADA	
	1989	1988	1989	1988
ATIVIDADE BÁSICA	2.209.310	3.398.576	8.223.005	345.800
Receitas de Operações de Crédito	48.494.864	66.671.227	112.221.993	82.574.263
Receitas de Aplicações no Mercado Aberto	7.423.588	11.326.518	2.433.658	11.674.031
Resultado de Câmbio	348.162	586.742	366.467	586.742
Despesas de Captação	(3.252.371)	(572.294)	(8.740.794)	(8.554.286)
Despesas de Operações	(97.440.165)	(64.955.905)	(93.318.972)	(76.725.807)
Resultado de Transações O/TII e Valores Mobiliários	6.879.853	76.166	6.641.943	76.166
Ganhos com Passivos Monetários	7.676.953	71.726.034	25.711.688	92.167.141
Perdas com Ativos Monetários	(12.040.206)	(11.822.212)	(31.234.317)	(100.205.695)
Apropriação de Recursos	(1.757.238)	(1.858.171)	(1.857.355)	(1.857.355)
Outras Despesas Operacionais	(6.157.984)	2.688.079	(5.058.233)	5.686.613
GANTHOS/PERDAS com Outros Itens Monetários	(133.149)	(499.150)	1.026.497	1.038.848
RESULTADO OPERACIONAL	2.329.164	1.036.948	6.475.538	3.969.729
Despesas de Serviços Bancários	3.239.164	477.146	(4.363.288)	(4.363.288)
Outras Receitas Operacionais	(1.496.619)	(729.786)	(8.315.154)	(938.586)
Despesas Administrativas	1.041.225	5.946.655	5.981.832	5.981.832
Ganhos/Perdas com Outros Itens Monetários	27.835	(1.475.338)	3.164.872	6.072.413
RESULTADO NÃO OPERACIONAL	11.962	(9.555)	(849.037)	(1.601.097)
AJUSTES DO PROGRAMA DE ESTABILIZAÇÃO ECONÔMICA	(156.463)	(636.768)	(1.416.100)	(9.555)
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL			(156.463)	(636.768)
PARTICIPAÇÃO NOS MINISTÉRIOS			11	11
RESERVAÇÃO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	900.325	3.782.993	902.853	3.782.993

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DE 31 DE DEZEMBRO DE 1990 (VALORES EXPRESSOS EM C\$ MIL)

- NOTA 1 - O BANCO E SUAS OPERAÇÕES
O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., fundado em 1961, é uma sociedade anônima aberta e de economia mista. Tem sede e foro na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, podendo instalar agências e outras dependências em qualquer parte do Território Nacional e de exterior, e participar de outras sociedades, observadas as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil. Tem por objetivo o exercício de qualquer operação bancária, permitida por lei e autorizada pelo Banco Central do Brasil, inclusive através, podendo operar em todas as modalidades de crédito, observadas as disposições legais e regulamentares e o caráter atuar, de preferência, como instrumento de política financeira e de desenvolvimento econômico-social do Estado do Pará.
- NOTA 2 - APROPRIAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, das Instruções da Comissão de Valores Mobiliários e das normas do Banco Central do Brasil, consolidadas no Plano, Controladas Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COIF.
- NOTA 3 - CRITÉRIOS DE CONSOLIDAÇÃO
As demonstrações financeiras consolidadas incluem as Demonstrações Financeiras da BANPARÁ S.A. - Crédito Imobiliário. De acordo com os critérios estabelecidos pela Comissão de Valores Mobiliários, foram eliminados os saldos Ativos e Passivos, Receitas, Despesas e Resultados não Realizados decorrentes de transações efetuadas entre as instituições controladas e participadas das entidades mencionadas no parágrafo anterior e no resultado da controlada. Na Demonstração de Resultado Consolidada do Exercício o resultado apresentado é diferenciado da controlada em virtude de ter mantido ajuste de exercícios anteriores na controlada.
- NOTA 4 - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS COMPLEMENTARES (Pela Correção Integral)
As Ativas e Passivos estão avaliados pelo poder aquisitivo da moeda em 31 de dezembro de 1990. Por esta razão o Balanço Patrimonial "Pela Legislação Societária" é o mesmo do "Pela Correção Integral".
- As principais rubricas utilizadas na elaboração das Demonstrações Financeiras Complementares são as seguintes:
- a) lucros e prejuízos monetários
 - b) lucros e prejuízos monetários
 - c) lucros e prejuízos monetários
 - d) lucros e prejuízos monetários
 - e) lucros e prejuízos monetários
 - f) lucros e prejuízos monetários
 - g) lucros e prejuízos monetários
 - h) lucros e prejuízos monetários
 - i) lucros e prejuízos monetários
 - j) lucros e prejuízos monetários
 - k) lucros e prejuízos monetários
 - l) lucros e prejuízos monetários
 - m) lucros e prejuízos monetários
 - n) lucros e prejuízos monetários
 - o) lucros e prejuízos monetários
 - p) lucros e prejuízos monetários
 - q) lucros e prejuízos monetários
 - r) lucros e prejuízos monetários
 - s) lucros e prejuízos monetários
 - t) lucros e prejuízos monetários
 - u) lucros e prejuízos monetários
 - v) lucros e prejuízos monetários
 - w) lucros e prejuízos monetários
 - x) lucros e prejuízos monetários
 - y) lucros e prejuízos monetários
 - z) lucros e prejuízos monetários

NOTA 5 - RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS (Pela Legislação Societária)
As principais práticas contábeis adotadas pelo Banco são as seguintes:

- a) Apropriação de Receitas e Despesas
- b) Apropriação de Receitas e Despesas
- c) Apropriação de Receitas e Despesas
- d) Apropriação de Receitas e Despesas
- e) Apropriação de Receitas e Despesas
- f) Apropriação de Receitas e Despesas
- g) Apropriação de Receitas e Despesas
- h) Apropriação de Receitas e Despesas
- i) Apropriação de Receitas e Despesas
- j) Apropriação de Receitas e Despesas
- k) Apropriação de Receitas e Despesas
- l) Apropriação de Receitas e Despesas
- m) Apropriação de Receitas e Despesas
- n) Apropriação de Receitas e Despesas
- o) Apropriação de Receitas e Despesas
- p) Apropriação de Receitas e Despesas
- q) Apropriação de Receitas e Despesas
- r) Apropriação de Receitas e Despesas
- s) Apropriação de Receitas e Despesas
- t) Apropriação de Receitas e Despesas
- u) Apropriação de Receitas e Despesas
- v) Apropriação de Receitas e Despesas
- w) Apropriação de Receitas e Despesas
- x) Apropriação de Receitas e Despesas
- y) Apropriação de Receitas e Despesas
- z) Apropriação de Receitas e Despesas

SCT/CNPq
MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/91
A V I S O

O CNPq - CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO através de sua Unidade de Pesquisa o MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI informa a quem interessar possa, que a data da reunião de abertura da Licitação, objeto da Tomada de Preços nº 003/91, foi transferida para o dia 02.04.91, no mesmo horário.

DANIEL ROGÉRIO FILHO
Presidente da Comissão de Licitação
SCT/CNPq/MPEG

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM Nº 031/91

Dr. IRAN VELASCO NASCIMENTO - Diretor do Foro.
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor Administrativo.

EXPEDIENTE DO DIA 20.02.1991

OFÍCIOS

Nº : 017/91
De : Iracy Pamplona - Procurador-Chefe da Prefeitura Municipal de Belém.
Assunto : Comunica a nomeação do Dr. Marcelo Meira Matos como Procurador da Prefeitura Municipal de Belém.
DESPACHO : À Secretaria Administrativa para encaminharem cópias aos demais Juizes da Seção.

Nº : 016/91
De : João Nascimento Trindade - Gerente Regional do Pró-Social.
Assunto : Solicita que o servidor Miguel Lima dos Reis Júnior seja beneficiado com o auxílio-creche referente aos meses de janeiro e fevereiro de 1991.
DESPACHO : À Secretaria Administrativa para os fins.

JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. DANIEL PARES RIBEIRO - Juiz Federal da 1ª. Vara, no exero. cum. da 1ª. Vara.
Dr. REGINALDO DE CASTRO MAIA - Diretor de Secretaria da 1ª. Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 20.02.1991

OFÍCIO

Nº : 8/91
De : Paulo Gonçalves Fernandes - Escrição do Cartório do 2º Ofício de Bragança/PA.
Assunto : Remete os autos de carta precatória expedida no Processo nº 5091.
DESPACHO : Junta-se aos autos.

PETIÇÕES

Petição de Ana Célia Silva Carneiro - Advogada
Assunto : Requer juntada de substabelecimento no Processo nº 29.001/85.
DESPACHO : Junta-se aos autos.

Petição de Manoel Bartolomeu das Graças Villaorta Adv.
Assunto : Vem dizer que desiste das alegações preliminares e apresentar rol de testemunhas no Processo 90.622-8.
DESPACHO : Junta-se aos autos.

Petição do INCRA
Adv. : Maria de Fátima de Oliveira
Assunto : Vem dizer que nada tem a opor quanto ao bem oferecido para garantia da execução nº 36843-1.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição da Fazenda Nacional
Procur. : Antonio José de Mattos Neto
Assunto : 1) Requer a extinção do Processo nº 89.2071-4; 2) Requer a suspensão do Processo nº 29984-7.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição da CEF
Adv. : Maria Cecília Rodrigues
Assunto : Vem indicar o novo endereço do executado no Processo nº 8933-8.
DESPACHO : J. Conclusos.

Petição de Maria Consuelo Pessoa dos Santos - Procuradora do INSS
Assunto : Vem apresentar manifestação no Processo nº 90.2044-1.
DESPACHO : J. Conclusos.

AÇÃO ORDINÁRIA

Proc. nº : 89.1173-1
Autor : Cleber Newton Velasco Júnior e outros
Adv. : Heliane Xavier Pereira Lima e outro
Réu : União Federal
Procur. : Isaac Ramiro Bentes
DESPACHO : Recebo a apelação em seus efeitos regulares. De-se vista aos apelados para oferecerem contra-razões, se assim o desejarem, no prazo legal.

Proc. nº : 90.1926-5
Autor : João Bosco Monteiro
Adv. : João Assunção dos Santos
Réu : União Federal
DESPACHO : Arquite-se.

Proc. nº : 90.2077-8
Autor : José Roberto Pinto da Silva
Adv. : Bragmar Dias dos Santos
Réu : Ministério do Exército
Procur. : José Augusto T. Potiguar
DESPACHO : Sobre a contestação oferecida, diga o autor.

Proc. nº : 90.2143-0
Autor : Adonias Rodrigues da Silva
Adv. : Haroldo Souza Silva
Réu : I.N.P.S.
Adv. : Maria Consuelo P. dos Santos
DESPACHO : Defiro a suspensão do feito por 60 (sessenta) dias, como requerido pelas partes às fls. 24/25.

Proc. nº : 90.2144-8
Autor : Atanásio Nascimento
Adv. : Haroldo Souza Silva
Réu : I.N.P.S.
Adv. : Maria Consuelo P. dos Santos
DESPACHO : Defiro a suspensão do feito por 60 (sessenta) dias, como requerido pelas partes às fls. 18/19.

Proc. nº : 90.2150-2
Autor : José Milomes Fernandes
Adv. : Haroldo Souza Silva
Réu : I.N.P.S.
Procur. : Maria Consuelo P. dos Santos
DESPACHO : Defiro a suspensão do feito por 60 (sessenta) dias, como requerido pelas partes às fls. 21/22.

Proc. nº : 90.2154-5
Autor : Boanerges Carvalho de Leão
Adv. : Haroldo Souza Silva
Réu : I.N.P.S.
Adv. : Maria Consuelo P. dos Santos
DESPACHO : Defiro a suspensão do feito por 60 (sessenta) dias, como requerido pelas partes às fls. 26/27.

Proc. nº : 90.2157-0
Autor : Jesus Nazareno do Rosário
Adv. : Haroldo Souza Silva
Réu : I.N.P.S.
Adv. : Maria Consuelo P. dos Santos
DESPACHO : Defiro a suspensão do feito por 60 (sessenta) dias, como requerido pelas partes às fls. 19/20.

MANDADO DE SEGURANÇA

Proc. nº : 90.2569-9
Impete : João Pequeno Neto
Adv. : Ana Maria de Andrade Santos
Impdo : Universidade Federal do Pará
DESPACHO : Vista ao douto representante do órgão do Ministério Público Federal.

Proc. nº : 91.255-0
Impete : Agências Mundiais Ltda.
Adv. : Aoy Marcos dos Santos
Impdo : Diretor-Presidente da C.D.P.
DESPACHO : 1- Indefiro o pedido de liminar, ausentes os pressupostos para sua concessão. 2- Indefiro, também, o pedido de depósito, por incompatível com o rito do mandado de segurança, consoante já decidi em casos precedentes, pelo que, mando que se devolva à Impetrante o cheque acostado à fl. 27. 3- Notifique-se a autoridade indigitada coatora para que preste informações, no prazo legal.

EXECUÇÃO FISCAL

Proc. nº : 16884-0
Exqte : SUDAM
Adv. : Antonio Cândido Monteiro de Britto
Exco : Agro Industrial de Salinópolis S/A
DESPACHO : Aldebaro Cavaleiro Klautau Neto
: Sobre o pedido de fls. 526, diga a exequente.

Proc. nº : 19961-3
Exqte : Conselho Regional de Química
Adv. : Dercyllios Rendeiro Noronha
Exco : OCRM S/A - Produtos Alimentícios
Adv. : Clóvis Malcher Filho
DESPACHO : 1- Trasladem-se para este processo as peças de fls. 53 a 86 dos autos de embargos à execução que se encontram arquivados a estes. 2- Levante-se a penhora de fls. 18, para o que expeça-se o competente alvará de levantamento da importância que se encontra depositada na CEF, a ordem e disposição desta Juízo, na Conta nº 00000754-5, entregando-o a firma executada, mediante recibo nos autos.

Proc. nº : 19746-7
Exqte : Conselho Regional de Química
Adv. : Dercyllios Rendeiro Noronha
Exco : Petróleo Saba S/A
Adv. : Antônio Dionysio Carvalho Paixão
DESPACHO : Expeça-se alvará para levantamento da importância retratada na guia de depósito acostada à fls. 136, e em seguida, emitam-se as guias para pagamento das custas processuais e o restante para crédito da exequente.

Proc. nº : 23146-0
Exqte : Fazenda Nacional
Procur. : Antonio José de Mattos Neto
Exco : Parquet Paulista da Amazônia S/A
Adv. : José Paulo L. Ferrsira Pires
DESPACHO : 1- Defiro a 1ª. parte do pedido de

fls. 561. Faça-se reunir a estes autos o Processo nº 26002-9, referido na informação de fls. 562 verso.
2- Solicite-se à CEF o valor atualizado do saldo existente na Conta nº 022.005.1540-8. Oficie-se.

Proc. nº : 26002-9
Exqte : Fazenda Nacional
Procur. : Antonio José de Mattos Neto
Exco : Parquet Paulista da Amazônia S/A
DESPACHO : 1- Defiro o pedido de fls. 30, na parte relacionada com a reunião dos autos aos de nº 23.146. 2- Atualize-se o cálculo de fls. 38. 3- Solicite-se à CEF o valor atualizado do saldo existente na Conta nº 022.005.1595-5. Oficie-se.

AÇÃO DIVERSA

Proc. nº : 30592-8
Autor : Lopo Alvaraz de Castro Júnior
Adv. : Mariolito Costa de Carvalho
Réu : União Federal
Procur. : José Augusto T. Potiguar
DESPACHO : Arquite-se.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Proc. nº : 30355-0
Agvte : SUNAB
Adv. : Maria Amélia de Oliveira
Agvdo : Supermercados Almirante Indústria e Comércio Ltda.
Adv. : Reinaldo Moreira de Castro Júnior
DESPACHO : Sobre o pedido de fls. 45, diga a SUNAB

Proc. nº : 90.1491-3
Agvte : SANTA - Santarém Refrigerantes S/A
Adv. : Juracy Barata Juca Neto
Agvdo : Delegado Regional da SUNAB em Belém
Adv. : Heloisa Maria Cavaleiro Fagundes
DESPACHO : Arquite-se.

Proc. nº : 90.2544-3
Agvte : I.N.P.S.
Adv. : Aládio Costa Ferreira
Agvdo : Sociedade Elias Viana Ltda.
DESPACHO : Forme-se o instrumento.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Proc. nº : 30741-6
Impgte : União Federal
Procur. : José Augusto T. Potiguar
Impgdo : Lopo Alvaraz de Castro Júnior
Adv. : Mariolito Costa de Carvalho
DESPACHO : Arquite-se.

CARTA ROGATÓRIA

Proc. nº : 90.2306-8
Reqte : Procurador da República de Cayenne
Reqdo : Joana Ataíde de Souza
DESPACHO : Vista ao douto representante do órgão do Ministério Público Federal.

AÇÃO CRIMINAL

Proc. nº : 91.119-8
Autor : Justiça Pública
Procur. : Paulo Meira
Réu : Renato Guimarães Bentes
Adv. : Waldir Santana Bandeira de Sousa
DESPACHO : 1- Designo o dia 19 de março vindouro, às 9:00 horas, para inquirição das testemunhas arroladas de fls. 4, as quais deverão ser regularmente intimadas. 2- Intime-se, também, o réu e seu defensor e o representante do Ministério Público Federal.

Proc. nº : 30256-2
Autor : Justiça Pública
Procur. : Paulo Meira
Réu : Roberto da Cunha Gordo e outros
DESPACHO : 1- Considerando os requerimentos de fls. 163, com o qual concordou o Ministério Público Federal de fls. 164, e de fls. 178, dispense as testemunhas ali mencionadas, devendo, em substituição, ser inquirida a testemunha Delcyne de Oliveira Capucho, para o que designo o dia 16 (dezoito) de dezembro vindouro, às 09:00 horas. 2- Expeçam-se ofícios precatórios às comarcas de Moju e Breves, neste Estado, a fim de ali serem ouvidas as testemunhas arroladas de fls. 153.

Proc. nº : 19258-9
Autor : Justiça Pública
Procur. : Almeida Trindade
Réu : Wilson Marques Pereira de Barros
SENTENÇA : Vistos, etc. Declaro, com base no art. 109, IV, do Código Penal Brasileiro, c/c. art. 61, caput, do Código de Processo Penal, a extinção da punibilidade dos crimes atribuídos ao acusado Wilson Marques Pereira de Barros. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos. P.R.I.

Proc. nº : 26156-4
Autor : Justiça Pública
Procur. : Paulo Meira
Réu : Joel da Silva Araújo
DESPACHO : Designo a audiência do dia 13.11.91, às 10:00 horas, para inquirir a testemunha Antonio Pinto de Almeida, arrolada de fls. 55. Expeça-se o competente mandado.

Proc. nº : 34616-0
 Autor : Justiça Pública
 Procur. : Paulo Meira
 Réu : José Pereira Lino

DESPACHO : Expeça-se carta precatória à Comarca de Santarém, para o interrogatório do acusado, na forma do artigo 537 do CPP.

Proc. nº : 25291-3
 Autor : Justiça Pública
 Procur. : Paulo Meira
 Réu : José Edilberto Henrique
 DESPACHO : Sobre o contido na certidão de fls. 220, digam o doutor Procurador da República e o acusado, através de seu defensor.

Proc. nº : 36189-5
 Autor : Justiça Pública
 Procur. : Paulo Meira
 Réu : Honorato Orlando Gomes e outros
 SENTENÇA : Vistos, etc. Declaro extinta a punibilidade do réu Honorato Orlando Gomes, nos termos do artigo 107, I, do Código Penal, c/c artigo 62 do Código de Processo Penal. Custas ex lege. P.R.I.

Proc. nº : 32540-6
 Autor : Ministério Público
 Procur. : Almerindo Trindade
 Réu : Waldomiro Tocantins Filho
 Adv. : José Altair da Silva
 DESPACHO : Intime-se o réu para comparecer à audiência admonitória, que ora designo para o dia 25 de março vindouro, às 10:00 horas, ficando estabelecidas as seguintes condições do benefício da suspensão condicional da pena: a) o prazo da suspensão é de (4) quatro; b) o réu deverá exercer profissão lícita; c) não poderá mudar-se deste Estado sem autorização do Juiz; d) deverá apresentar-se em Juízo de três (3) em três (3) meses, para informar e justificar suas atividades; e) deverá pagar a multa e as custas do processo no prazo de trinta (30) dias.

COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

Proc. nº : 91.002-7
 Autor : Delegado de Polícia Federal
 Réu : Renato Guimarães Bantas
 Adv. : Walmir Santana Bandeira de Sousa
 DESPACHO : Consoante se observa do Laudo expedido pela Junta Federal de Inspeções de Saúde, relativamente ao preso Renato Guimarães Bantas, "o exame clínico demonstrou que no momento o paciente está sob controle podendo fazer tratamento fora do ambiente hospitalar". (fls. 46). Em vista disso, oficie-se ao Delegado que presidiu o Inquérito (fls. 32/33), informando que não há nenhum impedimento à transferência do preso em causa para o órgão da Superintendência do Sistema Penal do Estado.

INQUÉRITOS

Nº : 172/86 e 076/90
 Autor : Justiça Pública
 Indado : Maria Pessoa da Silva e outro
 DESPACHO : Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 dias.

Procs. nºs : 90.2552-4, 90.2223-1, 90.2481-1, 90.2239-8, 90.2137-5, 90.2136-7, 90.1274-0, 90.1277-5, 90.1250-3, 90.0886-7, 90.0887-5, 89.1680-6, 89.0908-7, 89.0907-9, 89.0896-0.

Autora : Justiça Pública
 Indados : Furto de vídeo-cassete da UFFA; Paulo Martins da Silva; Responsáveis pela empresa Sanave Transp. Rodoviária Ltda.; Diretores da empresa PROCAM S/A; João da Silva Neto; Raimundo Simeão Filho; Osmar Alves de Oliveira; Retirada fraudulenta de conta da CEF/UFFA; Jaime Neves da Costa; Antônio Fonseca Neto; Selma Maria Ribeiro Machado e outro; Irregularidades no Hospital São Paulo; Financiar Auto Plan Empreendimentos Participações e Negócios Ltda.; Apurar falsificação de tickets do PNE para crianças carentes do Pará; Pirâmida Ltda.
 DESPACHO : Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 dias.

MEDIDA CAUTELAR

Proc. nº : 32533-3
 Reqte : Regina de Fátima Borges e outros
 Adv. : Solange Fração do Couto Dantas
 Reqdo : Banpará Crédito Imobiliário S/A e outro
 DESPACHO : Arquite-se.

EM TEMPO

EXECUÇÃO FISCAL

Proc. nº : 91.135-0
 Exqte : SUNAB
 Adv. : Maria Sylvia G. Pimenta
 Excdo : Irmãos Castano Ltda.
 DESPACHO : Cite-se.

JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL: DR. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. HAMILTON DE SÁ DANTAS

DIRETOR DE SECRETARIA: DR. FERNANDO N. TOCANTINS

EXPEDIENTE DO DIA 20/2/91:

GABINETE DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:

Ofício nº 015/91 - GDF
 DESPACHO : Junte-se.

DESPACHO EM PETIÇÕES:

Proc. nº 91.00106-6
 de : RUI LUIZ SOUZA DE JESUS, MERCHIOR BARROS FURTADO, ANTÔNIO DO SOCORRO FERNANDES e FRANCISCO ÂNGELO DE SOUZA FURTADO
 DESPACHO : Junte-se na Carta Precatória para apreensão da MM. Juíza Deprecante.

Proc. nº 89.01784-5
 da : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advog. : Dr. Renato Lobato de Moraes
 DESPACHO : Atenda-se. Em seguida, rearquive-se.

Proc. nº 90.01796-3
 de : LUIZ FERNANDO DA GRAÇA OLIVEIRA
 Advg. : Dr. Soter Oliveira Sarquis
 DESPACHO : J. Conclusos.

DESPACHO EM PROCESSOS:

Proc. nº 90.02023-9 (JUSTIÇA) Jfite. : ANTÔNIO LISBOA MOUZINHO
 Advg. : Dra. Zailde Queiroz França
 Jfdo. : EMBRAPA
 DESPACHO : Diaga o MEF como físcal da lei.

Proc. nº 90.02214-2 (CARTA PRECATÓRIA) Reqte. : INCRA - INST. NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
 Procur. : Dr. Zanizir Rodrigues da Silva
 Reqdo. : Divina Alves Silva
 Advg. : Em causa própria
 DESPACHO : Cumpra-se o determinado no despacho de fls. 16.

Proc. nº 90.00777-1 (CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA) Reqte. : INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
 Advg. : Djalma D. Dos Santos
 Reqdo. : Maria Albertina de Andrade Parijo s
 DESPACHO : Oficie-se ao Juízo deprecante solicitando remessa a esta Seção Judiciária do feito principal.

Procs. nºs. 90.01390-9 e 89.2349-7 (EXECUÇÃO FISCAL) Exqte. : FAZENDA NACIONAL
 Procur. : Dr. Carlos de Senna Mendes
 Excdo. : William Vary Bosrt, Antônio Elpidio Ferreira Correa, respectivamente
 DESPACHO : Face à certidão supra, indique a exeqüente o atual endereço do executado, para que se possa intimá-lo a efetuar o recolhimento das custas finais.

Proc. nº 89.02309-8 (EXECUÇÃO FISCAL) Exqte. : FAZENDA NACIONAL
 Procur. : Dr. Carlos de Senna Mendes
 Excdo. : Adriano Bernarndo Rodrigues de Bragança
 DESPACHO : Idem, idem.

Proc. nº 00.18195-1 (EXECUÇÃO FISCAL) Exqte. : IAPAS - INST. DE ADMINISTRAÇÃO FINANC. DA PREV. E ASSIST. SOCIAL
 Procur. : Dra. Maria Consuelo P. dos Santos
 Excdo. : Naval Indústria Metalúrgica Ltda.
 DESPACHO : Cite-se. Arbitro os honorários de advogado em 10%, salvo embargos.

Proc. nº 00.28334-7 (EXECUÇÃO FISCAL) Exqte. : IAPAS - BNH
 Procur. : Dra. Maria Nazare S. de Moraes
 Excdo. : Guajará Confeções Ltda.
 DESPACHO : Diga o exeqüente sobre o contido na certidão de fls. 7-v, indicando, inclusive, o atual endereço da executada.

Procs. nºs. 89.632-0, 89.1343-2, 89.1368-8, 90.122-6, 034719-1, 35096-6, 00.35372-8, 35120-2
 Exqte. : SUNAB - SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO
 Procur. : Dra. Heloísa Maria C. Fagundes e outros
 Excdo. : Real Madeira Ltda., Francisco da Silva Ferreira (Casa do Bife), Samuel Oliveira Ramos, Francisco Carlos Santos Martins, Carlos Coimbra da Silva, Jacob Gantuss (O Frangão da Barão), Souz e Rocha Ltda. (Supermercado Passarinho), João Alexandre da Silva (Mercadinho Beira-Rio) e outro, respectivamente.
 DESPACHO : l. Nos termos do art. 40 da Lei 6.830, de 22/9/80, declaro suspensa a Execução. 2. Vista à exeqüente.

Proc. nº 00.19013-6 (EXECUÇÃO FISCAL) Exqte. : IBAMA

Procur. : Maria Meide de O. Mattos
 Excdo. : Comércio e Indústria São Francisco Ltda.
 DESPACHO : Idem, idem.

Proc. nº 00.36199-2 (EXECUÇÃO FISCAL) Exqte. : INCRA - INST. NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
 Procur. : Dr. Elpidio Oliveira Santos
 Excdo. : Raul Jesus do Nascimento
 DESPACHO : Idem, idem.

Proc. nº 00.18341-5 (EXECUÇÃO FISCAL) Exqte. : IAPAS - BNH
 Procur. : Dra. Maria Consuelo P. dos Santos
 Excdo. : Milton S. Correa e outros
 DESPACHO : Idem, idem.

Proc. nº 00.18193-5 (EXECUÇÃO FISCAL) Exqte. : IAPAS - INST. DE ADMINISTRAÇÃO FINANC. DA PREV. E ASSIST. SOCIAL
 Procur. : Dr. Joaquim Moreira Rocha
 Excdo. : Artefatos de Madeiras do Pará Ltda.
 DESPACHO : Idem, idem.

Proc. nº 00.18191-9 (EXECUÇÃO FISCAL) Exqte. : IAPAS - INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANC. DA PREV. E ASSIST. SOCIAL
 Procur. : Dr. Joaquim Moreira Rocha
 Excdo. : Cerâmica Nova Ltda.
 DESPACHO : Idem, idem.

Proc. nº 00.6914-0 (EXECUÇÃO DIVERSA) Exqte. : UNIÃO FEDERAL
 Procur. : Dr. Paulo Meira
 Excdo. : Francisco Xavier Pages de Mandonça e outro
 DESPACHO : Reconsidero o despacho de fls. e mando que se intime a União Federal - Exeqüente, ao invés do INSS, como antes fora de terminado.

SENTENÇAS PROFERIDAS:

Procs. nºs 00.12924-0 e 00.9916-3 (EXECUÇÃO DIVERSA) Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advg. : Gilberto Augusto M. Chaves
 Excdo. : José Soares de Aquino e outros, Flávio (Josino da Costa e outros, respectivamente
 SENTENÇA : Vistos, etc. Diante do contido a fls., julgo extinto o presente feito e mando que se arquivem os autos. Custas ex lege. P.R.I. Belém 200291. Dr. Hamilton Dantas - Juiz Federal Substituto.

Proc. nº 00.15183-1 (EXECUÇÃO FISCAL) Exqte. : IAPAS - BNH
 Procur. : Dr. Joaquim Moreira Rocha
 Excdo. : R. P. Melo
 SENTENÇA : Vistos, etc. Homologo a desistência manifestada a fls. e, em consequência, julgo extinto o feito e mando que se arquivem os autos. Sem custas, em virtude da isenção de que goza o Exeqüente. P. R.I. Belém 200291. Dr. Hamilton Dantas.

Procs. nºs 89.01515-0, 89.02632-1, 89.01506-0, 89.01541-9 (Execução Fiscal) Exqte. : CREA - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
 Procur. : Dr. Franklin Rabêlo da Silva
 Excdo. : João Assunção, Paulo Lima, Raimundo Deusdete Gonçalves, Manoel Soeiro de Souza, respectivamente
 SENTENÇA : Vistos, etc. Julgo extinta a Execução, face ao pagamento do vabr da dívida, e mando que se arquivem os autos. Custas ex lege. P.R.I. Belém 200291. Dr. Hamilton Dantas.

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

IRAN VELASCO NASCIMENTO - Juiz Federal
 FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DE 20.02.91

OFÍCIOS:

Nº : 074/91 - COMARCA DE MARABÁ
 Assunto : Devolução (FAZ) do Mandado de Intimação extraído do proc. nº 35.713.
 DESPACHO : J. Conclusos.

Nº : 019/91-CRJ/SR/DFP/PA - Bel. Roberto Felipe de Araújo Porto.
 Assunto : Apresentação de funcionário para audiência designada nos autos do proc. 35.715.
 DESPACHO : J. Conclusos.

Nº : 115/91-DFP.2/SNM/PA - Bel. Paulo Leandro L. da Costa.
 Assunto : Encaminha Folha de Antecedentes de SEBASTIÃO PEREIRA ref. ao I.P.L. nº 046/89 DFP.2/SNM/PA.
 DESPACHO : J. Conclusos.

Nº : 082/91 - COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - Diretor-Presidente CARLOS ACATAUASSU NUNES.
 Assunto : Presta informações nos autos do Mandado de Segurança nº 91.0116-3.
 DESPACHO : J. Conclusos.

PETIÇÕES:

Do : I N S S
 Proc. : Dr. Joaquim Moreira Rocha

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 1991

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, SENDO AS FÉRIAS COM ABONO DE 1/3, FGTS COM MULTA DE 40%, REPOUSO SEMANAL, FÉRIAS SIMPLES, ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. A SECRETARIA ANOTARÁ A CTPS DO RECLAMANTE DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. IMPROCEDENTES AS PARCELAS DE SALÁRIO PRODUÇÃO, ADICIONAL NOTURNO, HONRARIAS EXTRAS E MULTA DA LEI 7855/89, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, DESCABE TAMBÉM O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PORQUE O RECLAMANTE TRABALHAVA EM UMA OFICINA ABERTA E NÃO FOI FEITA A PERÍCIA NECESSÁRIA PARA FIXAR O GR.U DE INSALUBRIDADE. Custas pela reclamada calculadas sobre Cr\$-30.000,00 no total de Cr\$-...-981,15. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de 1991, eu, Juiz de Direito, datilografei. E eu, substituí.

O JUIZ: HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS Juiz do Trabalho Substituto (G.Reg.35.807)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificada AMAZO COMINPEX LTDA, estabelecida em lugar incerto e ignorado, executada nos autos do Processo nº 58.JCJ-CPE-60/88, em que figura como exequente JOSÉ FERREIRA FILHO E OUTROS, para ciência da Praça marcada para o dia 20.03.91 às 14:05 horas.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de 1991, eu, Juiz de Direito, datilografei. E eu, substituí.

O JUIZ: HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS Juiz do Trabalho Substituto (G.Reg.35.808)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificado o Sr. JOÃO BOSCO LEITE, com endereço incerto e não sabido, reclamado nos autos do processo nº 68.JCJ-1.987/90, em que o reclamante RAIMUNDO NONATO MIRANDA DOS SANTOS, para ciência da decisão prolatada nos supracitados autos, de seguinte teor: RESOLVE A MM.6ª JUIZ DE BELÉM, A UNANIMIDADE, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO PARA CONDENAR O RECLAMADO JOÃO BOSCO LEITE A PAGAR AO RECLAMANTE RAIMUNDO NONATO MIRANDA DOS SANTOS A IMPORTÂNCIA DE CR\$-3.000,00 E MAIS O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO, 1/3 FÉRIAS, FGTS c/ 40% CÔD.01, FÉRIAS PROPORCIONAIS, 13º SAL.G.NATAL, MULTA L.7.855/89, ABONO MP 199, SALÁRIO RETIDO, PIS/PASEP, ACRESCIDOS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. DEVE A SECRETARIA PROVIDENCIAR AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO RECLAMANTE, BEM COMO COMUNICAR AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, IMPROCEDENTES OS DENÁIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL, CONSOANTE FUNDAMENTAÇÃO. Custas pelo reclamado sobre o valor arbitrado para a condenação em Cr\$-80.000,00, na quantia de Cr\$-....2.130,77. Notifique-se o reclamado revel. E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da Sexta JUIZ de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar. Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e um. Eu, Juiz de Direito, (Adalzir Araújo) AJ-023.S, datilografei. E eu, (Glória Toutong), Chefe do SFG, substituí. x-x-x-x-x

O JUIZ: LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA Juiz do Trabalho, Presidente da 6ª JUIZ-Belem (G.Reg.35.797)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado a empresa ARTESE-COMERCIO DE SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, reclamado nos autos do processo nº 68. JUIZ 1709/90, em que é reclamante FRANCISCO SALLES DA ROCHA, para comparecer a audiência designada para o dia 14.05.91 às 16:30 horas, na sede desta 6ª JUIZ de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar. Nessa audiência deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três (03). O não comparecimento da empresa a referida audiência implicará em pena de lei. Belém, 27.02.91. Eu, Juiz de Direito, (L.Herédia) datilografei e substituí pelo chefe do SFG.//

O JUIZ: LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA Juiz do Trabalho, Presidente da 6ª JUIZ de Belém. (G.Reg.35.799)

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE INTIMAÇÃO DE FÉRRORA COM O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. nº 026/91

A Doutora ODETE DE ALMEIDA ALVES, Juíza do Trabalho Substituta, Presidente da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em exercício,

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL fica INTIMADA a empresa SHERSAN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTO S LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido da penhora realizada em 15.02.91, no bem abaixo discriminado, nos autos do Processo nº 7a.JCJ-1.378/87, entre partes: RAIMUNDO BARTOLOMEU CARVALHO RESQUE, exequente, e SHERSAN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., executada, pelo que tendes o prazo de 05(CINCO) dias para opor embargos, querendo:

- Um (01) terreno, designado por lote nº 221-B, da quadra "K", parte do loteamento "Jardim Uberaba", situado na Rodovia do Tapaná, Icoaraci, município e comarca desta capital, medindo 10 metros de frente, por 90 metros de fundos, em ambas as laterais, confinando à direita com o lote nº 221-C, e à esquerda com o lote nº 221-A, devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício Cleto Moura, Livro nº 2, registro geral 2-G, ano 1978, folhas 5, avaliado em Cr\$-800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) O QUE CUMPRE NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e um. Eu, Juiz de Direito, (Isabela Carla L. de O. Sousa), Aux. em Atv. Judiciárias, lavrei o presente. E eu, (Ana Rosa Zwicker Martins), Diretora de Secretaria, substituí.

ODETE DE ALMEIDA ALVES Juíza do Trabalho Substituta, Presidente da 7a.JCJ de Belém, em exercício (G.Reg.35.755)

EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE 20(VINTE)DIAS. nº 27/91

A Doutora ODETE DE ALMEIDA ALVES, Juíza do Trabalho Substituta, Presidente da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em exercício,

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícias tiverem, de que no dia 09.04.91 (nove de abril de mil novecentos e noventa e um), às 14:50 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo nº 7a.JCJ-1.249/90, entre partes: SINVAL DA CRUZ RIBEIRO, menor assistido p/sua mãe Lúcia do Espírito Santos da Cruz, exequente, e PANIFICADORA DOCE MEL, executada, bem esse a seguir discriminado e que se encontra no Depósito Público desta Justiça, na Trav. D. Pedro I, 750, térreo.

- Um (01) prosódico, sem marca, cor café com leite, em condições de uso, com alguns defeitos, avaliado em Cr\$-35.000,00 (Trinta e cinco mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar referido bem, deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é passado o presente EDITAL que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado em lugar de costume, na sede desta Junta.

O adquirente, que não retirar o bem do depósito público, após o décimo dia da liberação, fica sujeito às custas de armazenagem, de 2% (dois por cento) do valor do mesmo, por dia corrido.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e um. Eu, Juiz de Direito, (Isabela Carla L. de O. Sousa), Aux. em Atv. Jud., lavrei o presente. E eu, (Ana Rosa Zwicker Martins), Diretora de Secretaria, substituí.

ODETE DE ALMEIDA ALVES Juíza do Trabalho Substituta, Presidente da 7a. JUIZ de Belém, em exercício (G.Reg.35.754)

EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. nº 028/91

A Doutora ODETE DE ALMEIDA ALVES, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícias tiverem, de que no dia 11.03.91 (onze de março de mil novecentos e noventa e um), às 14:50 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo nº 7a.JCJ-1.378/87, entre partes: RAIMUNDO BARTOLOMEU CARVALHO RESQUE, exequente, e SHERSAN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., executada, pelo que tendes o prazo de 05(CINCO) dias para opor embargos, querendo:

- Um (01) terreno, designado por lote nº 221-B, da quadra "K", parte do loteamento "Jardim Uberaba", situado na Rodovia do Tapaná, Icoaraci, município e comarca desta capital, medindo 10 metros de frente, por 90 metros de fundos, em ambas as laterais, confinando à direita com o lote nº 221-C, e à esquerda com o lote nº 221-A, devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício Cleto Moura, Livro nº 2, registro geral 2-G, ano 1978, folhas 5, avaliado em Cr\$-800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) O QUE CUMPRE NA FORMA DA LEI.

o bem maior lance aos bens penhorados nos autos do Processo nº 7a.JCJ-1.093/89, entre partes: JOSÉ ULISSES REINQUERQUE REIS, exequente e, CONSTRUÇÕES FREZARIAS DO PARÁ LTDA., executada, bem esses a seguir discriminados e que se encontram no Depósito Público desta Justiça, na Trav. D. Pedro I, nº 750 3º andar.

- Uma (01) máquina de escrever manual, marca FACIT, das indústrias FACIT S/A., modelo 1730-nº EP, registro nº 119864, com falhas de pintura, em condições de uso, cor cinza, avaliada em Cr\$-.....20.000,00 (Vinte mil cruzeiros).
- Uma (01) de escrever manual, marca Olivetti, linha 98, registro nº 1235260, em condições de uso, cor cinza, avaliada em Cr\$-25.000,00 (Vinte e cinco mil cruzeiros).
- Total Geral da Avaliação: Cr\$-45.000,00 (Quarenta e cinco mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar referidos bens, deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, na Travessa D. Pedro I, nº 750, 3º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado em lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750, 3º andar.

O adquirente que não retirar o bem do Depósito Público após o décimo dia da liberação, fica sujeito às custas de armazenagem, de 2% (dois por cento) do valor do mesmo, por dia corrido.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e um. Eu, Juiz de Direito, (Carlos Augusto Cardoso), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, (Ana Rosa Zwicker Martins), Diretora de Secretaria, substituí.

ODETE DE ALMEIDA ALVES Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 7ª JUIZ de Belém (G.Reg.35.753)

OITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS.

A Doutora VANJA COSTA DE MENDONÇA, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da Oitava Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 09 de abril de 1991 às 14:00 horas, na sede desta Junta na Travessa D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado na execução movida por JORGE BORGES DA COSTA, exequente e INCOA-INDÚSTRIA DE BÂMBICO DA AMAZÔNIA - executada nos autos do Processo nº 8a.JCJ-1682/89, bem esse instalado no endereço da executada.

Direito de uso e gozo do terminal telefônico, classe Comercial número 235-1835, avaliado em Cr\$-500.000,00 (QUINHENTOS MIL CRUZEIROS).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% de seu valor e, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na travessa D. Pedro I, nº 750 2º andar, 2º bloco.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos quatro dias do mês de março de 1991. Eu, Juiz de Direito, (OSCAR MIRANDA), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, (MARIA DE LOURDES MATOS GERCASIN), Diretora de Secretaria, substituí.*****

A JUIZA: VANJA COSTA DE MENDONÇA JUIZA DO TRABALHO (G.Reg.35.832)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

NOTA Nº 82/91

PROCESSO TRT RP 26/91
EXEQUENTE: LUIZ GONZAGA SOUZA DE JESUS
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA DE SAU
DE E MEIO AMBIENTE - SESMA

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Pre
catório Requisitório mandando-o cumprir na forma
da Constituição da República e do Regimento Inter
no deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judi
ciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava
Região, aos 27 dias de fevereiro de 1991.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOTA Nº 83/91

PROCESSO TRT RP 27/91
EXEQUENTE: ANTONIO BANDEIRA BARBOSA
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SOURE - PREFEITURA MUNICI
PAL

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Pre
catório Requisitório mandando-o cumprir na forma
da Constituição da República e do Regimento Inter
no deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judi
ciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava
Região, aos 27 dias de fevereiro de 1991.

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS
Diretora do Serviço Processual

NOT. TRT SJ Nº 1223/91 Belém, 08.03.91

NOTIFICACAO SMAR- ASSESSORIA,
CONSULTORIA, NEGÓCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES
LTD.A., atualmente em lugar incerto e não sabido,
foi designado o próximo dia 18.03.91, a partir
das 14:00 horas, para julgamento Processo TRT
REXOFF 2448/90, em que são partes MARIA FRANCIS
CA DA SILVA ALMEIDA, reclamante e SMAR- ASSES
SORIA, CONSULTORIA, NEGÓCIOS, SERVIÇOS E REPRESEN
TAÇÕES LTD.A. reclamado, tendo ainda como litiscon
sorte MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PREFEITURA MUNICI
PAL.

Saudações,
ELENZABETH REGINA DE M. L. AFFONSO
Chefe da Seção de Processos

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS JUÍZES DO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, em
05.03.91:

- 1) RO 3109/90. RECORRENTE: Maria Mercês Ribeiro Joze. Dr. Antonio Carlos B Filho. RECORRIDA: Mesbla Lojas de Departamentos S/A. Dra. Rosangela Silva. la.JCJ. RELATOR: Sr. Alberone Lobato REVISOR:Dra. Lygia Oliveira 2) AP 172/91. AGRAVANTE: Antonio José Lamarão Correa. Dr. Tito Valente do Couto. AGRAVADA: Cia. de desenvolvimento e Ad ministração da Área Metropolitana de Belém-Codem. Dr. Antonio Nogueira. 3a.JCJ. RELATOR:Dr. Hermes Tupinambá REVISOR:Dr. Itair Silva 3) RO 205/91. RECORRENTE: Advandes Soares Costa. Dr. José Montenegro. RECORRIDO: Adéli Soares Siqueira. JCJ Capanema. RELATOR:Dr. Itair Silva REVISOR: Sr. Alberone Lobato 4) RO 230/91. RECORRENTE: Rádio e TV Tapajós Ltda. Dr. Evandro Soares. RECORRIDO: Adelson de Souza Araújo. Dr. Rêdo. Duarte. JCJ Santarém. RELATOR: Sr. Alberone Lobato REVISOR: Dra. Lygia Oliveira 5) AP 238/91. AGRAVANTES: Antonio Fco. Lima de Oliveira e outros. Dr. José Ma. Alencar. AGRAVADA: Empresa brasileira de Pesquisa Agropecuária-Embrapa. Dr. Armando Mesquita. 8a. JCJ. RELATOR:Dra. Marilda Coelho REVISOR:Dr. Pedro Mello 6) RO 286/91. RECORRENTE: Elisomar da Silva Pinto e outro, Dr. Antonio Pereira. RECORRIDO: Eletronorte. Dr. Almerindo do Trindade. 6a.JCJ. RELATOR:Dr. Hermes Tupinambá REVISOR:Dr. Itair Silva 7) RO 287/91. RECORRENTE: Pedro Canto Bentes e Luis Afonso de Oliveira. Fazenda Sto. Antonio. Dr. Yguaraci Lima. RECORRIDOS: Os mesmos. JCJ Santarém. RELATOR: Dra. Lygia Oliveira REVISOR: Dr. Hermes Tupinambá 8) RO 292/91. RECORRENTE: Timbira Serviços Gerais Ltda. Dr. Manoel Vianna. RECORRIDO: Antonio Candido de Oliveira. Dra Kelly Vilela. JCJ Marabá. RELATOR: Dr. José Claudio Brito REVISOR: Dra. Marilda Coelho 9) R EX OFF 293/91. RECLAMANTE: Wanderlides Ranieri Dantas. Dra. Solange Sanches. RECLAMADO: Município de Rondon do Pará-P.M. JCJ Marabá. RELATOR: Dra. Marilda Coelho REVISOR: Dr. Pedro Mello 10) RO 297/91. RECORRENTE: Copala-Indústrias Reunidas S/A. Dra. Ediléa Valério. RECORRIDO: Sindicato dos Trabalhadores nas Ind. Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do E. do Pará. Dr. João Geraldo. 6a.JCJ. RELATOR:Dra. Marilda Coelho REVISOR: Dr. Pedro Mello 11) RO 303/91. RECORRENTE: Mafrinorte-Matadouro e Frigorífico do Norte Ltda. Dra. Vela Pinheiro. RECORRIDO: Rdo. Paiva da Silva. Dra. Selma Lopes. JCJ Castanhal. RELATOR: Sr. Alberone Lobato REVISOR: Dra. Lygia Oliveira 12) R EX OFF 308/91. RECLAMANTE: Ma. de Lourdes Farias dos Santos. Dr. João Oliveira Jr. RECORRIDO: Município de Viseu-P.M. JCJ Capanema. RELATOR: Dra. Lygia Oliveira REVISOR: Dr. Hermes Tupinambá 13) R EX OFF e RO 311/91. RECORRENTE/RECLAMADO: Estado do Pará-Setran. RECORRIDO/RECLAMANTE: Genésio Martins da Silva. Dr. José Pismel. JCJ Castanhal. RELATOR: Dr. José Claudio Brito

- REVISOR:Dra. Marilda Coelho 14) RO 312/91. RECORRENTE: Globo Comercial Ltda. Dr. Mauro Silva. RECORRIDO: Anselmo Ferreira dos Santos. Dr. Ubiratan Aguiar. 3a.JCJ. RELATOR: Dr. Hermes Tupinambá REVISOR: Dr. Itair Silva 15) RO 319/91. RECORRENTE: Fco. Evandro Moraes Almeida. Dr. Rdo. Duarte. RECORRIDA: Fundação Serviços de Saúde Pública. JCJ Santarém. RELATOR: Dr. Pedro Mello REVISOR:Dr. Domênico Falesi 16) RO 325/91. RECORRENTE: Mesbla Loja de Departamentos S/A. Dra. Rosagela Silva. RECORRIDA: Vera Lúcia Miranda Valente. Dra. Paula Matos. 5a.JCJ. RELATOR: Sr. Alberone Lobato REVISOR:Dra. Lygia Oliveira 17) R EX OFF 328/91. RECLAMANTE: Maria das Graças Monteiro da Silva. Dra. Leila Oliveira. RECLAMADO: Fundação do Bem Estar Social do Pará. Dra. Graça Jorge. la.JCJ. RELATOR: Dra. Marilda Coelho REVISOR:Dr. Pedro Mello 18) RO 329/91. RECORRENTE: Bel módulo Belém Modulados Ind. e Com. Ltda. Dr. Rai mundo Dantas. RECORRIDO: Fernando Nazare dos Santos. Dra. Olga Bayma. 2a.JCJ. RELATOR:Dr. Pedro Mello REVISOR: Sr. Alberone Lobato 19) RO 331/91. RECORRENTE: Aldizo Monteiro Alves. Dr. José Montenegro. RECORRIDO: José Ricardo Costa. JCJ Capanema. RELATOR: Dra. Lygia Oliveira REVISOR: Dr. Hermes Tupinambá 20) RO 332/91. RECORRENTE: Antonio Carlos Souza de Oliveira-reclamante. Dra. Paula Matos. e Banco do Estado do Pará-reclamada. Dr. Manoel Siqueira. RECORRIDOS: Os mesmos. 2a JCJ. RELATOR:Dr. Pedro Mello REVISOR:Dr. Domênico Falesi 21) RO 365/91. RECORRENTE: Sopemi Pesquisa e Exploração de Minérios S/A. Dr. Gilberto Alves. RECORRIDO: Ademir Rodrigues dos Santos. Dra. Solange Sanches. JCJ Marabá. RELATOR: Dr. José Claudio Brito REVISOR: Dra. Marilda Coelho 22) RO 376/91. RECORRENTE: Valentino F. Rodrigues. Dra. exliene Lima. RECORRIDA: Pina Intercâmbio Com. Ind. e Pesca S/A. Dr. Haroldo Santos. 6a.JCJ. RELATOR: Dr. Domênico Falesi REVISOR: Dr. José Claudio Brito 23) R EX OFF 377/91. RECLAMANTE: Manoel Loureiro dos Santos. RECLAMADO: Município de Almeirim-P.M. JCJ Almeirim. RELATOR: Dr. Hermes Tupinambá REVISOR: Dr. Itair Silva 24) R EX OFF 379/91. RECLAMANTE: José Carlos Conceição da Silva. Dr. Jospe Silva. RECLAMADO: Prefeitura Munic. de Soure. 3a JCJ. RELATOR: Dra. Marilda Coelho REVISOR:Dr. Pedro Mello 25) AP 394/91. AGRAVANTE: tomé Farias gões. dr. Wilson Bentes. AGRAVADO: Izabel da Silva Damasceno. la.JCJ. RELATOR: Dr. Domênico Falesi REVISOR:Dr. José Claudio Brito 26) R EX OFF 406/91. RECLAMANTE: edgar sergio da Silva Nobre. Dr. Alvaro Vilhena. RECLAMADO: Munic. de Belém-Semec. Dr. Marcelo Matos. 6a.JCJ. RELATOR:Dr. Itair Silva REVISOR: Sr. Alberone Lobato 27) RO 252/91. RECORRENTE: Soerga Engenharia Ltda. Dra. Selma Lopes. RECORRIDO: Waldenor de Aviz Gaspar. la.JCJ. RELATOR: Dr. Pedro Mello REVISOR:Dr. Domênico Falesi 28) R EX OFF E RO 320/91. RECORRENTE-REQUERENTE: Fundação Nacional do Índio. Dr. Luiz Oliveira. RECORRIDO-REQUERIDO: Juarez Pereira da Silva. Dr. Seno Petri. JCJ Altamira. RELATOR: Dr. Pedro Mello REVISOR: Dr. Domênico Falesi 29) RO 333/91. RECORRENTE: Adalberto B. Barros e outros. Dr. Antonio Pereira. RECORRIDA: Centrais Elétricas do Norte do Brasil. 7a JCJ. RELATOR: Dr. José Claudio Brito REVISOR: Dra. Marilda Coelho 30) R EX OFF 337/91. RECLAMANTE: João Luiz Costa de Barros. RECLAMADO: Departamento de Trânsito do Estado do Pará. Dr. Paulo Antunes. 7a.JCJ. RELATOR: Dr. Itair Silva REVISOR: Sr. Alberone Lobato 31) RO 340/91. RECORRENTE: Estaleiro Bacia Amazônica S/A. Dr. Manoel Siqueira. RECORRIDOS: Manoel Luiz dos Santos Monteiro. Dra. Olga Bayma. e Macedo e Cia Ltda-litisc. Dr. Neomizio nobre. 2a.JCJ. RELATOR: Sr. Alberone Lobato REVISOR: Dra. Lygia Oliveira 32) RO 355/91. RECORRENTE: Transportes Aéreos Regionais da Bacia Amazônica S/A. Dr. Gerson Matos. RECORRIDO: Valmir Antonio França dos Santos. Dr. Rubens Lima. 3a.JCJ. RELATOR: Dr. Domênico Falesi REVISOR: Dr. José Claudio Brito 33) R EX OFF E RO 360/91. RECORRENTE-RECLAMADO: Estado do Pará, Setran. Dra. Sonia Paul. RECORRIDO-RECLAMANTE: Emanuel dos Passos Leite. Dra. Vilma Chavaglia. EJCJ Abaetetuba. RELATOR: Dra. Lygia Oliveira REVISOR: Dr. Hermes Tupinambá 34) RO 383/91. RECORRENTE: Horsa-Hotéis Reunidos Ltda. Hotel Excelsior Grão-Pará. Dr. João Paiva. RECORRIDO: José Rdo. Ferreira Jaques Campos Dr. Joaquim Vasconcelos. la.JCJ. RELATOR: Dr. Domênico Falesi REVISOR: Dr. José Claudio Brito 35) R EX OFF 393/91. RECLAMANTES: Ma. da Conceição Moreira Pinto e outros. Dr. Evandro Costa. RECLAMADO: Instituto Nacional de Seguro Social. Dr. Joaquim Rocha. la.JCJ. RELATOR: Sr. Alberone Lobato REVISOR: Dra. Lygia Oliveira 36) RO 403/91. RECORRENTE: Davi dos Anjos Baia. Dra. Vilma Chavaglia. RECORRIDO: Sade-Sul Americana de Engenharia S/A. JCJ Abaetetuba. RELATOR: Dr. Itair Silva REVISOR: Sr. Alberone Lobato 37) RO 384/91. RECTE: Pará Veículos e Implementos Ltda. Dr. Laurênio Rocha. RECDO: Vera Lúcia Lima. Dr. João Geraldo. 5a. JCJ. RELATOR:Dr. Hermes Tupinambá REVISOR:Dr. Itair Silva 38) R EX OFF E RO 386/91. RECTE/RECLTFES: Silmara Macedo dos Santos e Outros. Dra. Solange Sanches. RECDO/RECLDO: Mun. Itupiranga-Pref. Mun. Dr. Cândido Neto. JCJ de Marabá. RELATOR: Dr. Domênico Falesi REVISOR: Dr. José Claudio Brito 39) RO 392/91. RECTE: Montreal Engenharia S/A. Dra. Ma. Cavalli. RECDOS: Enéas Magno da Conceição e Outro. Dr. Antonio Cardoso. JCJ de Abaetetuba. RELATOR: Dra. Lygia Oliveira REVISOR: Dr. Hermes Tupinambá 40) RO 395/91. RECTE: Raimundo Costa. RECDO: Sá Ribeiro Com. e Ind. S/A. Dr. Luiz da Luz. 4a. JCJ. RELATOR: Sr. Alberone Lobato REVISOR: Dra. Lygia Oliveira 41) R EX OFF E RO 401/91. RECTE/RECLDO: Mun. de Belém Sec. Mun. de Saneamento. Dr. Marcelo Mato. RECDO/RECLDO: Jair da Silva Oliveira. Dr. Joaquim Vasconcelos. 8a.JCJ. RELATOR:Dr. Hermes Tupinambá REVISOR:Dr. Itair Silva 4) R EX OFF 414/91

- RECTE: Sandra Maria Nicacia. Dra. Ione Pereira. RECLDO: Fundação do Bem Estar Social do Pará-FBESP. Dra. Marília Rebelo. RELATOR: Dr. José Claudio Brito REVISOR: Dra. Marilda Coelho 43) RO 362/91. RECTE: Belém Pesca S/A. Dr. Haroldo Santos. RECDO: Manoel dos Santos Pereira. Dr. Lucivaldo Ribeiro. 3a.JCJ. RELATOR: Dra. Lygia Oliveira REVISOR: Dr. Hermes Tupinambá 44) RO 369/91. RECTE: Nadir Figueiredo Ind. e Com. Dr. Mauro Mendes. RECDO: Alcindo Magalhães Torres. Dra. Livia Chermont-la. REVISOR: JCJ. RELATOR: 45) RO 371/91. RECTE: Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados Est. do Pará. Dr. Antonio Pereira. RECDO: Serviço Federal de Processamento de Dados-SERPRO. Dr. Nilton Hamann. 2a. JCJ. RELATOR: Dr. Itair Silva REVISOR: Dr. Pedro mello 46) RO 374/91. RECORRENTE: Cia. Florestal Monte Dourado. Dr. Antonio Sirio. RECDO: Paulo César Guaypassu de Sá. Dr. Deusdeth Brasil. JCJ de Almeirim. RELATOR: Dr. Hermes Tupinambá REVISOR: Dr. Itair Silva 47) R EX OFF 373/91. RECLTE: Trindade Lino Damasceno. Dra. Siraira Silau. RECLDO: Mun. de Belém-Sec. Mun. de Serv. Urbanos. Dra. Maria do Socorro Neves. 2a. JCJ. RELATOR:Dr. Pedro Mello REVISOR: Dr. Domênico Falesi 48) RO 347/91. RECTE: Nova Produtos Cerâmicos Ltda Dr. Suenon Júnior. RECDO: Sebastião Otávio de Silva Leal. Dr. Ubiratan de Aguiar. 2a.JCJ. RELATOR: Dr. Itair Silva REVISOR: Sr. Alberone Lobato 49) R EX OFF 348/91. RECTE: Raimundo Ferreira Ribeiro. Dra. Olga Bayma. RECDO: Mun. de Acará - Pref. Mun. 2a. JCJ. RELATOR: Dr. Pedro mello REVISOR:Dr. Domênico Falesi 50) RO 349/91. RECTE: Transbrasiliana, Transporte e Turismo Ltda. Dra. Aurenice Botelho. RECD: Maria Lúcia Rocha dos Santos. JCJ de Marabá. RELATOR: Dr. Domênico Falesi REVISOR: Dr. José Claudio Brito 51) R EX OFF 350/91. RECLTE: José Carneiro dos Santos. Dr. Antonio Cardoso. RECLDO: Cia. Brasileira de Armazena-mento - CIBRAZEM. Dr. Dorival Gonçalves. 3a. JCJ. RELATOR: Dr. José Claudio Brito REVISOR: Dra. Marilda Coelho 52) RO 351/91. RECTE: Banco Sudameris Brasil S/A. Dr. Raimundo Conte. RECDO: Maria dos Anjos Cavaleiro Corrêa. Dr. Adilson Verçosa. 7a.JCJ. RELATOR: Sr. Alberone Lobato REVISOR: Dr. Lygia oliveira 53) AI 352/91. AGVTE: Natanael Macedo - Grupo de Ouro. Dr. Candido Farias. AGVDO: Carlos Alberto Martins dos Santos. 4a.JCJ. RELATOR: Dr. José Claudio Brito REVISOR: 54) RO 357/91. RECTE: Amasilia de Sá Souza. Dr. Antonio Dias. RECDO Fundação do Bem Estar Social do Pará-FBESP. 8a.JCJ. RELATOR:Dr. hermes Tupinambá REVISOR: Dr. ITAIR Silva 55) RO 358/91. RECTE: Paulo Costa. Dra. Selma Rodrigues. RECDO: Manoel de Lima Rodrigues. Dr. Fernando Gonçalves. JCJ de Castanhal. RELATOR: Dr. José Claudio Brito REVISOR:Dra. Marilda Coelho 56) RO 83/91. RECTE: Panificadora Sta. Maria Ltda. RECDO: Sindicato dos Trab. Ind. Alim. Est. Pará e Terrt. Fed. Amapá. Dr. João Geraldo. 6a.JCJ. RELATOR: Sr. Alberone Lobato REVISOR:Dra. Lygia Oliveira 57) R EX OFF E RO 296/91. RECTE/RECLMADO: Fundação Serviços de Saúde Pública. RECDO/RECLMANTE: Leonor Mota de Castro. Dr. Raimundo Duarte JCJ de Santarém. RELATOR: Dr. Itair Silva REVISOR: Sr. Alberone Lobato 58) RO 318/91. RECTE: Engecas - Engenharia e Construções Ltda. Dr. Adilson Soares. RECDO: Sid. Trab. Ind. Const. Mob. de Castanhal. Dra. Selma Lopes. JCJ de castanhal. RELATOR: Dr. Domênico Falesi REVISOR: Dr. José Claudio Brito 59) RO 321/91. RECTE: Banco Meridional do Brasil S/A. Dr. Ophir Júnior. RECDO: Cláudia Lisboa da Silva Fernandes. Dr. Adilson Verçosa. 6a.JCJ de Belém. RELATOR: Dr. Domênico Falesi REVISOR: Dr. José Claudio Brito 60) A. Reg 343/91. AGVTE: Aida Maria de Souza Ribeiro. AGVDO: Caixa Econômica Federal. RELATOR: Dra. Marilda Coelho 61) RO 346/91. RECTE: Adobe Engenharia Ltda. Dr. Sábio Rossetti. RECDOS: Osvaldo de Souza Bittencourt e Outros. Dra Vilma Chavaglia. e Empreiteira Ragose - Raimundo Gomes da Silva-Litisc. JCJ de Abaetetuba. RELATOR: Dr. Pedro Mello REVISOR: Dr. Domênico Falesi 62) RO 270/91. RECTE: Estaleiros Bacia Amazônica S/A. Dr. Manoel Siqueira. RECDO: Heráldo Pantoja Lima. Dra. Olga Bayma. 8a. JCJ. RELATOR: Dr. Domênico Falesi REVISOR: Dr. Domênico Falesi 63) DC 204/91. DEMTE: Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado do Pará. DEMDOS: Abbott Laboratórios do Brasil e Outros. RELATOR: Dr. Domênico Falesi REVISOR: Dr. José Claudio Brito 64) R EX OFF E RO 250/91. RECTES: Fund. Legião Brasil. de Assist. LBA Dra. Ma. Deusdeth Vieira e Giovanni Vieira da Conceição. Dr. José Santos. RECDOS: Os mesmos. 7a.JCJ. RELATOR: Dra. Marilda Coelho REVISOR: Dr. Pedro Mello 65) RO 338/91. RECTE: Banco Bradesco S/A. Dr. Marco Buarque. RECDO: Eliete Ma. Santana Pena. Dr. Edilson Verçosa. 7a.JCJ. RELATOR: Dra. Marilda Coelho REVISOR: Dr. Pedro Mello 66) RO 344/91. RECTE: Lucirene de Nazare Siqueira Monteiro. Dr. Manoel Siqueira. RECDO: Banco Bradesco S/A. Dr. José Guimarães. 8a. JCJ. RELATOR: Dr. Itair Silva REVISOR: Sr. Alberone Lobato 67) RO 345/91. RECTE: Belauto Belém Automóveis S/A. Dr. Roberto Ferreira. RECDO: Paulo Sérgio dos Santos Cruz. Dr. Gerson Souza. 4a. JCJ. RELATOR: Dr. Pedro Mello REVISOR: Dr. Domênico Falesi 68) R EX OFF 353/91. 3a. JCJ. RECLTE: Raimundo Marcelo Sastre Lobato. Dr. Jorge Wanderley. RECLDO: Inst. de Pesos e Medidas de Fortaleza. Dr. Carlos Bezerra. RELATOR: Dr. Domênico Falesi REVISOR: Dr. José Claudio Brito 69) AI 361/91. AGVTE: MAGESA-Madeiras Gerais S/A. Dr. Valter Santos. AGVDO: Ralph Eugene Wishart. Breves. RELATOR: Dr. Hermes Tupinamba REVISOR: xxxxxxxxxxxxxx 70) RO 372/91. RECTE: Centro de Educação Técnica do Estado do Pará. Dr. Thadeu Silva. RECDOS: Sandra Maria Gomes e Outra. Dr. Walter Silva. 2a. JCJ. RELATOR: Dr. Itair Silva

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 1991

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

REVISOR: Sr. Alberone Lobato 71) RO 378/91.
RECTE: Estaleiros Bacia Amazônica S/A. Dr. Manoel Siqueira. RECDOS: Valdener José Cardoso de Miranda. Dra. Olga Bayma e Macedo e Cia. Ltda. Dr. Neomício Nobre. 2a. J.CJ. RELATOR: Dra. Lygia Oliveira

REVISOR: Dr. hermes Tupinambá 72) RO 388/91.
RECTE: Estrela do Norte-Miguel Pinho e José de Alencar-Litsc. Dr. Raimundo Raiol. RECCDO: Francisco de Assis Lima Gonçalves. Dr. Antonio Dias e José Elias Pena - Sigla J. Pena-reclido. 1a. J.CJ. RELATOR: Sr. Alberone Lobato

REVISOR: Dr. Lygia Oliveira 73) RO 390/91. RECTE: Gabriel S. Diniz. Dr. Humberto Mendonça. RECCDO: Avelino dos Anjos. Dra. Erliene Lima. 5a. J.CJ. RELATOR: Sr. Alberone Lobato

REVISOR: Dra. Lygia Oliveira 74) RO 397/91. RECTE: Banco Comercial Bancasa S/A. Dr. João Augusto Júnior. RECCDO: Antonio Carlos Lemos Branco. Dr. Polidório Filho. 2a. J.CJ. RELATOR: Dra. Lygia Oliveira

REVISOR: Dr. hermes Tupinambá 75) RO 400/91. RECTE: EMPRESAP-Serviços de Vigilância Ltda. Dr. José Cláudio Brito. RECCDO: Ailton Lobato Santos. Dr. Cláudio Gonçalves. 5a. J.CJ. RELATOR: Dra. Marilda Coelho

REVISOR: Dr. Pedro mello 76) RO 404/91. RECTE: Cia. de Navegação da Amazônia-CNA. Dr. Ricard do Sampaio. RECCDO: Antonio Roberto da Costa Nunes. Dr. Miguel Serra. 6a. J.CJ. RELATOR: Dr. Hermes Tupinambá Neto

REVISOR: Dr. Itair Silva 77) RO 3045/91. RECTE: Joaquim Gentil da Silva. Dra. Erliene Lima. RECCDO: CIAFES-Companhia Amazônica de Pesca. Dra. Anaura Mendonça. 5a. J.CJ. RELATOR:

REVISOR: 78) RO 220/91.
RECTE: Lundgren Tecidos. Dra. Ma. Rosângela Silva. RECCDO: Maria das Graças Lopes. Dr. Antonio Pereira. 7a. J.CJ. RELATOR: Dr. Itair Silva

REVISOR: Sr. Alberone Lobato 79) R EX OFF 335/91. Oceanides J. M. S. Brígida e outras. Dra. Georgia Pitman e Outros. RECCDO: Est. do Pará - Sec. de Est. de Transportes. Dr. Suzy Koury. 4a. J.CJ. RELATOR: Dr. José Claudio Brito

REVISOR: Dra. Marilda Coelho 80) R EX OFF E RO 336/91. RECTE: João B.M. da Silva. Dra. Mª Nazaré Rocha e Est. do Pará - Sec. de Est. de Educação. Dr. Suzy Koury. 6a. J.CJ. RELATOR: Dr. Itair Silva

REVISOR: Sr. Alberone Lobato 81) RO 342/91. RECORRENTE: Sena Silva Cia. Ltda. RECCDO: Raimundo E. R. Azevedo. Dra. Ana Celina Hamoy e outra. 4a. J.CJ. RELATOR: Dra. Marilda Coelho

REVISOR: Dr. Pedro Mello 82) RO 359/91. RECTES: Bco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. Dr. Thales Pereira e outro e Credireal - Ass. de Prev. Social e Complementar. RECCDO: Antônio C.M. Alencar. Dr. Adilson Verçosa. 3a. J.CJ. RELATOR: Dra. Lygia Oliveira

REVISOR: Dr. Hermes Tupinambá 83) RO 364/91. RECTE: J.B. Loterias-João Bosco Moisés. Dr. Roberto Ferreira. RECCDO: Ma. do Socorro Lobato Amoras. Dr. Paulo Cavalcante. 2a. J.CJ. RELATOR: Dra. Marilda Coelho

REVISOR: Dr. Pedro Mello 84) R EX OFF E RO 367/91. 2a. J.CJ. RECTE/RECLDO: Inst. Nac. de Seg. Social-INSS. Dr. José Santos. RECCDO/RECLTES: Maria do Carmo Fer

reira Franco e Outros. Dr. Evandro Costa. RELATOR: Dr. hermes Tupinambá

REVISOR: Dr. Itair Silva 85) R EX OFF E RO 381/91. RECTE/RECLDO: Est. do Pará-Sec. de Est. Transp. - SETRAN. Dr. Gilberto Guimarães. RECCDO/RECLTE: Aniel Tavares de Lima e Outros. Dra. Georgia Pitman. 5a. J.CJ. RELATOR: Dr. Pedro Mello

REVISOR: Dr. Domênico Falesi 86) R EX OFF E RO 382/91. RECTES: José de Cupertino Silva-recte. Dr. Haroldo Silva e Est. do Pará-Sec. Est. de Agricultura-reccda. Dr. João Lima Filho. RECCDOS: Os mesmos. 8a. J.CJ. RELATOR: Dr. Pedro Mello

REVISOR: Dr. Domênico Falesi 87) RO 385/91. RECTE: Cia. Brasil de Alimentos-COBAL. Dr. Edilson Silva. RECCDO Zélia Real da Silva e Outros. Dra. Cássia Pantoja. Altamira. RELATOR: Dr. Domênico Falesi

REVISOR: Dr. José Cláudio Brito 88) RO 389/91. RECTE: Viação Aérea São Paulo-VASP. Dr. Arthur Ramos. RECCDO: Miguel Arcaño de Oliveira Bastos. Dr. Antonio Pereira. 1a. J.CJ. RELATOR: Dr. Itair Silva

REVISOR: Sr. Alberone Lobato 89) RO 391/91. RECTE: Aurival Freitas Fernandes. Dra. Olga Bayma. RECCDO: Bertillon Vig. Transp. de Valores Ltda. Dr. Roberto Ferreira. RELATOR: Dr. José Cláudio Brito

REVISOR: Dra. Marilda Coelho 90) RO 402/91. RECTE: Antonio Martins Borges. Dr. João Chaves. RECCDO: Bertillon Vig. e Transp. de Valores Ltda. Dr. Waldemar Vianna e Alumínio Brasileiro S/A-ALBRÁS. Dr. Gerson Sousa. Abaetetuba. RELATOR: Dr. José Cláudio Brito

REVISOR: Dra. Marilda Coelho 91) R EX OFF E RO 405/91. RECTE/RECLDO: Est. do Pará - Sec. de Est. de Educ. Dra. Maria Hesketh. RECCDO/RECLTE: Pedro Oliveira da Rocha. 7a. J.CJ. RELATOR: Dr. Hermes Tupinambá

REVISOR: Dr. Itair Silva 92) RO 407/91. RECTE: Cia. Brasileira de Alimentos-COBAL. Dr. Edilson Silva. RECCDO: Edon de Almeida Borges. Dra. Leila Oliveira. 4a. J.CJ. RELATOR: Dr. José Cláudio Brito

REVISOR: Dra. Marilda Coelho 93) R EX OFF E RO 410/91. RECTE/RECLDO: Mun. de Belém-Pref. Mun. SESAN. Dra. Maria Andrade. RECCDO/RECLTE: Luiz Carlos de Oliveira. 6a. J.CJ. RELATOR: Dra. Marilda Coelho

REVISOR: Dr. Pedro Mello 94) R EX OFF E RO 426/91. RECTE/RECLDO: Est. do Pará Sec. de Est. de Transportes. RECCDOS/RECLTES: Manoel Ribeiro da Silva e Outros. Dr. José Pismel. Castanhal. RELATOR: Dra. Lygia Oliveira

REVISOR: Dr. Hermes Tupinambá 95) R EX OFF E RO 427/91. RECTE/RECLDO: Estado do Pará- Secretaria de Est. de Transportes. Dr. Juarez Mello. RECCDO/RECLTE: João Fernandes de Azevedo. Castanhal. RELATOR: Dra. Lygia Oliveira

REVISOR: Dr. hermes Tupinambá 96) AI 435/91. AGVTE: L.B. Oliveira. Dr. Cícero Bordalo. AGVDO: Nelson Costa da Silva. Macapá. RELATOR: Dr. Itair Silva

REVISOR: 97) R EX OFF 437/91. RECLTE: João Bezerra de Medeiros. RECCDO: Mun. de Belém - Sec. Mun. de Educação e Cultura. 1a. J.CJ. RELATOR: Dr. Pedro mello

REVISOR: Dr. Domênico Falesi

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e as conferidas pelo art. 16, item XXXII do Regulamento Interno, e parágrafo único do art. 116 da Constituição Federal em vigor, combinado com o item XXXV, do art. 16 do Regulamento Interno do Tribunal e art. 660 da CLT, e tendo em vista o disposto no art. 16, item XLI do Regulamento Interno deste Regional, e o que consta dos processos TRT-08-7/91-RESERVAO e TRT P-6173/90, e a deliberação do Foro Regional em sessão de 6.3.91, RESOLVE:

- ATO nº 24, de 6.3.91: I-DESIGNAR o Agente de Transporte Marítimo e Fluvial-TRT-08-7/91-1038 Classe D, referência MA.20, JOSÉ MARIA PASSOS RODRIGUES, para exercer o encargo de Agente Especializado do Gabinete do Diretor Geral da Secretaria, da Tabela de Gratificação pela representação de Gabinete deste Tribunal, a partir de 10.3.91, em vaga decorrente da dispensa a pedido, de Aluizio José de Menezes Lobo; II-ATRIBUIR ao mencionado servidor a gratificação pela representação de Gabinete, a nível de Agente Especializado, a partir de 10.3.91;

- ATO nº 28, de 9.3.91: DISPENSAR, a partir de 11 do corrente, SIMONE ROCHA TUPINAMBÁ, Técnica Judiciária TRT-08-AJ-021 A NS.15, do Encargo de Assistente Chefe da Seção de Execução da 8a. J.CJ de Belém;

- ATO nº 29, de 11.3.91: HOMENAGAR, de acordo com o art. 99, item I, combinado com o art. 10 da Lei nº 8.112/90 DJALMA CARDOSO DE OLIVEIRA para exercer o cargo de carreira de promoção efetivo da Categoria Funcional de Auxiliar Judiciário, Código TRT-08-AJ-923 - Classe A, referência "I", Inicial do Quadro do Pessoal Permanente do TRT da 8a. Região, para lotação na J.CJ de Belém, em vaga decorrente da aposentadoria de Evanildo Carneiro da Silva;

- ATO nº 30, de 13.3.91: DESIGNAR, com fundamento no art. 116, parágrafo único e 117, parágrafo único, da Constituição Federal em vigor, combinado com os arts 660 e 662, § 6º, da CLT, ANTONIO FERREIRA NETO, para exercer até 30.4.1992, a função de Suplente de Juiz Classista Temporário, representante dos Empregadores, da J.CJ de Tucuruí;

- ATO nº 31, de 13.3.91: DESIGNAR, com fundamento no art. 116, parágrafo único e 117, parágrafo único, da Constituição Federal em vigor, combinado com os arts 660 e 662 da CLT, JOSÉ BANDEIRA DE QUEIROZ, integrante da lista tríplice do SINDICATO RURAL DE NOVA TIMBOTEUA NO ESTADO DO PARÁ, para exercer até 30 de abril de 1992, a função de Suplente de Juiz Classista representante dos Empregadores da J.CJ de Cananema. RIDER NOGUEIRA DE BRITO, Juiz Presidente.

(Ext. nº 10.000662 - Reg. nº 10.000662 - Dia: 18.03.91)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

ATO GP-01/91

ORDEM JUDICIAL para a prestação de serviços indispensáveis em caso de greve nas atividades essenciais (art. 12, da Lei nº 7.783, de 28.06.89).

O Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no uso de suas prerrogativas constitucionais e legais, considerando que o Ministério Público deve zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, e a defesa da ordem jurídica (artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal);

Considerando que o Ministério Público do Trabalho requereu que esta Presidência determinasse ao Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Belém e à Federação das Empresas de Transportes Rodoviários do Norte e Nordeste, que representam as Empresas de Transportes Urbanos e Intermunicipais no Estado do Pará, e ao Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado do Pará, a observância imediata do que dispõe o art. 12 da Lei de Greve (Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989);

Considerando que os serviços de transporte coletivo urbano, na cidade de Belém, e intermunicipal, no Estado do Pará, se encontram totalmente paralisados em face da greve deflagrada pelos empregados das empresas de transporte coletivo urbano de Belém e das empresas de transporte coletivo intermunicipal no Estado do Pará;

Considerando que o transporte de passageiros é considerado atividade essencial, como estipulado pelo inciso V do artigo 10 da Lei 7.783/89, que regula o exercício do direito de greve e define as atividades essenciais de que trata o § 1º do artigo 9º da Constituição Federal;

Considerando que o parágrafo único do artigo 11 da Lei 7.783/89 dispõe que os trabalhadores e os empregadores são responsáveis, solidariamente, pela garantia, durante a greve, da prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade que, caso "não atendidas, colocam em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população";

Considerando que as partes envolvidas no conflito coletivo se mostraram incapazes de, em conjunto, indicar um efetivo mínimo de trabalhadores e de veículos de transporte coletivo de passageiros, para garantir a prestação desse serviço inadiável ao povo do Estado do Pará;

Considerando que o art. 12 da Lei de Greve impõe que o Poder Público assegure a prestação dos serviços indispensáveis, quando trabalhadores em

greve e as empresas não o fizerem;

Considerando que as empresas de transporte coletivo urbano e intermunicipal são concessionárias desse serviço público e levando em conta que somente elas têm condições, a curto e a médio prazo, de proporcioná-lo ao povo do Estado do Pará, assim como o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado do Pará é que congrega o pessoal treinado e qualificado, tecnicamente, para a prestação dos serviços indispensáveis à comunidade em sua área de atuação;

Considerando que, embora a Constituição Federal garanta o exercício do direito de greve em serviços ou atividades essenciais, cabe ao Poder Público assegurar a prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, que estão acima dos interesses dos trabalhadores em greve, por mais respeitáveis que sejam;

Considerando que a negociação feita neste Tribunal não alcançou êxito;

Considerando que a greve poderá se prolongar ao menos até o julgamento do Dissídio Coletivo;

RESOLVE expedir a presente Ordem Judicial para a prestação de serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da população, a ser imediatamente cumprida pelas empresas concessionárias, em todo o Estado do Pará, da exploração dos serviços de transporte coletivo urbano e intermunicipal, representadas pelo Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Belém e pela Federação das Empresas de Transportes Rodoviários do Norte Nordeste, e pelos empregados nas empresas de transporte coletivo urbano e intermunicipal, no Estado do Pará, representados pelo Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado do Pará, constante do seguinte:

a) o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado do Pará deverá liberar do movimento grevista, para se apresentarem imediatamente ao serviço, trabalhadores na quantidade correspondente a 30% (trinta por cento) do quadro de motoristas, cobradores e do pessoal de apoio e manutenção, de cada empresa de transporte coletivo urbano e intermunicipal, de forma a garantir o funcionamento de suas frotas de ônibus, visando o atendimento das necessidades mínimas e inadiáveis da população do Estado do Pará;

b) na hipótese de o Sindicato profissional não liberar da greve seus representantes ou liberá-los em quantidade insuficiente para se obter o percentual de 30%, acima referido, as empresas farão convocação até se alcançar o percentual, comunicando o fato ao Sindicato profissional e ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, para as providências legais;

c) o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado do Pará atuará como responsável e fiscal da rigorosa observância desta Ordem, podendo denunciar qualquer caso de desvirtuamento de sua finalidade ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região;

d) até decisão a ser proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, fica proibida a dispensa de trabalhador grevista, qualquer que seja o motivo, sendo que os abusos cometidos sujeitarão os responsáveis às penas da lei perante a autoridade judiciária competente (art. 9º, § 2º da Constituição Federal e parágrafo único do art. 7º da Lei de Greve);

e) concluído o julgamento do processo de Dissídio Coletivo, cessam os efeitos desta Ordem Judicial, aplicando-se, a partir de então, o disposto no art. 14, caput, da Lei de Greve, salvo se o movimento grevista terminar antes.

Notifiquem-se, imediatamente, as empresas de transporte coletivo urbano de Belém e as empresas de transportes coletivos intermunicipais, por intermédio das entidades sindicais que as representam, antes citadas, bem como o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado do Pará, dando-se ciência à Procuradoria Regional do Trabalho, e publique-se esta Ordem no Diário Oficial do Estado do Pará.

Belém, 14 de março de 1991.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz Presidente do
Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 29 de janeiro de 1991, tomou as seguintes decisões:

ACORDÃO Nº 17.789.

(Processos nºs 90/51850-6- 90/52690-7
90/52688-5- 90/54337-1)Assunto: Pensão e Retificação de Proventos
Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S Ã O: homologar os registros solicitados.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 31 de janeiro de 1991, tomou as seguintes decisões:

ACORDÃO Nº 17.790.

(Processo nº 72.739)

Assunto: Prestação de Contas (Conv. SEVOP)

Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE PALESTINA, Município de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - Sr. AULLO GELIUS ALVES DE AZEVEDO MAIA - Presidente.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMENTA: "É considerado devedor para com a Fazenda Estadual, o responsável por verba recebida através de Conv., quando não presta contas no prazo legal, assim como não apresenta defesa em tempo hábil".

D E C I S Ã O: negar aprovação às presentes contas, devendo o Sr. AULLO GELIUS ALVES DE AZEVEDO MAIA, Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE PALESTINA, Município de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA recolher ao estado, a importância, à época, de CZ\$. - 47.720,00 (quarenta e sete mil, setecentos e vinte cruzados), devidamente corrigida monetariamente, no prazo de quinze (15) dias, sob pena do processo ser encaminhado ao Ministério Público, para as medidas cabíveis.

ACORDÃO Nº 17.791.

(Processo nº 72.866)

Assunto: Tomada de Contas (Conv. SEDUC/86)

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA - Sr. JOÃO CONSTANTINO DE LOUREIRO - ex-Prefeito.

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTA-NA.

EMENTA: "Corretos os comprovantes e cumpridas das exigências legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: aprovar as contas em julgamento.

ACORDÃO Nº 17.792.

(Processo nº 77.973)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de SANTARÉM - Conv. SEPLAN nº 512/88

Interessado: Sr. JOSÉ RONALDO CAMPOS DE SOUZA, ex-Prefeito.

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTA-NA.

EMENTA: "Documentos juntados aos autos por ocasião da defesa oral apresentada pelo responsável, permitem a reabertura da instrução processual, para exame e parecer da Auditoria e da Procuradoria, no prazo legal".

D E C I S Ã O: determinar a reabertura da instrução processual, a fim de que haja manifestação da Auditoria e Procuradoria sobre a documentação apresentada por ocasião da defesa oral.

ACORDÃO Nº 17.793.

(Processo nº 90/52645-2)

Assunto: Pensão

Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ.

EMENTA: "I- A constituição Estadual atribui competência a este Tribunal para o registro de pensões (Art. 116, III). Preliminar rejeitada".

"II- Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, deve ser concedido o registro solicitado".

D E C I S Ã O: quanto ao mérito, após desprezar a preliminar arguida pela Procuradoria, conceder o registro solicitado, referente a Pensão de CARMEN SUELY ALVES MENDONÇA, viúva e filhos menores do ex-segurado Ignácio de Jesus da Silva Mendonça.

ACORDÃO Nº 17.794.

(Processos nºs 90/53801-1, 90/53921-3, 90/54044-3, 90/54045-6, 90/54132-9, 90/54308-3, 90/54219-5, 90/53914-8, 90/54288-8)

Assunto: Aposentadorias e Retificações de Proventos.

Requerente: Secretaria de Estado de Administração.

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais é de ser concedido os registros solicitados".

D E C I S Ã O: homologar os registros, devendo a Secretaria de Estado de Administração atualizar os proventos de acordo com a legislação em vigor.

ACORDÃO Nº 17.795.

(Processo nº 90/53633-9)

Assunto: Aposentadoria

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S Ã O: homologar o registro solicitado relativo a aposentadoria de LUIS ERCILIO DO CARMO FARIA, no cargo de Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

ACORDÃO Nº 17.796.

(Processos nºs 90/53896-8, 90/54328-0, 90/53898-3, 90/53901-6)

Assunto: Retificação de Proventos (Pensão)

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTA-NA

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S Ã O: homologar os registros solicitados, devendo a Secretaria de Estado de Justiça atualizar os cálculos dos proventos de acordo com a legislação em vigor.

ACORDÃO Nº 17.797.

(Processos nºs 90/54119-0, 90/54097-0, 90/54129-4, 90/54118-8 e 90/54110-6)

Assunto: Pensões

Requerente: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ.

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S Ã O: homologar os registros solicitados dos processos acima enumerados, devendo ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará atualizar os cálculos das Pensões à legislação em vigor.

R E S O L U Ç Ã O Nº 12.086.

(Processo nº 78.906)

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
Denunciante: Deputado ALDEBARO KLAUTAU, Líder do PDT

EMENTA: "I- A contribuição dos servidores públicos ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará será de oito por cento (8%), sobre o total da remuneração. Aplica-se a Lei nº 5.011, de 16.12.81.

II- Os órgãos dos três Poderes do Estado do Pará devem estar cientes de que a aplicação da Lei nº 5.011/81 deve ser feita de maneira uniforme. Denúncia Procedente".

D E C I S Ã O: adotar o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, transcrito na íntegra, fazendo assim, cumpri-lo esta Corte de Contas.

R E S O L U Ç Ã O Nº 12.087.
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
(Processo nº 90/52160-3)

EMENTA: "Irregularidades como: omissão das propostas na Ata da comissão de licitação, tempo decorrido entre a data da assinatura do Contrato e o reconhecimento em cartório são motivos que determinam a anulação do presente processo ao da respectiva prestação de contas, para exame em conjunto".

D E C I S Ã O: determinar a anulação do processo nº 90/52160-3 ao da respectiva prestação de contas, para exame em conjunto, que contém o Contrato nº 049/90 celebrado entre as CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A e a firma SOTREQ S/A.

R E S O L U Ç Ã O Nº 12.088.
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
(Processo nº 90/53878-6)

EMENTA: "I- A publicação do extrato de Contrato, Conv. ou Termo Aditivo no DOE fora do prazo legal, porém na vigência contratual, não macula a essência do objeto contratado e nem invalida o documento para fins de cadastro".

II- Na esfera administrativa, compete ao Governo do Estado tomar as medidas cabíveis, face o não cumprimento do § 5º do artigo 28, da constituição do Estado, que implica em crime de responsabilidade".

D E C I S Ã O: deferir o cadastro do Termo Aditivo nº 044/90 ao Contrato nº 082/89 celebrado entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A e a firma POTYPARÁ - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., devendo esta Corte de Contas dar conhecimento ao Sr. Governador do Estado, do não cumprimento do disposto no § 5º, do art. 28, da Constituição Estadual.

R E S O L U Ç Ã O Nº 12.089.

CONSIDERANDO expediente recebido da CÂMARA Municipal de Belém, nos termos do Ofício nº 11/91- GP-CMB, de 24.01.91.

CONSIDERANDO exposição da Presidência constante de Ata nº 3.269, desta data.

R E S O L V E, Unanimemente:

AUTORIZAR a Presidência a colocar à disposição da CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, o funcionário RAIMUNDO MARÇAL GUIMARÃES, com ônus para o Órgão de origem, a partir de 01.02.91.

R E S O L U Ç Ã O Nº 12.090.

(Processos nºs 90/52533-9, 90/53859-1, 90/51973-6, 90/51972-3, 90/51592-2)

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser deferido o cadastro solicitado".

D E C I S Ã O: homologar os despachos favoráveis aos cadastros dos processos acima enumerados.

R E S O L U Ç Ã O Nº 12.091.
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
(Processo nº 90/53734-6)

EMENTA: "I- A publicação do extrato de Contrato, Convênio ou Termo no D.O.E. fora do prazo legal, porém na vigência Contratual, não invalida o processo para fins de cadastro.

II- Na esfera administrativa, compete ao Governo do Estado tomar as providências cabíveis face o não cumprimento do que dispõe o § 5º, do art. 28, da Constituição Estadual, o que implica em crime de responsabilidade".

D E C I S Ã O: deferir o cadastro do Contrato nº 07/90 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e o Sr. SILVESTRE CARNEIRO DE QUEIROZ, devendo esta Corte de Contas dar conhecimento ao Sr. Governador do Estado, do não cumprimento do disposto no § 5º, do art. 28 da Constituição Estadual.

R E S O L U Ç Ã O Nº 12.092.

(Processos nºs 90/51218-6, 90/50910-0)

EMENTA: "Vencido o prazo contratual, deve o processo de cadastro ser anexado ao da respectiva prestação de contas, para exame em conjunto".

D E C I S Ã O: homologar o despacho dos Exmos Srs., pela anexação às respectivas prestações de contas, para exame em conjunto, dos processos acima enumerados.

R E S O L U Ç Ã O Nº 12.093.
Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
(Processo nº 90/54187-0)

CONSIDERANDO o relatório e o voto do Exmo. Sr. Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, Relator; e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros.

R E S O L V E:

Estabelecer o seguinte:

PREJULGADO Nº 6

EMENTA: "A publicação do extrato do Contrato, Conv. e Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado fora do prazo legal, porém dentro da vigência contratual, não macula a essência do objeto contratado. Competente ao Governo do Estado tomar as providências necessárias face ao crime de responsabilidade praticado pelo agente ou autoridade pública responsável pelo descumprimento do prazo previsto no art. 28, § 5º da Constituição Estadual".

R E S O L U Ç Ã O Nº 12.094.

(Processo nº 90/54187-0)

CONSIDERANDO a manifestação do Dr. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO, Procurador Chefe do Ministério Público junto a este Tribunal, constante de Ata nº 3.269, desta data, por ocasião do julgamento do processo supra mencionado; e

CONSIDERANDO o voto do Exmo. Sr. Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, Relator.

R E S O L V E:

Determinar que todos os Contratos e Convênios assinados pelo Poder Público tragam inseridos em seu texto uma cláusula obrigatória da publicação no Diário Oficial, no prazo de dez (10) dias da sua assinatura, sem o que estariam invalidados.

R E S O L U Ç Ã O Nº 12.095.

RESOLVE:

Aprovar proposta da Presidência, constante de Ata nº 3.269, desta data referente ao assessoramento de nível médio dos Conselheiros desta Corte de Contas.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 05 de fevereiro de 1991, tomou as seguintes decisões:

ACORDÃO Nº 17.798.

(Processo nº 76.150)

Assunto: Prestação de Contas- Conv. SEPLAN nº 400/88

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO, Sr. ANTONIO PEREIRA LOBO JÚNIOR, ex-Prefeito.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

EMENTA: "A aplicação de verba recebida a conta Convênio em desacordo com as finalidades especificadas no cronograma de desembolso e plano de aplicação, constituiu procedimento incorreto, contas rejeitadas".

DECISÃO: negar aprovação à presente prestação de contas, responsabilizando o Sr. ANTONIO PEREIRA LOBO JÚNIOR, ex-Prefeito Municipal de Baião a devolver aos cofres estaduais a importância, à época, de CZ\$ 3.583.362,00 (três milhões e oitenta e três mil, trezentos e sessenta e dois cruzados), acrescida da respectiva correção monetária, aplicando a multa de três (03) Valores de Referência, ficando intimado a fazê-lo no prazo de quinze (15) dias, ficando o qual o processo deverá ser remetido ao Ministério Público para as providências cabíveis.

ACORDÃO Nº 17.799.

(Processo nº 76.152)

Assunto: Prestação de Contas (Conv. nº 402/88 - SEPLAN)

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO- Sr. ANTONIO PEREIRA LOBO JÚNIOR- ex-Prefeito.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMENTA: "A aplicação de verba recebida a conta conv. em desacordo com as finalidades especificadas no Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação, constitui procedimento incorreto. Contas rejeitadas".

DECISÃO: negar aprovação à presente prestação de contas, devendo o Sr. ANTONIO PEREIRA LOBO JÚNIOR, ex-Prefeito Municipal de Baião, recolher aos cofres estaduais, no prazo de quinze (15) dias, a quantia, à época, de CZ\$ - 3.856.444,00 (três milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e quatro cruzados), devidamente corrigido monetariamente. Em caso de não cumprimento desta decisão, os autos deverão ser encaminhados ao Ministério Público, para as medidas cabíveis.

ACORDÃO Nº 17.800.

(Processo nº 77.998)

Assunto: Tomada de Contas- Conv. 345/88 SEPLAN

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, Sr. JOSÉ RONALDO CAMPOS DE SOUZA, ex-Prefeito.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMENTA: "Documentos relativos a prestação de contas ou tomada de contas, apresentadas no curso da defesa oral, por ocasião do julgamento, permitem em caráter excepcional, o retorno à Auditoria e Procuradoria, para novo pronunciamento nos autos processuais".

DECISÃO: determinar a reabertura da instrução processual, para que no prazo de vinte (20) dias, a Auditoria e a Procuradoria se manifestem sobre a documentação ora apresentada.

ACORDÃO Nº 17.801.

(Processos nºs 90/53819-7, 90/53828-8, 90/53915-0, 90/54009-2, 90/54139-8, 90/53903-1, 90/54311-8, 90/54340-6, 90/54175-1, 90/53774-0, 90/53816-9, 90/53793-5, 90/53835-3, 90/54014-2, 90/54124-0, 90/53806-5, 90/53808-0, 90/53836-6, 91/50087-1, 90/53904-4, 90/54126-6, 90/53837-9)

Assunto: Aposentadorias, retificações de proventos e reformas.

Requerente: Secretaria de Estado de Administração.

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

DECISÃO: homologar os registros, devendo a Secretaria de Estado de Administração atualizar os proventos de acordo com a legislação em vigor.

ACORDÃO Nº 17.802.

(Processos nºs 90/54338-4, 90/54330-2)

Assunto: Pensão e Retificação de Proventos

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

DECISÃO: homologar os registros solicitados, devendo a Secretaria de Estado de Justiça corrigir os cálculos dos proventos de acordo com as informações do Órgão Técnico deste Tribunal.

ACORDÃO Nº 17.803.

(Processos nºs 90/54112-1, 90/54087-6, 90/54084-8)

Assunto: Pensões

Requerente: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

DECISÃO: homologar os registros solicitados, devendo o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará atualizar os cálculos dos proventos das Pensões acima enumeradas, de acordo com as informações do Órgão Técnico desta Corte de Contas.

ACORDÃO Nº 17.804.

(Processo nº 90/54360-3)

Requerente: Auditor Dr. PEDRO BENTES PINHEIRO e outros.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMENTA: "A gratificação pelo exercício anterior de função de direção é vantagem pessoal, protegida pelas garantias constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade de vencimentos, sendo devida exclusivamente aos Magistrados que preencheram os requisitos para sua aquisição.

Por ser vantagem de caráter pessoal, não pode ser computada para efeito de aplicação do critério de proporcionalidade de vencimentos e vantagens, estabelecido nos artigos 119, § 3º e 151, item Vº da Constituição do Estado".

DECISÃO: 1º) CONSIDERAR a gratificação incorporada, pelo exercício de função de direção anterior, vantagem pessoal, protegida pelas garantias constitucionais do direito adquirido e da irredutibilidade de vencimentos, com seus valores devidos exclusivamente aos Magistrados que preencheram as condições da legislação específica (Lei nºs 5.162/84, 5.214/85 e 5.277/85), não sendo aplicável a mesma, o critério de proporcionalidade estabelecido nos arts. 119, parágrafo 3º e 151, item V, da Constituição do Estado; e

2º) INDEFERIR a petição de fls. 01.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 07 de fevereiro de 1991, tomou as seguintes decisões:

ACORDÃO Nº 17.805.

(Processo nº 67.747)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Santarém- Convênio SEPLAN nº 165/85 e seus Termos Aditivos.

Responsável: Sr. ADELERME MAÛES CAVALCANTE, ex-Prefeito.

Relator: Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EMENTA: "Documentos relativos a prestação de contas ou tomada de contas, apresentadas no curso da defesa oral, por ocasião do julgamento, permitem em caráter excepcional o retorno à Auditoria e Procuradoria, para novo pronunciamento nos autos processuais".

DECISÃO: reabrir a instrução do processo nº 67.747, referente a Tomada de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, de Convênio nº 165/85 e seus Termos Aditivos celebrados com a SEPLAN, para que no prazo de dez (10) dias, a Auditoria e a Procuradoria se manifestem sobre a documentação ora apresentada.

ACORDÃO Nº 17.806.

(Processo nº 77.587)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Juriti- Convênio SEPLAN nº 595/86 e seu Termo Aditivo.

Interessado: Sr. MADSON AUZIER PINHEIRO, ex-Prefeito.

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMENTA: "A defesa apresentada em nada alterou a instrução processual. As irregularidades como: duplicatas pagas antes do recebimento da parcela concedida, Notas Fiscais em 3º Via, bem como empenho aquém da assinatura

do conv., são motivos que não permitem a aprovação das contas em julgamento".

DECISÃO: responsabilizar o Sr. MADSON AUZIER PINHEIRO, ex-Prefeito Municipal de Juriti, pela importância, à época de CZ\$ 160.100,00 (cento e sessenta mil e cem cruzados), devendo recolher aos cofres estaduais corrigida monetariamente a partir da data do seu recebimento até a liquidação final do débito e multa de três (03) Maiores Valores de Referência, tudo no prazo de quinze (15) dias. Em caso de não cumprimento desta decisão, os autos deverão ser remetidos ao Ministério Público, para a cobrança Judicial Executiva.

ACORDÃO Nº 17.807.

(Processo nº 77.588)

Assunto: Tomada de Contas- Conv. nº 592/86 e seu Termo Aditivo SEPLAN

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURITI, Sr. MADSON AUZIER PINHEIRO, ex-Prefeito.

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Embora remetido incompleto ao Tribunal, o processo licitatório foi realizado. Ausência da ata de julgamento. Falha sanável. Contas aprovadas".

DECISÃO: aprovar as contas em julgamento, aplicando ao Sr. MADSON AUZIER PINHEIRO, ex-Prefeito Municipal de JURITI, multa de cinco (05) Valores de Referência Regional a ser recolhida e a referida importância aos cofres estaduais, no prazo de dez (10) dias contados do conhecimento desta decisão.

ACORDÃO Nº 17.808.

(Processo nº 78.078)

Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de JURITI- Conv. SEPLAN nº 168/88

Interessado: Sr. MADSON AUZIER PINHEIRO, ex-Prefeito.

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMENTA: "Havendo irregularidade no processo licitatório, no que concerne à Portaria designando a comissão, ofício para as firmas, propostas das firmas convidadas e relatório ou ata de comissão, as despesas efetuadas constituem-se irregulares. Contas rejeitadas".

DECISÃO: responsabilizar o Sr. MADSON AUZIER PINHEIRO, ex-Prefeito Municipal de Juriti, pela importância, à época de CZ\$ 11.877.000,00 (onze milhões, oitocentos e setenta e sete mil, cruzados), devendo recolher aos cofres estaduais corrigida monetariamente a partir da data de seu recebimento até a liquidação final do débito e multa de três (03) Maiores Valores de Referência, tudo no prazo de quinze (15) dias. Em caso de não cumprimento desta decisão, os autos deverão ser remetidos ao Ministério Público, para a cobrança Judicial Executiva.

ACORDÃO Nº 17.809.

(Processo nº 90/50395-6)

- 2º Julgamento-

Assunto: Recurso de Revisão

Recorrente: Sr. OSVALDO FONSECA CARDIAS

Recorrido: Acórdão nº 17.553, de 18.09.90.

EMENTA: "I- A pretensão do recorrente junto à SEAD foi sua progressão funcional de Fiscal de Tributos Estaduais Classe "A" Nível I, para o Nível III. A informação prestada pelo órgão acima, foi a existência de vagas na classe "C". Pedido indeferido pela SEAD. Interessado ciente da decisão, permaneceu silente. Aposentadoria registrada no Nível I.

II- Existência de vagas na Classe "C" difere do que postula o recorrente. Recurso conhecido, porém improvido".

DECISÃO: conhecer do Recurso de Revisão interposto pelo Sr. OSVALDO FONSECA CARDIAS, contra a decisão contida no Acórdão nº 17.553, de 18.09.90, mas negar-lhe provimento, face ter permanecido inalterada a situação inicial do processo em julgamento.

ACORDÃO Nº 17.810.

(Processo nº 90/53908-5)

Assunto: Prestação de Contas (3º Termo Aditivo ao Convênio nº 610/85- SEPLAN e seus Termos Aditivos).

Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE XINGUARA- Sra. WIDERIANA SILVEIRA GOMES - Presidente.

Relator: Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais é de ser aprovada as contas em julgamento".

DECISÃO: aprovar a prestação de contas em julgamento, na importância, à época, de C\$4.900.000 (noventa milhões de cruzeiros).

ACORDÃO Nº 17.811.

(Processos nºs 90/54354-0, 90/54301-4, 90/54280-6, 90/54182-7, 90/54181-4, 90/53623-5, 90/54314-6, 90/53889-2, 90/53619-8, 90/52865-9, 90/54136-0, 90/54285-0, 90/54137-2, 90/54173-6, 90/54284-7, 90/54352-5, 90/53821-9, 90/52870-9, 90/54312-0, 90/54030-9, 90/53802-4, 90/54306-8, 90/54042-8, 90/53784-4, 90/54133-1, 90/54297-9, 90/54125-3, 90/54134-4, 90/54138-5, 90/53773-8, 90/53242-1, 90/54348-8, 90/54304-2, 90/54289-0, 90/54179-2, 90/53616-0, 90/53230-2, 90/54174-9, 90/54185-5, 90/54279-7, 90/54303-0, 90/54359-4, 90/54011-4, 90/53918-9, 90/53775-3, 90/54127-9, 90/53795-0, 90/54043-0, 90/54123-8, 90/53621-0, 90/53869-5, 90/54295-3, 90/54312-0)

Requerente: Secretaria de Estado de Administração

Assunto: Aposentadorias, Reformas e Retificações de Proventos e de Aposentadoria.

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

DECISÃO: homologar os registros deferidos devendo a Secretaria de Estado de Administração atualizar os proventos à legislação em vigor dos processos acima enumerados.

ACORDÃO Nº 17.812.

(Processos nºs 90/54229-9 e 90/53966-1)

Assunto: Aposentadorias

Requerente: Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido os registros solicitados".

DECISÃO: homologar os registros das aposentadorias acima enumeradas, devendo o Tribunal de Justiça do Estado do Pará corrigir os cálculos dos proventos de ANTONIO BITTENCOURT SAAVEDRA de acordo com a informação do Departamento Técnico desta Corte de Contas.

ACORDÃO Nº 17.813.

(Processos nºs 90/54106-9, 90/54096-7, 90/54085-0, 90/54092-6, 90/54099-5, 90/54088-9, 90/54122-5)

Assunto: Pensões

Requerente: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido os registros solicitados".

DECISÃO: homologar os registros das pensões acima enumeradas, devendo o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, atualizar os cálculos dos proventos a legislação em vigor.

RESOLUÇÃO Nº 12.096.

(Processos nºs 90/53758-4, 90/52194-5, 90/53947-7, 90/50508-0, 90/53975-2, 90/53849-8, 90/53756-9, 90/53450-9, 90/53133-6, 90/53959-6, 90/53413-2, 90/52667-5, 90/52534-1, 90/53944-9)

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser deferido os cadastros solicitados".

DECISÃO: homologar os despachos favoráveis aos cadastros dos processos acima enumerados.

RESOLUÇÃO Nº 12.097.

(Processos nºs 90/53872-0, 90/54007-7, 90/53985-6, 90/53477-5, 90/53661-4)

EMENTA: "Vencido o prazo contratual, deve o processo de cadastro ser anexado ao da respectiva prestação de contas, para exame em conjunto".

DECISÃO: homologar o despacho do Exmo. Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, pela anexação às respectivas prestações de contas para exame em conjunto, dos processos acima enumerados.

EDITAL DE CITAÇÃO 64/91
PROCESSO Nº 90/53380-5
ASSUNTO: Tomada de Contas
RESPONSÁVEL: NELSON TOMAZ ALMEIDA DA SILVA

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, parágrafo primeiro do Regulamento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. NELSON TOMAZ ALMEIDA DA SILVA, Diretor-Presidente da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, a fim de no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresentar aos autos do Processo Nº 90/53380-5, referente ao Convênio SEPLAN 414/89 exercício de 1989, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre o valor de NCZ\$ 28.463,35, recebido da Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 04 de março de 1991.

LUCIVAL BARBALHO
 PRESIDENTE

EDITAL DE CITAÇÃO 65/91
PROCESSO Nº 78.031
ASSUNTO: Prestação de Contas
RESPONSÁVEL: ROBERTO ROSSON LOPES

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 item I do Regulamento, cita através do presente Edital, que será publicado três (30) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. ROBERTO ROSSON LOPES, Presidente da EMATER, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo Nº 78.031, referente ao Convênio SEPLAN Nº 119/89.

Belém, 04 de março de 1991.

LUCIVAL BARBALHO
 PRESIDENTE

EDITAL DE CITAÇÃO 66/91
PROCESSO Nº 90/53461-5
ASSUNTO: Tomada de Contas
RESPONSÁVEL: RAIMUNDA ASSUNÇÃO CALEJA LIMA

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 203 e 169, parágrafo primeiro do Regulamento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, a Sra. RAIMUNDA ASSUNÇÃO CALEJA LIMA, Diretora da ESCOLA DE 1ª GRAU "O MUNDO INFANTIL", a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo Nº 90/53461-5, referente ao Convênio SEDUC 22/89 e Termo Aditivo exercício de 1989, sob pena de, não o fazendo, ser julgado à revelia sobre o valor de NCZ\$ 7.346,50, recebido da

Fazenda Estadual e não prestado contas no prazo legal.

Belém, 04 de março de 1991.

LUCIVAL BARBALHO
 PRESIDENTE

EDITAL DE CITAÇÃO 67/91
PROCESSO Nº 90/52107-0
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
RESPONSÁVEL: JOÃO DE DEUS FERREIRA

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 267 item I do Regulamento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOÃO DE DEUS FERREIRA, Prefeito Municipal de ABAETULHA, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo Nº 90/52107-0, referente ao Convênio SEPLAN Nº 190/89.

Belém, 04 de março de 1991.

LUCIVAL BARBALHO
 PRESIDENTE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

AIO Nº 6.688

A PRESIDENTA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 21 de Regimento Interno, e § 3º do art. 74, do Decreto-Lei nº 200/67,

RESOLVE

CONCEDER ao funcionário REINALDO GARCIA FARIAS Atendente Judiciário, classe "E" de Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, o aumento no valor de CR\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), para ser aplicado no prazo de 30 (TRINTA) dias, em despesas miúdas de pronto pagamento, atribuídas à rubrica: 3490.39.00 - Outros Serviços de Terceiros; 3490.39.12 - Despesas Miúdas de Pronto Pagamento, que correrá com recursos da dotação orçamentária (Lei nº 8.175/91).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
 Gabinete de Presidência, em 04 de março de 1991.

(a) Desª. CLIMÊNIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
 Presidente

CANTÓRIO DA 28ª ZONA ELEITORAL DE BELÉM

EDITAL Nº 019/91

A Dra. YVONNE SANTIAGO MARINHO, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...
 Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que foram deferidos os processos de inscrição do Título Eleitoral dos seguintes eleitores:

- Aelson Macedo Martins 261107513/09
- Adonís França da Silva 261094613/04
- Andréia da Cunha Palheta 261106113/09
- Claudio Marcelo Cardoso Norat 261093713/92
- Carlos Alberto Rodrigues 261099513/68
- Claudia Rejane de Jesus Nascimento 261104313/17
- Diel do Socorro Miranda Franco 261103113/84
- Denny Wellen Andrade de Mendonça 261105813/09
- Djenane do Carmo Fagundes 261099013/50
- Eliane Caetano Amaral de Noronha 261106913/50
- Emerson Jorge da Natividade Monteiro 261107813/41
- Edison Pinheiro Fiel 261094913/25

- Everton Cardoso Barros 261092513/50
- Eliene Cristina Dias Costa 261115813/68
- Elaine Paiva de Almeida 261094313/33
- Edivaldo dos Santos Souza 261100113/68
- Eliane de Souza Costa 261104013/76
- Flavio Ricardo Pinto Silva 261101313/09
- Flávia Cunha Oliveira 261103413/25
- Gesiel Gomes Monteiro 261100413/09
- Hailton Gomes Miranda 261098713/50
- José Severiano Pinheiro da Cruz 261096013/33
- José Paulo Miranda Araújo 261102813/84
- José do Socorro Moraes da Cruz 261103713/76
- Jacilene Gouveia Lages 261106613/09
- José Sandoval de Souza Costa 261106313/68
- José Osvaldo Barreto dos Santos 268360613/84
- José Raimundo Aires Marinho 261108113/41
- Janete do Socorro Maia Correa 261093113/09
- José Maria Farias Santana 261108413/92
- Jair dos Santos Pinheiro 261108713/33
- Janaina Amanda Nogueira Raulino 261091713/41
- Kleber Brito Leal 261102613/17
- Kelly Cristina Cardoso Norat 261095213/25
- Lazaro Marcelo Santos Cardoso 261102013/25
- Margarita Moraes Rodrigues 261092013/41
- Maria Zilma da Silva Barroca 261104613/68
- Maria Marcia Correa de Sousa 261093413/41
- Marcelene da Silva Araújo 261101013/50
- Natanuel Santos Barros 261104913/09
- Nagela Andrade Melo 261107213/50
- Paulo Santos Cardoso 261111213/84
- Pedro Paulo Trindade do Nascimento 261092813/09
- Renelson Pureza Monteiro 261102313/76
- Ricardo de Lima Ribeiro 261095513/76
- Reimundo do Socorro Vieira Gonçalves 261094013/92
- Savio José Tavares de Castro 261115513/17
- Silvio Guilherme Brandão Frazão 261096313/84
- Steyner de Assis Trindade 261099813/09
- Sirllei dos Santos Rodrigues 261100713/50
- Wivalore Ribeiro de Oliveira 261105213/09
- Alberto Pereira dos Santos 261104013/25
- Arlete Lucas Seabra 261092913/84
- Cristiano Augusto Teixeira de Souza 261095613/50
- Cynthia da Silva Albuquerque 261093213/84
- Claudia Moura Seabra 261096913/76
- Cosme Nazareno da Silva Cruz 261096713/09
- Cristina da Costa Lopes 261105113/25
- Damião da Silva Barata 261096613/25
- Daniela Nascimento da Serra Freire 261103913/33
- Ednilson de Oliveira Chaves 261092613/33
- Edivaldo de Brito Hoehiras 261097013/09
- Edivalene dos Santos Coutinho 261098413/09
- Francineide da Cunha Batalha 261097313/50
- Flávia Cristina Araújo Barata 261096113/17
- José Carlos dos Santos Nepomuceno 261093513/25
- José Augusto Rodrigues Carneiro 261098213/41
- João Paulo de Souza Leal 261092313/92
- Luiz Carlos do Rosário Souza 261097213/76
- Lauro José Santos de Lima 261095813/17
- Lucideia Brito Borcem 261097613/09
- Marcos Vinicius de Oliveira 261101413/84
- Marcus Vinicius Costa de Oliveira 261104213/33
- Marcelo Alves de Souza 261091813/25
- Nazareno Barros de Souza 261097913/41
- Nubia Cristina da Silva Ferreira 261093813/76
- Paulo Sergio Oliveira Negreiros 261094113/76
- Paulo Afonso Pereira Santarém 261098113/68
- Romario Sampaio Lobato Neto 261096413/68
- Simone Patricia Melo de Sousa 261095513/50
- Telma Lucia Costa Trindade 261097813/68
- Wander Irineu Oliveira Moreira 261095013/68
- Wilton José da Silva Favacho 261092113/25
- Zelia Cordeiro Braga 261095313/09
- Antonio Coelho de Lima 261107613/84
- Alexandre Levy Bastos de Carvalho 261104413/09
- Bethania Mendes de Lima 261098813/33
- Genira Teixeira Fernandes 261104713/41
- Carlos Alberto dos Santos Martins 261102213/92
- Ely Carmen Gomes Loureiro 261107913/25
- Fabia Rayol Sarmento 261091513/84
- Jaldo Souza de Almeida 261094713/68
- Jane Helena Ferreira e Silva 261101113/33
- Jurema da Silva Marques 261100513/92
- José Miguel Gemaque Leal 261107013/92
- José Ribamar Nascimento da Luz 261108813/17
- Leo José Piteira Gonçalves 261098513/92
- Maria Raimunda Costa Rodrigues 261103613/92
- Maria do Carmo Gomes dos Reis 261105313/92
- Maria Lucia Diniz Melo 261106413/41
- Maria Goreth da Silva Varela 261108513/76
- Maria do Socorro Nazareno dos Santos 261102513/33
- Marcelene Melo de Souza 261107113/25
- Nivia Maria dos Santos Costa 261100813/33
- Rozilene Avelar Rodrigues 261106713/92
- Rosemar Maia de Souza 261100213/41
- Rosinete Rufina de Sousa 261103313/41
- Renato da Rocha Barcelos 261107513/33
- Rubens Marcelo Assunção dos Santos 261109113/17
- Silvio Stenio de Souza Soares 261108113/25
- Vanila Guimarães Saraiva 261103013/09
- Walber Santos dos Passos 261104113/50
- Angela Maria Gomes da Silva Santos 261099313/09
- Antonio Marcos Lopes Correa 261106213/74
- Antonio Carlos Carvalho de Souza 261095113/41
- Abilio Piedade Rosa 261092713/17
- Charistone Arnold Pinto da Silva 261103213/68
- Elisabete Oliveira de Souza 261102913/68
- Elizabeth Marques Ruocco 261091913/09

SEGUNDA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 1991

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

- Francisco Carlos Nascimento Lima 261105613/33
- Gilvandro Fernandes da Costa 261092413/76
- Leonardo Pereira Braga Filho 261093313/68
- Marcio de Souza Azevedo 261102713/09
- Maria Eliete Piedade Rosa 261093013/17
- Maria Maciel da Silva 261102413/50
- Maria Daucilene Brito Costa 261099113/33
- Marcos Furtado dos Santos 261103313/50
- Nerinha da Silva Reis 261092213/09
- Olavo Pessoa da Silva 261099913/92
- Roseli Rabelo Santos 261091613/02
- Raimundo do Socorro da Silva Abreu 261102113/09
- Shirley Marcia Oliveira Alves 261093613/09
- Tercio Francisco Pereira dos Santos 261099613/41
- Waldecy da Conceição e Souza 261103513/09
- Wellington Rodrigues Xavier 261105913/84
- Adriana Peres Souza 261087513/50
- Ana Claudia Amador de Moraes 261098513/41
- Alex da Costa Pereira 261091313/17
- Armando da Silva Gomes 261094413/41
- Antonio Marcos Rodrigues 261095713/33
- Carlos Henrique Gomes de Oliveira 261098613/76
- Carmen Lucia Ataíde Joubert 261098013/84
- Carlos Alberto Carvalho Rodrigues 261077713/50
- Cidinha Teixeira Barros 261096213/09
- Eliane Pereira Freire 261093913/50
- Edson Carlos Silva Leal 261086913/09
- Emerson Kallyll Oliveira da Silva 261099713/25
- Gilberto Nazareno Pereira da Silva 261089813/41
- João Francisco Pinheiro de Ataíde 261100313/25
- Joelson Santos de Lima 261090113/84
- José Alexandre Gomes Silva 261084413/50
- Katia Cilene dos Santos Ataíde 261090713/76
- Marcia Regina Barradas Nevec 261096813/92
- Marcos Guilherme Barros Ferreira 261098313/25
- Milton Cezar de Souza Rodrigues 261089513/08
- Milton Marcos da Silva 261098913/17
- Marcos Marcelo Aragão Dias 261084113/09
- Mauricio Nazareno Azevedo Trindade 261090413/25
- Marcelo Ramos Nascimento 261100013/64
- Orlando Santos de Souza 261087213/09
- Paulo José Dias Gonçalves 261099213/17
- Rosivaldo da Silva Calandrine 261091013/76
- Ronaldo Anderson Barata de Medeiros 261089213/50
- Ricardo Marcio Brito de Souza 261101513/68
- Raimunda Leonice Ribeiro Silva 261101813/09
- Raimundo Ronaldo Braga de Souza 261080713/09
- Rosemari do Socorro da Costa Ferreira 261100913/17
- Reinaldo Alves Dutra 261083813/09
- Simone do Socorro Rodrigues 261097713/84
- Sandra Benice Gomes de Oliveira 261094513/09
- Sergio Luis Gatinho Diniz 261097113/92
- Silyvania Regia de Siqueira Silva 261094213/50
- Sídimaro Corrêa da Costa 261100613/76
- Tereza Maria Pereira 261087813/09
- Vanía de Jesus Santiago Costa 261095913/09
- Angela Maria Gonçalves Alho 261077613/33
- Alexandra Correa Dias 261086413/09
- Aldo Firmino Pavacho dos Santos 261080413/68
- Cristyanne Serra Castelo Branco 261078913/92
- Claudete Neves Freitas 261085213/68
- Carlos Delano Gonçalves Maia 261078713/25
- Claudomiro Lopes Dias 261080513/41
- Charles da Luz Braga 261086613/68
- Cleuto de Carvalho do Carmo 261087913/84
- Daise Soares Gonçalves 261085013/09
- Dirson Costa Jeronimo 261080113/17
- Elessandra Bastos Feres 261079613/17
- Edineuza Sampaio de Oliveira 261086313/17
- Ediroza Sampaio da Oliveira 261086013/76
- Edilena Lima da Silva 261084913/68
- Edevaldo Silva Barbosa 261079913/68
- Ernandes Tavares dos Santos 261088113/09
- Fernanda do Espírito Santo Segica 261072613/09
- Franklin Martins Rodrigues 261084713/09
- Gerson Alberto Pereira da Silva 261088713/09
- Hebe Carla Mota dos Santos 261087413/76
- Isana França Seixas 261084613/17
- José Carlos Figueiredo da Silva 261087713/17
- João Batista Bahia Tavares 261077913/17
- José Wilson dos Santos Correa 261080213/09
- Jamilson Ferreira Machado 261078313/09
- Jocleia de Paula Gomes dos Santos 261088913/68
- João Artur Machado Tavares 261086713/41
- Lucileide Pantoja da Luz 261087013/41
- Luís Carlos Paz da Silva 261087613/33
- Marluce Reis Moraes 261079013/25
- Maria Elizete Moraes Pacheco 261079213/92
- Maria Dalva Estela M. de Souza 261085713/76
- Martinho Souza de Vasconcelos Junior 261077613/76
- Marta do Socorro Sousa 261085813/50
- Marta Claudia Oliveira Alves 261088413/41
- Marcia Valeria Latos Castelo Branco 261085513/09
- Marta Natálice Dutra Vianna 261078413/84
- Michel Melo Costa 261079813/84
- Marcelo Melo Costa 261078213/17
- Ocival Raimundo F. de Albuquerque 261078113/33
- Odair Barroso de Almeida 261086113/50
- Rita de Cassia de Moura Coelho 261079513/33
- Roberto Marcos de Moraes Freitas 261087313/32
- Sonia Suzana da Conceição Oliveira 261079313/76
- Suzana Castro Almeida 261078513/41

YVONIA BRANTAGO MARTINS
Juiz de 2ª Zona Eleitoral

(G.Reg.35.864)

CARTÓRIO DA 29ª ZONA ELEITORAL DE BELÉM
EDITAL Nº 017/91

A Bacharel Maria Helena D'Almeida Ferreira, Juiz de 29ª Zona de Belém, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram suas inscrições, foram deferidas as seguintes: - Afonso do Socorro Pinheiro, Emeraldalda Nogueira Pinheiro, Fernando Cardo dos Santos, Paulo Inhem de Souza Bouth, Suzana de Nazareno Pinheiro, Alexandre Fernandes Rocha, Itamar da Silva Santos, Deane Lourdes Braz Fernandes, Raimundo Pereira da Silva, Reginaldo Trindade Gomes Suelly da Silva, Levy Silva de Sousa, Carlos Alberto Abdon dos Santos Junior, Julio Mauro Godinho Ljsohn Wagner de Araujo Pinto, Nadio da Silva Amaral, Maria Auxiliadora da Silva Peles, Luciane Galvão Santos Margarete da Silva Lima, Francisco Nazareno de Souza Serpa, Luciza da Conceição Martins, Marcelo Augusto Ribeiro Lima, Suzana Helena Coelho de Costa, Aldenor Pacheco da Paes Junior, Pedro Lucio Mendonça Ferreira, Karluccio Heleno Castro Castello Branco, Edina Pinto Braga, Sergio Alexandre Oliveira Malcher Eduardo Felipe Barbosa Silva, Arrivaldaves Conceição de Melo, Carlos Alberto Rodrigues Marques, Ana Dilza Pavão Simas, Denilene de Souza dos Navegantes Denize de Souza dos Navegantes, Elias Santos do Nascimento, Silvanio Bechara Resques Junior, Aluisio dos Santos Monteiro Junior, Marcia Elena Brito dos Reis, Ana Alexandrina Fonseca da Silva, Mariangela da Paixão Correa, Devaldo Ferreira Santos Junior, Arreliana Ellen Rodrigues, Eralda Araujo da Conceição Carlos Andre Rodrigues Martins, Leila Gonçalves Souza, Manoel Maria Dentas Vianna, Celcia Teresinha Azevedo Moreira, Marcia Ferreira Sacramento, Eliane Lins Lima, Elson Jun Watanabe, Eliana Pinheiro, Rosinaldo Maia Monteiro, Alberto de Jesus de Sousa, Carlos Augusto Ventura Veiga, Rachel Natan Banchim mol, Heyliana Costa de Sá, Benedito Pinheiro de Melo, Cleine Rabelo de Andrade, Josiel Pinheiro Alexandre da Silva, Ana Maria da Silva Machado, Ednize Damascena Alves, Silvana Elena Aranha Gomes, José Eduardo Rodrigues da Costa, Raimunda Oliveira Pereira, Renato Freire da Mota, Nildo Vasconcelos de Souza, Luiz Carlos Castro dos Santos, Antonio Marcio Machado de Azevedo, Genivaldo Miranda, Iranildo Ribeiro da Silva, Edilson Barbosa Santos, Rosilene

da Silva do Nascimento, Luciana Leonor Piedade dos Santos, Antonio Marcos da Silva Lobato, Rosemary Conceição de Oliveira Castro, David Paiva Rodrigues, Davison da Silva Sousa, José Nazareno de Santana Reis Frank Guido dos Passos Teixeira, Rosana Carla Barredos de Miranda, Estevão Monteiro Prado, Helio Akira Fuxuda, Raimundo Francisco da Silva, Daniela Cancellal Lisboa Cohen, Mario Arminio Monteiro Fonseca de Oliveira, Marcia do Socorro Nogueira da Silva, Charley José Barata Santa Brígida, José Augusto Rodrigues de Almeida, Francisco Carvalho de Oliveira, Nazilda Belo de Oliveira, Silvia Maria de Jesus Guedes Salgado, Heleniete Cardoso Farahe, Silvana Moraes, Rosineia Moraes da Silva, Williams Kerfan Negro Aluizo Roxo, Angela Cristina Silva da Silva, Edilson dos Santos Melo, Daniel Furtado Ralol, Paulo Ricardo Vale de Lima, Antonio Savio Vale de Lima, Glauceira Gaetano da Silva, Maria de Fátima da Silva Oliveira, Ivanildo Ferreira Barbosa, Silvia Cleide de Souza, Aida Cristina Jones Nascimento, Jilson Gaxias de Oliveira, Wilson Moraes da Silva, Moises Ferreira Campos Rosario, Carlos Alberto Gomes Nascimento, Ana Fabricia Souza Chagas, Rosilene Evangelista Ramos, Marcus Vinicius Santana de Sousa, Davi Rodrigues da Costa, Marcos Zanata dos Santos Bastos, Yolanda Pereira Couto, Pedro Ferreira Martins, Kelly Cristiane Pimenta Monteiro, Evandro Barros da Silva Ana Alice Cardoso Gomes, Delsio Pereira Gaia, Rosemeri Oliveira das Chagas, Kleber Pimenta Monteiro, Regivan Antonio Souza Santos, Lelia Aldenice Farias Lima, Marcio Brasil da Silva, Elisa Maria Barbosa Seabra, Irendi Maria Ramos Soffim, Roseli Nascimento da Rosa, Julio Keidyson da Conceição Silva, Claudia Maria Siqueira dos Santos, Jacimar Flexa Correa Marceneo Cezar Fernandes Monteiro, José Marcelo Ribeiro Matos, Doraci de Castro Pantoja, Bruno de Araujo Moura, Abel Lacio Correa, Malquisedeque Ribeiro da Silva, Rita de Cassia Pavacho Garcia, Arlete do Socorro Silva Moraes, Cleide Regina Trindade de Almeida, Arnaldo Campelo de Souza, Rose Silene Pinheiro Souza, Hamilton Barros Hamiguti, Maria Ferreira Campos Rosario, Antonio Ferreira da Silva, Benedita Lúcia de Castro, Arildo Fernandes Mendonça de Paula, Cairo Oliveira Sousa, Eliana Lúcia Correia, Raimundo Carlos Lopes Gomes, Lucideia de Souza Santos, Rosalia Inez Lemezes Oliveira, Ribamar Lopes Gomes, Rosiliane Rodrigues de Hilencourt, Lúcia do Socorro Silva de Oliveira, Regina dos Reis Lobo, Manoel Rodrigues Taborda, Cleber Rufino Sampaio, etc...

Araujo Rocha, Karina Micheline Souza da Costa, Patricia Rosara Negrão Rabelo, Graciete Ferreira dos Santos, Jorge Davi Melo Santuaria, Patricia de Oliveira Santos, Vilma dos Santos Lima, Edileuza Negrão da Silva, Mirtis Sandra Sugi Matsura, João Raimundo Cordovil Pimentel, Alexandre Novaes dos Reis, Carlos Sergio Amaral Pereira, Sergio Lima de Souza, Manoel Feitosa da Silva Junior, Mirtes Campelo de Brito, Lilia do Socorro Silva da Silva, Marli Brandão-Dias, Elinette Frazão de Souza, Silvia de Nazareno Martins dos Santos, Rosângela Yukka Komatsu, Hilda Fonseca e Silva, Marco Antonio Barros da Costa, Gleyton Moraes da Mota, Walry Cardoso Carrera, Maria Lindalva Amorim da Silva, Leila Cristina dos Santos Joaqui, Nascimento da Cruz, Alberto Levy Moreira, Jaqueline Monteiro Oliveira, Rejane Sousa da Silva, Paulo Sergio dos Remedios Rocha, Robson Dias Souza, Eliana da Cunha Figueiredo, Antonio Michel Magno Ayson, Nancy Araujo Oliveira, Manoel Correa Silva, Rosilene Nascimento Serra, Jane Conceição de Lima, Edineia Elisia Santana de Oliveira, Clodoaldo Magno Teixeira, Maria de Lourdes Mancio Cunha, Edilson Damasceno Monteiro, Silvia Vania Lima da Costa, Franciane Moraes de Macedo, João Maria Albuquerque Corpes, E para constar mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 29ª Zona, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e um. Eu, ROSINALDO BRANCHES LAVOR, Escrivão e datilografei e é subscrevi.

Maria Helena Almeida Ferreira
MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA
Juiz de 29ª Zona de Belém
EDITAL Nº 018/91

A Bacharel Maria Helena D'Almeida Ferreira, Juiz de 29ª Zona de Belém, por nomeação legal, etc...

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram suas 2ª vias, foram deferidas as seguintes: - Luiz Chagas de Souza, Raimundo N'ato de Jesus Bendelague, Manoel Ladislau da Silva, Wagner José Malcher de Sá, Natalicio Figueiredo dos Santos, José Henrique Andrade Duarte, Joca Paula da Costa, Benedito Lima Rodrigues Neto, José Maria Garcia Torres, Raimunda Benedita Pinto de Mares, Joella Cristina Cruz Correa, Cibele Colino de Magalhães, Maria Vania Bezerra dos Santos, Vera Lucia Ribeiro Jardim, Ivaneide Maria Ferreira Duarte, Djane de Souza Carmo, Paulo Sergio de Carvalho Oliveira, Carlos Sergio Silva da Silva, Elias Duarte Serrão Junior, Eli Lima da Costa, Manoel do Livramento Leal Cardoso, Nilcibel de Lima Feliz, Marcelo Diniz Barata, Elias Sergio da Silva, Edilson da Silva Oliveira, Marilene Monteiro Pena, Ana Cristina Gomes de Aguiar, Maria Eudoxia da Silva Mota, Maria de Jesus Beltrão Rosas Rocha, Maria de Nazareno Mendonça Santos, Silvio Geraldo Lima Afonso, Honorina Garcia Karla de Nazareno da Silva e Silva, Ivone Mitsuko Yoshimaru, Wanderleia do Socorro Batista Avila, Cristiano Vaz Bentes, José Selmo Costa Souza, Adelson Araujo Ferreira, Leovildo dos Santos Vilhena, Edilson Gomes Moura, Mauro Sergio Xavier Lima, Ana Madalena Oliveira da Conceição, Rejane do Socorro da Silva Gonçalves, Rubens Pastana Tavares, Manoel de Sousa Filho, Manoel Valentim Moreira, Mauricio Yoshinobu Hoshina, Sandro Marcelo Paiva Oliveira, Fredson Robson Barbosa Lira, Alessandra Conceição Cardoso, Ednamar Sousa de Almeida, Rita do Socorro de Souza Lima, Suelly Silva de Souza, Maria Quaresma da Silva, Antonio Dario Vieira Santos, Nelson Santos Gonçalves, Mario Cezar Oliveira Aragão, Rosivaldo Martins, Luis Claudio da Luz Alves, Lucivaldo Brito de Oliveira, José Nazareno Pinheiro Ramos, Sebastião Leite da Rocha, Sergio Roberto Romeiro de Aguiar, Edmilson Trindade Lodeato, Alvaro Ferreira de Souza, Psmar Ribeiro Cavalcante, Alex Ivaldo Rodrigues de Sousa, Eleuterio Honorato Monteiro, Silvana de Vasconcelos Monteiro, Neuz de Araujo da Silva, Heloisa Maria Paes de Souza, Mônica Socorro Pereira Colares, Ruth Helena Fernandes Pimenta, Eliana Helena de Souza Costa Raimunda Castro de Souza, Joana Lima da Silva, Cleandinando Gomes Reserra, José Dias Gomes, Francisca de Assis da Costa, Janary Frayha de Souza, João Murilo Sousa de Melo, Mauro do Carmo Bevilacqua, João Bosco Araujo Rodrigues, Valmir Damasceno de Lima, Na Laguias Gomes de Lima, Lucio Mauro Monteiro da Silva, Ferdinand Costa Brito, Carlos Alberto Campos Azevedo, João Cosmo de Oliveira Grande, Eraldo Cavalcante Carneiro, Ailson Pombo Correa, Marcia Gorete Nascimento Freitas, Simone de Luna Gonçalves, Maria de Fátima Borges Moraes. E para constar para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 29ª Zona, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e um. Eu, ROSINALDO BRANCHES LAVOR, escrivão, o datilografei e é subscrevi.

Maria Helena Almeida Ferreira
MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA
Juiz de 29ª Zona de Belém
(G.Reg.35.769)

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade nos oito dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e um.

EDITAL Nº 019/91

A Bacharela MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Juíza da 29ª Zona de Belém, por nomeação legal, etc..

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram suas inscrições, foram deferidas as seguintes: Aldo Magno Pereira Mafra, Alessandra Dias Nobre, Ana Cláudia Pereira Lima, Ana Célia Correa Novaes, Ana Célia da Silva Fernandes, Anderson Canuto Dias, André Luiz Trindade Gomes, Andréa Carrera da Costa, Armando Pontes Assayag, Auréliano Bezerra de Lima, Benedito Gomes Pinheiro, Carlos Magno Souza dos Santos, Carmem Lucia Favacho de Almeida, Cesar Augusto Barroso de Moraes, Cleber de Araújo de Souza, Diva Beth Rodrigues Padilha, Dulce Dias Xavier, Edino Fernando Da Silva, Edson Elleres Dias, Edweyne Matos e Silva, Eliana Diamantino Ferreira, Eliene do Socorro Garcia Osiras, Elizangela de Fátima Souza da Silva, Emilda Furtado Miranda, Erica Otake, Evaldo Gomes da Cruz, Fábio Souza Franco, Felix Marreiros da Costa e Silva, Francisca Almeida dos Santos Pereira, Frank da Silva Lima, Gárgarin Correa de Miranda, Helenice Ferreira Leal, Ivaneide do Socorro Monteiro Carrera, Jackson da Costa Gomes, João dos Santos Barbosa, Jony dos Santos Barbosa, Jordel Parias de Melo, Jorge Rodrigues Pantofila, José de Jesus, José Eduardo Felix de Castro, José Maria Amorim, José Maria Ferreira da Silva, José Siane Magalhães Coelho, Livia Merencio de Araújo Almeida da Silva Costa, Manoel Nunes da Cunha, Mara Regina Oliveira de Azevedo, Marcia Valeria Campos de Brito Marcolino Ramos Nazare, Marcio Artur da Silva Pereira, Marcio Luiz Vieira, Marcio William Almeida Mota, Marco Antonio Batista da Silva, Marco Aurélio Leal Alves de O, Marcos Vinicius da Silva, Marília Lima de Figueiredo, Marie Junior Barbosa de Almeida, Maria Wilson Berges Fernandes, Maria Cláudia Martins da Silva, Maria Cláudia Reis Coelho, Maria Eunice Lopes do Nascimento, Maria Jucilene Magalhães Alves Sousa, Maria Luciana Sena Queiroz, Maria Onaide de Jesus, Nilson Calado do Carmo, Nixon Macedo dos Santos, Odília Rosa de Lima Figueiredo, Olave Mota Moreira, Paulo Sérgio Ferreira Raiol, Raimundo Carlos Conceição Campos, Raimundo Nonato Ferreira Cruz, Regina Celia Soares Ornelas, Reginaldo Peniche da Costa, Rita de Cassia de Lima Costa, Rita de Cassia Garcia dos Santos, Roberto Moraes de Carvalho, Rosana de Socorro Soares da Cunha, Roseane Silva Cardoso, Roseline Correia Leones, Rosivaldo Pastana da Silva, Sandra Costa da Conceição, Sileni Cunha Pena, Silva na do Socorro da Silva Souza, Simone das Graças Hipolito Falcão, Tacito Augusto Pires da Cruz, Tania Meire de Oliveira Veloso, Tarcio Sebastião Garcia Reis, Telma do Socorro Monteiro de Almeida, Waldecy Moura Marcelino, Waldney Conceição Alves de Menezes

Maria Helena Almeida Ferrer MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA Juíza da 29ª Zona de Belém

EDITAL Nº 020/91

A Bacharela MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Juíza da 29ª Zona de Belém, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidas as seguintes transferências: Ademir do Livramento de Castro, Anete Maria Nascimento Galvão, Antonia Pinheiro dos Santos, Aluizio José da Silva, Benedito Valtor Batista Costa, Dorival Freire de Oliveira, Edson Monteiro de Sousa, Eliana Lucia de Oliveira, Elisabete Maria Oliveira, Elizalde Oliveira de Sousa, Florivaldo Maciel Dornelas, Grant Davis de Souza Lima, Helio Pessoa Oliveira, Iranildo da Silva Tavares, João Evangelista Rosário Castelo, Joelma Negueira Guedes, José Augusto de Oliveira, José Durvalino Pontes, José Maria Siqueira da Silva Neto, Leonardo Martins de Oliveira, Lina Celeste Pereira Valente Pinheiro, Manoel Leonilson Bezerra Rocha, Maria de Nazaré Figueiredo e Silva, Maria de Nazaré Silva dos Santos, Maria de Nazaré Souza Figueiredo, Maria Isabel Ferreira, Orlando Reis Pantofila, Paulo Harin Estumano Galvão, Paulo Sérgio Ferreira Zeferino, Regina Celia de Moraes Correa, Regina Maria Matos Viana, Rosa Barbosa Paiva, Rosildo Fernandes de Oliveira, Saaid Ajay Lima Pires, Sebastião Ferreira Lima, Teresinha da Costa Sousa, Teresinha Bastos de Amorim, Teresinha Rosa de Carvalho, Waldir Luciano Gonzaga Borges. E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 29ª Zona, aos cinco dias do mês de março de mil novecentos e noventa e um, eu, ROSINALDO BRANCHES LAVOR, Escrivão, o datilógrafo e subscrevi.

tos e noventa e um. Eu, ROSINALDO BRANCHES LAVOR, Escrivão, o datilógrafo e subscrevi.

Maria Helena Almeida Ferrer MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA Juíza da 29ª Zona de Belém (G.Reg.35.804)

CARTÓRIO DA 30ª ZONA ELEITORAL DE BELÉM

EDITAL Nº 15/91

O Bacharel WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz da 30ª Zona da Comarca de Belém, Estado do Pará...

- FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juiz deferiu os pedidos de inscrição e revisão dos eleitores abaixo relacionados: Anelton de Lima Galveira, Adriana Nascimento Correa, Alan Carmelo Reis Silva, Alcindo do Carmo Barbosa, Alexandre Augusto Soares da Silva, Ana Cláudia Maia dos Anjos, Ana Maria Cardoso Nunes, Ana Paula Fungel de Souza, André Eminent Barbosa, André Mota de Araújo, Antônio José do Nascimento Pinto, Antônio Junior da Silva, Antônio Marcos da Rocha Amaral, Arnaldo Trivasso da Silva, Augusto José Cliveira Silva, Cantídio Sernai Costa, Carmen Helena Lobato da Silva, Claudete das Chagas dos Santos, Claudia Nazare da Cruz Lopes, Claudio da Silva Melo, Delcilene Loureiro Araújo, Divaldo de Souza Mator, Ediliana Naomi Kawada Machado, Edilene Campos Lira, Edino Pereira Ribeiro, Edmilson dos Santos Barata, Edson Lima Damasceno, Elisabeth do Socorro, Elza da Silva Moraes, Everaldo Pantoja Alberto, Francisco Alexandre Soares Souza, George Lucio Nogueira Dias, Geraldo dos Santos Chaves, Giselle de Sousa Pinho, Heleide dos Santos, Helena Condura Gomes, Heloisa Gomes Demont, Henrique Cruz Coelho, Hugo Arnaldo Campos Souza, Isaias Silva Santos, Ivan da Trindade Cliveira, Ivan Ferreira de Oliveira Filho, Ivanilda de Souza e Silva, Ivanilza Lessa dos Reis, Izabel Siqueira, Jair de Cliveira Tenório, Jenivaldo dos Santos Moraes, Jessel André Carvalho, João Batista Silva dos Anjos, João Maria Santos Negrão, Joel de Lima Ferreira, Joelma de Cassia Pereira da Silva, Jorgelino dos Reis Viana, José Carlos Moraes dos Santos, José Maria da Cunha Andrade, José Renato Cardoso Bundeira, José Roberto da Costa Moreira, Josémaria Cliveira da Silva, Josevan Beckman Siqueira, Joane Medeiros de Souza, Julia Jones da Silva, Milton Marlon da Silva de Araújo, Leonice Costa Rodrigues, Licete de Jesus da Silva, Lucia Andrea Costa da Silva, Lucinete Barbosa da Costa, Luciene das Graças Moraes, Luis Cláudio Vieira dos Reis, Luis Rogério da Cruz Lopes, Marcelo Barros Ferreira, Marcia Cristina Martins Fikuchi, Marcia Maria Souza da Cunha, Marcellene Ferreira Guilherme, Marciohita Soares da Silva, Marcos Aurélio de Cliveira Costa, Maria das Graças da Silva Amorim, Maria de Nazaré Soares da Conceição, Maria de Nazaré Pereira dos Anjos, Maria de Nazaré Soares da Costa, Maria Edilice Ferreira de Almeida, Maria Eliete Souza Moraes, Maria José Silva da Costa, Maria Siqueira do Espírito Santo, Marimete Telmora de Oliveira, Mauro Tomazinho Coutinho de Brito, Mauro Pereira da Silva, Mauro Sérgio Soares Ferreira, Milena Cristina Miranda de Almeida

- Milton Magina Nunes, Nazare de Freitas Manes, Nazare do Socorro Oliveira Faro, Nazareno de Jesus Maciel dos Santos, Nelson Pereira de Carvalho, Noemi Almeida Cabral, Nonata Coutinho, Nubia Chaar Vieira do Nascimento, Orlando Vieira Peitosa, Otávio Soares de Sá, Patrícia Stelli Almeida da Silva, Paulo José Ferreira Conceição, Paulo Junior Reis da Silva, Raimundo da Conceição Lima, Regina Célia Gonçalves dos Santos, Reginaldo, Almeida Magno, Renatamirritina da Silva Figueiredo, Rita Cleonice Ferreira Silva, Ronaldo dos Santos Reis, Ronaldo José Cardoso da Silva, Ronaldo Guimarães Silva, Roxely da Silva Barros, Rosângela do Socorro Feio Yoshioka, Rosilene Ribeiro Ramalho, Rosivaldo da Trindade, Ruberval Souza da Silva, Ruthcléia Nascimento Camarão, Sebastião da Silva Moreira Filho, Sônia Beneita Lopes Ramos, Sidney Fernando Ataíde Coutinho, Silvia do Socorro da Silva Lopes, Silvio Rogerio Bido da Silva, Simone Kimie Sakai, Soraya Melissa Paillache Soares, Valter conte de Oliveira, Vania Campos Souza, Vera Maria Freitas Carreira, Yannick Brindejone dos Moulinais

E para constar mandei baixar o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial de Estado e afixado no lugar de costume dado e passado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no cartório da 30ª Zona, aos quatro dias do mês de março de mil novecentos e noventa e um (1991). Eu, MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA GARCIA, Escrivã, o datilógrafa, (a) WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz da 30ª Zona Eleitoral.

Werther Coelho (G.Reg.35.783)

CARTÓRIO DA 30ª ZONA ELEITORAL DE BELÉM

EDITAL Nº 16/91

O Bacharel WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz da 30ª Zona da Comarca de Belém, Estado do Pará...

FAZ SABER, a quem interessar possa que este Juiz deferiu os pedidos de transferência dos eleitores abaixo relacionados:

- Adilson Brite Chaves, Antônio José Braga Garcia, Antônio Nascimento Ribeiro, Ari-naldo Gonçalves Pereira, Arelde da Conceição Trindade, Benedita Narcise Carvalho, Carlos Alberto de Lima Diniz, Carlos Moreira de Lima Filho, Carlos Peres Vieira, Cesme Damila Dantas Picanço, Cruzza Silva de Vale, Edilson Ramos da Silva, Edmilson Alves Tavares, Edmilson Gonçalves Trindade, Hugo Trivasse de Souza, Jax de Sousa Vasconcelos, João de Jesus Souza Lebe, Jerge Alberto Furtado, José Augusto Queiroz Lebe, José Batista, José de Souza Silva, José de Carne Santos, Kátia de Socorro Reis, Lucivaldo Tenório da Silva, Luiz Guilherme Lopes Miranda, Luiz Henrique do Nascimento, Manoel Ferreira Mota, Manuel de Jesus Rodrigues Brito, Márcio Amaras Alves, Maria Celiassi Mendes da Silva, Maria Janice Alves Leite, Maria Suely da Silva Gomes, Max Jair Costa Machado, Nazare de Carmo Oliveira Garcia, Paulo Cesar Pontes da Cruz, Raimundo Benício dos Santos, Raimundo de Socorro de Coute Gemaque, Raimundo Nonato Cerdeiro de Albuquerque, Rosângela Cardozo da Silva, Ruy Queiroz Costa, Sandra Suely da Conceição Silva, Selma de Socorro Rodrigues, Silvana Neves Lima, Simone de Souza Panteja, Sônia Maria Brito Freire, Waldi Monteiro dos Reis, Wellington Souza Oliveira.

E para constar mandei baixar o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial de Estado e afixado no lugar de costume dado e passado, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Cartório da 30ª Zona, aos dez dias do mês de março de mil novecentos e noventa e um (1991). Eu, MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA GARCIA, Escrivã, o datilógrafo, (a) WERTHER BENEDITO COELHO, Juiz da 30ª Zona Eleitoral.

Werther Coelho (G.Reg.35.863)